Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 19.05.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1032/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento 5597 (1715464) apresentado no processo 20.0.000037998-1;
CONSIDERANDO a Decisão 4923 (1716549);
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA** para presidir o processo 0800761-75.2019.8.18.0027, oriundo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente, enquanto perdurar a situação de suspeição/impedimento dos magistrados da Comarca de Corrente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 178/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

Disciplina o julgamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V, da Resolução n° 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. As sessões administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
Art. 2º. Na intimação para a Sessão Administrativa, será indicado se esta será realizada presencialmente ou por meio eletrônico.
Art. 3º. Caberá à Coordenadoria Judiciária do Pleno a organização e a elaboração da pauta da sessão virtual, bem como sua publicação, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico.
Art. 4º. Caberá ao Coordenador Judiciário do Pleno acompanhar a abertura e a votação da sessão virtual.
Art. 5º. As sessões virtuais administrativas serão realizadas quinzenalmente, com início às segundas-feiras às 09h00min e terão duração de 07 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação dos Desembargadores na segunda-feira subsequente às 08h59min.
Parágrafo único. Os gabinetes dos Desembargadores serão comunicados acerca da realização da sessão administrativa no formato eletrônico.
Art. 6º. Aberta a sessão administrativa virtual, os processos pautados, com as respectivas minutas dos relatores, serão disponibilizados aos Desembargadores para votação.
§1º. Concluída a sessão, o Coordenador Judiciário do Pleno certificará o resultado do julgamento de forma individualizada em cada processo administrativo, com a devida lavratura e publicação do resultado da votação.
§2º. Não proferido o voto pelo Desembargador no processo administrativo, este será considerado como ausente para fins de composição do quórum de julgamento.
§3º. O processo será retirado da votação eletrônica por solicitação de qualquer dos Desembargadores.
§4º. Havendo pedido de vista, o processo será retirado da sessão administrativa virtual, retornando para julgamento na sessão presencial subsequente à sua devolução.
Art. 7º. Durante a sessão administrativa virtual, os Desembargadores poderão proferir os seguintes votos:
a) acompanhar o relator;
b) divergir do relator;
c) acompanhar a divergência
§1º. No caso de votação de projetos de leis e de atos normativos internos, serão observados os seguintes parâmetros:
I - havendo maioria divergente quanto a um ou mais dispositivos cuja exclusão não altere o restante do conteúdo da norma ou do projeto, poderá o Presidente publicar o ato normativo ou encaminhar o projeto de lei com a exclusão dos dispositivos rejeitados;
II - havendo diversidade de votos que impeça a identificação clara pela aprovação ou rejeição do texto normativo ou da minuta de projeto de lei sugeridos, o Presidente designará Sessão Administrativa presencial para esclarecimentos e pronunciamento do resultado.
§2º. O disposto no inciso II do § 1º deste artigo se aplica a todas as votações eletrônicas.
Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720177** e o código CRC **E81B6AA2**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1033/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000036981-1;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 4875 (1713132) ;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
SUSPENDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, por 05 dias (15 a 19.06.2020), o 2º período de férias do Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, e que estão previstas para terem início em 01.06.2020, devendo a fruição do período remanescente continuar a partir do dia 20.06.2020, prorrogando-se o término para o dia 05.07.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1036/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MARCELO MESQUITA SILVA, titular da 2ª Vara Criminal de Parnaíba , de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000037721-0;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 5001 (1719681);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MARCELO MESQUITA SILVA**, titular da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 19.10 a 18.11.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1037/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2020

Altera a Portaria (Presidência) Nº 1027/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de maio de 2020, que determina sobre a realização de Inspeção Virtual nas unidades judiciais e nos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1027/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de maio de 2020 (1714355) e o Despacho Nº 31053/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1719997),
RESOLVE:
Art. 1º. INCLUIR os servidores LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO e SÁVIO MOTA CARNEIRO na equipe responsável pelos trabalhos de Inspeção Virtual, instituída através do Art. 3º da Portaria (Presidência) Nº 1027/2020 (1714355).
Art. 2º. ALTERAR a data do início da inspeção para o **dia 21 maio de 2020**, às 16:00 horas.
Art. 3º. Os trabalhos da equipe de inspeção terão apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e das demais unidades deste Tribunal.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de maio de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1496/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4920/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036348-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CARLA ALCÂNTARA SOARES**, Analista Judicial, matrícula 3485, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 10 a 19 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam

usufruídas em **momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1718032** e o código CRC **3EFA9DC4**.

2.2. Portaria Nº 1497/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2020

Portaria Nº 1497/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de maio de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4889/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037623-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA RITA DE MELO FALCÃO TEIXEIRA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29056, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 18 a 27 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **09 a 18 de dezembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1718119** e o código CRC **9C68048F**.

2.3. Portaria Nº 1499/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4913/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037126-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **HIÊGO DOS SANTOS SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28494, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 15/06/2020 a 03/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1719816** e o código CRC **A91C5C2C**.

2.4. Portaria Nº 1500/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4913/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037126-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **14 (quatorze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE**, Analista Judicial, matrícula nº 4094158, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 21/07/2020 e 03/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1719824** e o código CRC **F6C96CF7**.

2.5. Portaria Nº 1501/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4943/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038069-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **OLGA MARIA BARROS SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26881, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 12 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720431** e o código CRC **457929DD**.

2.6. Portaria Nº 1502/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4966/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038125-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FERNANDA MELO BARBOSA ANDRADE**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28658, lotada na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 10 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720664** e o código CRC **4D437EF9**.

2.7. Portaria Nº 1503/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

Portaria Nº 1503/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4990/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037758-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **ANNELIZA KARINE CÂMARA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Assistente Social, matrícula nº 26784, lotada no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 de julho a 07 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720720** e o código CRC **F96F8093**.

2.8. Portaria Nº 1508/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4936/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037893-4,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA**, Analista Judicial, matricula nº 1861, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 06 a 15 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720791** e o código CRC **C467C6A6**.

2.9. Portaria Nº 1504/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4961/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038115-3,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26582, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 06/07/2020 a 04/08/2020 , nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **06/07/2021** a **04/08/2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720785** e o código CRC **4900D6F3**.

2.10. Portaria Nº 1507/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4946/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037671-0 ,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidor **IAGO PABLO FREITAS OLIVEIRA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28861, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (1ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 15/06/2020 a 24/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 20/07/2020** a **29/07/2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1720790** e o código CRC **4458F266**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 605/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições etc,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 21017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o **Processo SEI n. 20.0.000027206-0,**
RESOLVE
AVERBAR 239 (duzentos e trinta e nove) **dias** ao tempo de serviço e contribuição da servidora **JUCELHA MARIA DOS SANTOS SOUSA LIMA**, Analista Judicial/Analista Judiciário, matrícula funcional n. 4138384**,** lotada na Comarca Picos, referente ao período trabalhado junto à Prefeitura Municipal de Francisco Santos, de 31/05/1986 a 29/01/1987, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo N° 05022270.1.00047/20-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 19/05/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 606/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 895/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1714044); a Informação N° 24735/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1715727); e a Autorização de Pagamento N° 188/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1719962), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000037790-3.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, em caráter excepcional, e com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais),** ao servidor **EDIMAR ARAÚJO DA SILVA** , Assistente de Segurança, matrícula nº 26824, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à **Comarca de Picos/PI, a fim de proceder a mudança para o Novo Fórum da referida Comarca, no período de 17/05/2020 a 22/05/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 19/05/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 132/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 132/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD
Teresina, 18 de maio de 2020.
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
Assunto: Protesto de decisões judiciais
Senhor(a) Juiz(a)
Em atendimento às determinações contidas na Diretriz Estratégica 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o dever das Corregedorias de regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, informo a Vossa Excelência que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí editou o Provimento nº 56/2020, regulamentando a matéria no âmbito do jurisdição de primeiro grau no nosso Tribunal.
Assim, esperamos que todos os envolvidos na relação processual se motivem para a utilização deste importante instrumento de efetividade das decisões judiciais.
Data/hora registrada no sistema.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1717911** e o código CRC **39A12B7C**.

4.2. Ofício-Circular Nº 135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Teresina, 18 de maio de 2020.
DIRIGIDO A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DO ESTADO DO PIAUÍ
Ref. Proceso SEI nº 20.0.000038312-1
Senhor(a) Juiz(a),
Levo ao conhecimento de V. Exa., para os devidos fins, a expedição, por esta Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento nº 57/2020, datado de hoje, que altera dispositivos do Provimento n° 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - para dispor sobre procedimentos correicionais atinentes à prorrogações de prazos, meios de comunicação de atos resultantes de correição, relatório final, processo de acompanhamento e dá outras providências.
Cientifico-lhe ainda, que o referido provimento será disponibilizado no DJe de 18/05/2020.
Atenciosamente,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1718934** e o código CRC **A48A4E99**.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Decisão Nº 4045/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI nº 19.0.000089903-0
SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
REQUERENTE: UDO KUDISS e DÉBORA KRUGER KUDISS
ADV. DR. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, OAB/PR 15.414
ADV. DR. RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA, OAB/PI 7779
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE URUÇUI-PI
EMENTA. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. APELAÇÃO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INICIADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.966/10. TÍTULOS DE DOMÍNIO EXPEDIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.709/15. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. ART. 38, §2º, E ART. 50, DA LEI 6.709/15. APLICABILIDADE. PROCESSO QUE SE CONCLUIU APENAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI POSTERIOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
ISTO POSTO, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo formulado por UDO KUDIESS, mantendo-se incólume a decisão do douto Juiz Corregedor Permanente de Uruçuí-PI, atinente à recusa de lavratura de escritura pública de transferência dos imóveis de matrículas nº 6864, 6865, 6868 e 6946, localizados na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Uruçuí-PI. com fundamento na cláusula de inalienabilidade do art. 38, §2º, da Lei nº 6.709/15, até que cesse o referido gravame.
Intimem-se o recorrente e o responsável pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Uruçuí-PI. Dê-se ciência desta decisão ao Exmo. Juiz Corregedor Permanente e ao representante do Ministério Público atuante na comarca de Uruçuí-PI.
Publique-se.
Teresina, data e assinatura inseridas no sistema.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 14/05/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1674349** e o código CRC **9C9F69E5**.

19.0.000089903-0

5.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 49/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 49/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 4989/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000038283-4.
CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**
CONSIDERANDO **a queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notarias e registrais;**
CONSIDERANDO o importante descréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Bertolínia-PI**;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes a ambas as cidades;
CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI n°19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), bem como da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),
RESOLVE:
DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA da 1ª SERVENTIA DO EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO, até a cessação **do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS** ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1719528** e o código CRC **B545A183**.

20.0.000038283-4

5.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 50/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 4994/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000037756-3.
CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**
CONSIDERANDO **a queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notarias e registrais;**
CONSIDERANDO o importante descréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Landri Sales-PI**, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Antônio Almeida-PI** e da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Marcos Parente-PI**;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes às referidas cidades;
CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI n°19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), bem como da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),
RESOLVE:
DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA das **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI E LANDRI SALES-PI À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE-PI**, até a cessação **do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS**, ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1719601** e o código CRC **6CDA7E52**.
20.0.000037756-3

5.4. Portaria Vice-Corregedoria Nº 47/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 47/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, III, e artigo 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Nº 4869/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1712545), proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031809-5;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais de **Bom Jesus-PI**, na forma determinada pelo art. 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:
i) a atual 1ª Serventia Extrajudicial deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos à atual 2ª Serventia Extrajudicial;
ii) a atual 1ª Serventia Extrajudicial deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições à atual 1ª Serventia Extrajudicial;
Art. 2º Determinar a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de **Bom Jesus-PI**, quais sejam:
i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral;
ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato;
Art. 3º Determinar ainda, para cumprimento da presente decisão, que:
a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Bom Jesus-PI, na forma discriminada no item 1 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Bom Jesus-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis, conforme **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**;
b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Bom Jesus, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio;
Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1712753** e o código CRC **D0EFFD8D**.
20.0.000031809-5

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Portaria (Presidência) Nº 1034/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 18 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **Neidivan Amorim dos Santos,** matrícula nº 4152026, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Maio de 2020.

6.2. Portaria (Presidência) Nº 1035/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 18 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **Brenda de Souza Vieira,** matrícula nº 28625, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Maio de 2020.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032441-9

Despacho Nº 30599/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1715575) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1715573), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 102/2020 (Id:1680098) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1680100), por parte do Tabelião Interino do 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032441-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/05/2020, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/05/2020, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028869-2

Despacho Nº 30563/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1714752) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1714742), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 12798/2020 (Id:1662476) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 37/2020 (Id:1662470) no valor atualizado de **R$ 824,34 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)** por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028869-2,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/05/2020, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/05/2020, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000092969-0

Despacho Nº 30509/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI em face da registradora da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, referente a ausência de repasse da taxa do FERMOJUPI prevista no art. 3º, V da Lei 5.425/2004.
Intimada através da Notificação de Lançamento Nº 82/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, o sujeito passivo mostrou-se inerte ao deixar de recolher o valor de **R$ 2.819,04 (dois mil oitocentos e dezenove reais e quatro centavos)**no prazo determinado.
Nos autos de nº 18.0.000041406-5, através da Decisão Nº 6886/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:0740443), foi determinada a retenção *ad cautelam* dos repasses financeiros a título de compensação pelos atos gratuitos praticados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, até a quitação dos valores devidos pela interina *Jandisléia Alcântara da Gama*, e, **após transcorridos os prazos dos procedimentos fiscais de cobrança sem o devido pagamento, proceder o recolhimento imediato dos valores retidos aos cofres do Fundo a título de compensação e extinção da dívida.**
Nesses termos, reteu-se o valor parcial correspondente, e, considerando o vencimento dos prazos relacionados, a SOF procedeu ao recolhimento do valor de **R$ 1.919,38 (um mil novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)**, conforme comprovantes em anexo (Id:1713749).
Após a compensação, o sujeito passivo solicitou guia (617 9DD 1343408) relativa ao saldo remanescente do crédito no valor atualizado de **R$ 913,91 (novecentos e treze reais e noventa e um centavos).** Tal valor foi devidamente liquidado dentro do prazo determinado. Desse modo, verifica-se que todas as guias relativas ao procedimento administrativo foram liquidadas. (Id:1713749)
Ante o exposto, comprovada a quitação do débito, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pela Superintendência do FERMOJUPI, comprovada a quitação do débito no valor atualizado de **R$ 2.833,29 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)** por efeito da Decisão Nº 6886/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:0740443), na qual determinou o recolhimento dos valores a serem retidos dos repasses financeiros a título de compensação pelos atos gratuitos praticados pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000092969-0, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se a interina *JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA* através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/05/2020, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/05/2020, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000037648-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: OSVALDA ASCENSO DE SOUZA, CPF: 038.949.913-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristalândia do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2020, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029741-1

Despacho Nº 30958/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1719040) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1719028), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 90/2020 (Id:1664789) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1664790), por parte da atual responsável da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA,** CPF: 299.804.453-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029741-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000037683-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: SANDRO DE MORAIS VIEIRA, CPF: 393.491.601-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 53/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 20.0.000030759-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: CLARICE MARIA DE SOUZA PORTELA, CPF: 633.262.993-20.
Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Parnaíba-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 20.0.000030781-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.
Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 20.0.000030843-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000037638-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ, CPF: 159.831.963-91.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 54/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.13. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029917-1

Despacho Nº 30846/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1718055) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1717994), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 13298/2020 (Id:1667196) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 39/2020 (Id:1667194) no valor atualizado de **R$ 7.507,06 (sete mil quinhentos e sete reais e seis centavos)** por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Paulistana - PI, **MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI**, CPF: 010.791.903-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029917-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.14. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028898-6

Despacho Nº 30931/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1718632) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1718511), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 12803/2020 (Id:1662509) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 38/2020 (Id:1662502) no valor atualizado de **R$ 2.018,73 (dois mil dezoito reais e setenta e três centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000028898-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/05/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO EXTRATO 126/2020/CONTRATO 45/2020

Extrato Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 45/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO SEI: 20.0.000003276-0
CONTRATANTE:FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**
EMPRESA/CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - FILIAL BAHIA(ILHÉUS), CNPJ nº 81.243.735/0009-0
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 194 estações de trabalho (workstation) - Positivo Master D8200, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica e garantia destinados à Nova Sede do Tribunal de Justiça do Piauí.
DO VALOR: R$ 601.400,00 (seiscentos e um mil e quatrocentos reais)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário 02.061.0015.1845

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital nº 25/2019 do Pregão Eletrônico nº 14/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000026933-9. Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 44/2019/TJ/PI (1504375) e Apostilamento 10/2020 (1679082); Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 37/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1618812).
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tavares Souto Maior Filho**, **Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1708507** e o código CRC **94B894F3**.
20.0.000003276-0

7.2. PUBLICAÇÃO/ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) 14/2020

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Aquisição de COROA DE FLORES
SEI	20.0.000032203-3
Demandante	Cerimonial - CER
Demanda	Memorando Nº 1440/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER(1678520)
Contratada	**A. PEREIRA MARTINS**
CNPJ	13.622.435/0001-10
Endereço	Quadra 06, Casa 22, Setor B, Mocambinho, CEP 64010-180 Teresina-PI
Contato/E-mail	Telefone 86 99973-6732 / edinareventos@hotmail.com
Dados Bancários	Banco: Santander, Agência: 4326, Conta: 130023961.
Data/Autorização	Autorização Nº 286/2020 (1683719)
Fundamentação Legal	Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Resolução TJPI- 19/2007, de 11.10.07 e Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
Docs./Integrantes	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 20/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (1678361); d)Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 46/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1687900)
Entrega do Objeto	Pax União-Espaço Estrela
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2864.
Habilitação	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
Condições/Pagamento	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Nota de Empenho	2020NE01280 - NE - Nota de Empenho Nº 1619/2020 (1701497)
Prazo Assinatura/Devolução	Prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (conforme SEÇÃO XXII do edital).
Sanções Administrativas	Conforme cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato, do Edital Nº 16/2019.
Obrigações das Partes	Conforme cláusula Décima da Minuta do Contrato, do Edital Nº 16/2019.
Do Foro	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ATA DE REGISTRO Nº 20/2019 - TJPI - PREGÃO 16/2019					
Grupo/Item	**Síntese do objeto**	**Valor Unitário**	**Qtd. Contratada**	**Grau de Jurisdição**	**Valor Requerido**
7/25	Coroa Funeral. Tamanho Grande composto por Rosas e Folhagens Resistentes. As cores serão definidas de acordo com o evento.	R$ 720,00	01	1º grau	R$ 720,00
Valor Total contratado:		**R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**			
Empresa:		**A. PEREIRA MARTINS, CNPJ 13.622.435/0001-10**			
Dados bancários:		**Banco: Santander, Agência: 4326, Conta: 130023961.**			

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente/TJ/PI
Em 05 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Arianny Pereira Martins**, **Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 19/05/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1699273** e o código CRC **1F0F838C**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 28/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0712534-93.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0706841-65.2018.8.18.0000
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: ANTÔNIO DOS REIS GOMES DE SOUSA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0707833-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI n° 17.693)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0708229-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ZÉLIO DA LUZ DIAS DE SOUSA
Advogado: Valmir Victor da Silveira (OAB/PI n° 790) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 0707281-27.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JAQUES FERREIRA DE AGUIAR
Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI 5.573)
Impetrado: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0000263-82.2014.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Pedido de vista:
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Exmo. Des. Paes Landim
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: CHRISTIANE AVELINO BATISTA
Advogada: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
06. 0704964-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: M. I. G. P. e outras
Advogados: Renée Augusto Rios Carneiro de Britto (OAB/PI nº 16.612) e outros
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
07. 0821810-61.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MARIA DO SOCORRO RESENDE DE SOUSA
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 28/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **28 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0709485-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: RAIMUNDA FORMIGA LIMA ROSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0818718-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA INES GOMES CARDOSO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 0704742-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOÃO HENRIQUE MENDES DE MESQUITA
Advogado: Roger Araújo Machado (OAB/PI n° 3.097)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 0706998-38.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA FILHO
Advogada: Angela Miranda Pereira (OAB/PI nº 9.942)
Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
05. 0703363-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros
Apelada: MARIA JOSILEIDE DE CARVALHO REIS
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 0707298-63.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrantes: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA E OUTRO
Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.930)
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 0816853-51.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
08. 0705158-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 0816456-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: MARIA IVONISCE MONTE DE OLIVEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 0817823-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: MARIA LOURDES CARVALHO ANDRADE
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 0711984-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: JOANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogada: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0701413-68.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrantes: CLYZIA NEYDIVANIA CLARA SANTOS GUEDES e outros
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)
Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, PRESIDENTE DO NUCEPE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0815421-94.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelantes: FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: LIMPSERV LTDA - ME
Advogado: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0703209-94.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO ORLEANCIO RODRIGUES LEITÃO
Advogado: Victor Hugo Leal Silva (OAB/PI nº 15.699)
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0701994-20.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: IALA DE MOURA SANTOS
Advogada: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257)
Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ - JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 0705298-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Apelados: NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - UESPI, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 0708839-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ELLOÁ MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado: Dilson Reis da Rocha (OAB/PI nº 1.850)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 0704440-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ ATAÍDE TORRES COSTA FILHO
Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro
Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
19. 0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros
Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.003153-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO
Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outro
Embargados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 2017.0001.008350-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.003995-0
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS
Advogado: Rubens Vieira Fonsêca (OAB/PI nº 9.010)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 2019.0001.000130-0 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2018.0001.002888-9
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: LUCAS LEITE LIMA e outro
Advogada: Lidiane Soares dos Santos (OAB/PI nº 7.246)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 2017.0001.000438-8 - Agravo Interno na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Agravada: MARIA LUISA CARREIRO BEMVINDO FALCÃO
Advogado: Sergio Ricardo de Carvalho Reis (OAB/PI nº 1.802)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 2017.0001.013032-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.578)
Embargada: MARLI RAMOS DO NASCIMENTO FARIAS
Advogados: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 2018.0001.004511-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.009137-6
Agravante: FRONTEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogados: Raul Amaral Júnior (OAB/CE nº 13.371-A) e outros
Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
Advogado: José Francisco Benício Macedo (OAB/PI nº 144-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
07. 2015.0001.012111-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: MARIA DE LOURDES MOURA SANTOS CORREIA LIMA
Advogado: Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio (OAB/PI nº 11.662)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2010.0001.003533-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: JOSE BOLIVAR CRUZ LEITE e outro
Advogado: Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 84/91-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
09. 2018.0001.001384-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.013252-4
Agravante: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Agravado: POSTO QUARESMA LTDA
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2015.0001.001809-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)
Embargada: LUCIA MARIA PEREIRA DORNELAS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2011.0001.001811-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargantes: CARLA ADRIANA LOUREIRO DE CARVALHO e outros
Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Embargados: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 2015.0001.010601-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ERNANI PIRES DE CARVALHO
Advogado: José Alberto Guerra Pires de Carvalho (OAB/PI nº 9.423)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

13. 2013.0001.002764-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: KÁTIA MARIA DE MOURA
Advogadas: Janaina de Sousa Borges (OAB/PI nº 9.566) e outras
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 2016.0001.003662-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outra
Embargado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Sousa (OAB/PI nº 3.387) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2016.0001.006493-9 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS e outros
Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outro
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 28/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0815947-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA ALZIRA BORGES DE CARVALHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por intermédio do Exmo. Sr. Des. Haroldo Olieira Rehem, Presidente da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1 CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência no dia 21 de maio de 2020, em razão de decisão tomada na sessão do dia 14 do corrente ano, conforme consta em ata publicada no diário da justiça eletrônico de nº 8.905, publicada em 19.05.2020. A Secretaria Judiciária - SEJU, também **AVISA** que todos os processos constantes da pauta de julgamento do dia 21 de maio de 2020 da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária por videoconferência desta referida Câmara.
Teresina, 19 de maio de 2020
Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira
Secretária da 1ª Câmara de Direito Público

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000895-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000895-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: ALEONARDO LUZ
ADVOGADO(S): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA (PI003155)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADA. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REINCIDÊNCIA. PENA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. REGIME INICIAL FECHADO. MULTA. EXCLUSÃO. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria delitiva imputada aos recorrentes se encontra suficientemente comprovada nos autos, pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de busca e apreensão, pelos exames preliminar e definitivo em substância entorpecente, e ainda pelos depoimentos coletados durante a instrução processual, notadamente dos policiais rodoviários federais, que confirmam integralmente as declarações prestadas ainda na fase do inquérito. 2 - Estes policias rodoviárias federais, naquela tarde, receberam a informação de que dois indivíduos, acompanhados de uma mulher e de uma criança, teriam embarcado num ônibus de linha regular em Floriano - PI, com destino a esta capital, e que estariam transportando drogas numa bolsa cinza. O informante também descreveu minuciosamente as roupas utilizadas por eles, destacando que um mancava, utilizando-se de uma bengala. 3 - De posse então de tais informações, os policiais rodoviários realizaram a interceptação do ônibus da empresa de viação indicada no posto de fiscalização localizado na entrada de Teresina, tendo, durante as diligências de busca, efetivamente encontrado a referida bolsa no bagageiro interior do ônibus, próximo ao local onde eles estavam sentados, contendo quatro tabletes de maconha, totalizando 1.327g (um mil e trezentos e vinte e sete gramas). 4 - O depoimento dos policiais que participaram da prisão pode ser levado em consideração como prova auxiliar para a condenação, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos aos autos e sobretudo quando a negativa de autoria do tráfico se encontra dissociada do restante do acervo probatório, como ocorre in casu. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, se constituindo em prova idônea, como também o depoimento de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita. 5 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a outrem, de qualquer forma, a substância entorpecente. Isto quer dizer que sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito a droga entorpecente, com a finalidade de comercialização, sobretudo quando afastada a possibilidade de se tratar de mero uso, como no caso. 6 - Na espécie, o magistrado a quo considerou desfavoráveis a culpabilidade de cada um deles, bem como as circunstâncias e as consequências do crime descrito pelo Ministério Público. No ponto, destacou que as drogas estavam sendo transportadas dentro de um ônibus de linha intermunicipal, bem como a grande quantidade de entorpecente encontrada, mais de 1,3 kg. Na segunda fase, foi reconhecida a incidência da agravante de reincidência (art. 61, I, do CP), vez que ambos os apelantes, na época da prática delitiva, cumpriam pena na Penitenciária Major César Oliveira. Assim, não existindo quaisquer reparos a serem feitos na dosimetria a favor dos apelantes, devem ser mantidas as penas definitivas fixadas pelo magistrado a quo. 7 - O delito imputado aos apelantes fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento. 8 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, como destacado pelo magistrado a quo, os réus, foram presos em flagrante delito, transportando drogas num meio de transporte público intermunicipal, de forma dissimulada. O fato de estarem em pleno cumprimento de pena, um deles inclusive por tráfico de drogas, e de estarem em gozo do benefício de saída temporária também não foi suficiente para refrear seus impulsos delitivos, apontando a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar. Desta forma, deve ser negado o direito de recorrer em liberdade aos apelantes, mantendo sua prisão provisória sob o regime inicial fechado, sem prejuízo da unificação com outras penas e/ou de eventual progressão de regime ou do direito a outros benefícios, a serem pleiteados junto ao Juízo da execução. 9 - Apelação conhecida e desprovida, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

10.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001630-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001630-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO(S): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (PI008435) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo dos embargantes com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e REJEIÇÃO, dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

10.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000721-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000721-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DOSIMETRIA. DETRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. É de ser reconhecido que o julgado padece de vício, sendo necessária a realização de nova dosimetria, na qual deve ser excluída a apreciação negativa das circunstâncias judiciais. 2. Ao realizar a segunda fase da dosimetria, não restou claro o percentual utilizado para reduzir a pena, nem sequer há qualquer fundamento a amparar que tal redução ocorresse em fração inferior à estabelecida pela jurisprudência já consolidada pelo STJ, qual seja, de 1/6. Em vista disso, há necessidade de refazer o cálculo da segunda fase da dosimetria penal. 3. Resta impossibilitada, neste grau recursal, a apreciação do pedido de detração para fins de modificação do regime inicial fixado, sem prejuízo de eventual pedido específico a ser feito ao juízo da execução. 4. Embargos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos de declaração, reformando a pena imposta de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão para 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, mas deixando de reconhecer a detração penal. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do embargante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

10.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.004041-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.004041-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: F. C. N. O.
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO. COMPLEIÇÃO FÍSICA APARENTE DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. DOSIMETRIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO. INCIDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos pelo boletim de ocorrência, pela certidão de nascimento da vítima e pelo laudo de exame pericial, bem como nos depoimentos de informantes e testemunhas, na oitiva da vítima e no próprio interrogatório do apelante. 2 - A literalidade do art. 217-A Código Penal denota a clara intenção do Legislador de proteger a liberdade sexual das pessoas daquela faixa etária, salvaguardando inclusive sua imaturidade psicológica, ao tempo em que impõe a todos um dever de abstenção, vedando expressamente que qualquer um mantenha relações sexuais com tais pessoas, ao tempo em que gera uma presunção absoluta em desfavor do transgressor de tal mandamento. 3 - Nesta toada, não se presta para excluir ou justificar a conduta delitiva as alegações de que não existiu comportamento agressivo ou ameaçador por parte do ofensor ou que não houve violência real para a prática do ato sexual, sob o argumento de que foi consentido. De igual forma, são insuficientes para elidir o delito de estupro de vulnerável as alegações de uma eventual e aparente capacidade de discernimento da vítima ou ainda argumentos acerca da compleição física desta, sugerindo ela manifestar ter mais de 14 (quatorze) anos. 4 - Com efeito, admitir a escusa invocada pela defesa implicaria uma inversão da lógica de julgamento, um desvio teleológico na apreciação do caso, para, com base no julgamento do comportamento da vítima, concluir ser irrelevante penal ou justificável o comportamento do agressor. Ademais, no caso de crimes sexuais contra vulneráveis, o erro quanto à idade da vítima, para se prestar a servir como excludente de tipicidade, deve ser evidente e inescusável, circunstância esta não comprovada nos autos. 5 - No tocante à dosimetria, conforme se infere da sentença, a magistrada admite que o apelante confessou a materialidade e a autoria delitiva, inclusive fornecendo detalhes da relação entre ele e a vítima, que foram utilizados como fundamentos coadjuvantes para a sua condenação no delito imputado, assistindo-lhe, portanto, razão em relação à incidência da circunstância atenuante descrita no art. 65, III, alínea \"d\" do Código Penal. 6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para reconhecer a incidência da atenuante de confissão espontânea e reduzir a pena privativa imposta ao apelante para 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantidos os demais termos da sentença condenatória, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a incidência da atenuante de confissão espontânea e reduzir a pena privativa imposta ao apelante para 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantidos os demais termos da sentença condenatória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

10.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003997-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003997-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: NELSON CANDIDO AIRES NETO
ADVOGADO(S): ANTONIO DUMONT VIEIRA (PI010538) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR. JUNTADA DA MÍDIA COM INTERROGATÓRIO DO RÉU. NULIDADE DA SENTENÇA. PRECLUSÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRELIMINAR REJEITADA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. SUPORTE NAS PROVAS PERICIAIS E TESTEMUNHAIS. LITERALIDADE DO DISPOSITIVO PENAL. PRESUNÇÃO ABSOLUTA EM DESFAVOR DO INFRATOR. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - As nulidades supostamente ocorridas durante a instrução devem obrigatoriamente ser alegadas em sede de memoriais finais, juntamente para, se for o caso, serem sanadas pelo próprio juízo da instrução, sob pena de preclusão. Desta forma, não tendo sido alegada no tempo oportuno, ou seja, em sede de alegações finais, a ausência do DVD referente à audiência em continuação, que contém o interrogatório do réu, é de ser rejeitada a preliminar processual invocada. Consultando detidamente a sentença condenatória, constata-se que, ao contrário do que alega o apelante, o teor do referido interrogatório foi efetivamente apreciado pelo magistrado, tendo sido expressamente mencionado por este tanto no relatório quanto na fundamentação da sentença. Preliminar de nulidade rejeitada. 2 - A materialidade do estupro

praticado contra a vítima se encontra comprovado nos autos tanto pelo laudo preliminar do exame de corpo de delito bem como pelo laudo do exame pericial de virgindade, ambos indicando a ruptura himenal recente à época. A autoria, por seu turno, também está devidamente demonstrada, pelo minucioso relato da vítima, que, apesar de sua tenra idade, contou em detalhes as vezes em que pegou carona com o apelante, inclusive \"namorando\" dentro do carro, nas proximidades da escola onde estuda, bem como as três vezes que foi levada ao motel por ele, inclusive particularizando como mantiveram conjunção carnal por, pelo menos, duas vezes diferentes. 3 - Nos crimes sexuais, geralmente cometidos às escondidas, ganham especial relevo os depoimentos das vítimas, ainda que seja criança ou adolescente, sobretudo quando se alinham com as demais provas existentes nos autos, no caso, os exames periciais. O fato de a vítima ser criança ou adolescente impúbere não impede o reconhecimento do valor de seu depoimento, mormente quando suas declarações descrevem detalhadamente os fatos atribuídos ao apelante e quando encontram eco nas outras provas testemunhais coletadas. 4 - A literalidade do dispositivo penal que trata do estupro de vulnerável denota a clara intenção do Legislador de proteger a liberdade sexual das pessoas daquela faixa etária, salvaguardando inclusive sua imaturidade psicológica. O dispositivo, em verdade, impõe a todos um dever de abstenção, vedando expressamente que qualquer um mantenha relações sexuais com tais pessoas, ao tempo em que gera uma presunção absoluta em desfavor do transgressor de tal mandamento. Realmente, se tratando de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, o reconhecimento de que são pessoas ainda imaturas - em menor ou maior grau - legitima a proteção penal contra todo e qualquer tipo de iniciação sexual precoce a que sejam submetidas por um adulto. 5 - Apelação conhecida e, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença, desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e pela REJEIÇÃO da preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007411-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007411-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
REQUERIDO: AGILDO MEDEIROS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (PI003891B) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE CARGO. AUSÊNCIA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DEVIDAMENTE APROVADOS NO CARGO. DEMISSÃO SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ILEGALIDADE. PAGAMENTO DE VENCIMENTOS APÓS A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A via mandamental não pode ser utilizada para pagamento de vencimentos retroativos, apenas as prestações que vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial, por força do disposto no art. 14, §4º, da Lei nº 12.016. 2. A sentença apelada determinou o pagamento das prestações após a impetração do Mandado de Segurança. 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão do juízo a quo, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004541-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004541-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO
ADVOGADO(S): ANTONINO COSTA NETO (PI003192)
REQUERIDO: LUCINEIDE SANTOS FONSECA
ADVOGADO(S): DOURIVAL RIBEIRO SOARES (PI001728)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. 1. O dever de cuidar da saúde cabe à União, aos Estados e aos Municípios, de forma comum, como prevê a Constituição da República. 2. A teoria do risco administrativo admite a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados aos seus administrados. 3. O apelante apresentou a preliminar de carência da ação, arguindo que é parte ilegítima, não tem interesse processual e, assim, os pedidos são juridicamente impossíveis. Entretanto, os requisitos da ação restam preenchidos. 4. Quanto ao mérito, o apelante alega que a culpa recai exclusivamente sob a apelada. 5. Contudo, essa afirmação não foi comprovada em nenhum momento nos autos. 6. Restaram comprovados, portanto, o nexo causal, a responsabilidade do município e dano causado à apelada. 7. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso da Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.

10.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004402-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004402-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - APAD
ADVOGADO(S): THIAGO NUNES DE CARVALHO (PI006985) E OUTRO
REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI5397)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MERCADORIAS APREENDIDAS. ILEGALIDADE. SÚMULA 323 DO STF. Na esteira

do entendimento do STF sedimentado na súmula 323, é incabível a apreensão de mercadorias como forma de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos. A retenção de mercadorias pelo Fisco deve ser limitada ao tempo necessário para formalização do auto de infração. Remessa necessária não mantida. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão do juízo primevo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004555-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004555-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ DIAS FEITOSA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO. PRETERIÇÃO A CANDIDATA NO CADASTRO DE RESERVA. CONFIGURADA. DESCABIMENTO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E À POSSE. DECISÃO LIMINAR MANTIDA. MANDAMUS CONCEDIDO. 1. Hipótese de Mandado de Segurança em face de ato praticado por Governador que deixou de convocar candidatos aprovados em concurso público no cadastro de reserva, em detrimento da manutenção de pessoal contratado a título precário.2. Lide perfeitamente cindível, sendo descabida a alegação de necessidade de litisconsórcio passivo necessário com o fito de extinguir o feito sem resolução de mérito. 3. Não pode o Ente Federativo se esquivar da regra do concurso público para a nomeação de pessoal para compor seus quadros por meio de contratação temporária de pessoal. 4. muito embora seja sabido que o candidato classificado em concurso público no cadastro de reserva possua tão somente mera expectativa de direito, a partir do momento que há preterição em sua convocação, com a contratação de pessoal a título precário para desenvolver as mesmas funções, convola-se tal direito em direito subjetivo à nomeação e posse. Entendimento balizado com as cortes superiores.5. Decisão liminar mantida. 6. Mandamus concedido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão em definitivo da segurança requerida, confirmando a decisão liminar, para determinar a nomeação e a posse da impetrante MARIA DA CRUZ DIAS FEITOSA no cargo de Enfermeiro, com sede no Território Entre Rios - Município sede: Teresina-PI, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002075-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002075-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA (PI012504) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - DOCUMENTO ELABORADO DE FORMA UNILATERAL - PROVA INSUFICIENTE - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA - CORTE NO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. 1. É inexigível débito apurado a partir de perícia produzida unilateralmente pela prestadora de serviços de energia elétrica, não constituindo esta meio válido e/ou apto a demonstrar suposta fraude ocorrida em medidor de energia elétrica. 2- Não há que se falar, por consequência, em possibilidade de corte de energia elétrica, pois o suposto débito foi apurado com violação ao disposto na Resolução da ANEEL 3. O Superior Tribunal de Justiça - STJ assevera que é ilegítima (ilegal) a suspensão do fornecimento de energia elétrica em face de suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada, unilateralmente, pela concessionária. 4. Sentença mantida 5. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000832-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000832-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: J. D. G. A.
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: E. O. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. 1. Hipótese de decretação de prisão civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou, até que pague o débito referente às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo. 2. Somente o pagamento da integralidade do débito alimentar referente à execução de alimentos é capaz de suspender o cumprimento da pena civil de prisão, de onde se conclui que pagamentos parciais não possuem o efeito de quitação do débito, de modo a autorizar o afastamento do rito da prisão para a execução de alimentos. 3. Houve acordo que incluia na pensão alimentícia o pagamento da mensalidade do colégio, não prosperando a alegação do agravante de que tais parcelas atrasadas não devem ser cobradas na via executiva, uma vez que estas estavam incluidas no acordo, tornando os valores da mensalidade parte da pensão e que quando pagos de forma incorreta geram ônus a quem não tinha o dever de pagar tais mensalidades. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão em todos os seus termos. O Ministério Público Superior opina pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do recurso.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000750-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000750-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
APELADO: J. A. SOARES & CIA LTDA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTEÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA. ARTIGO 267, §1º DO CPC/73. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SÚMULA 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. 1. A extinção do processo por abandono do autor depende de anterior intimação pessoal do mesmo para que supra a referida falha. 2. Em nenhum momento o autor, ora apelante, foi intimado pessoalmente acerca da extinção do processo por abandono de causa. 3. A súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, dispõe da seguinte forma: \"a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.\". 4. Constatou-se que a extinção do processo sem resolução do mérito por inércia da parte não foi a pedido da parte ré, mas sim de ofício pelo juízo de piso. 5. Anulação da sentença e consequente retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento, para anular a sentença de piso, determinando o retorno dos autos à vara de origem para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001804-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001804-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: LUISA MARIA DANTAS
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
APELADO: MÁRIO FERDELINO DE LIMA
ADVOGADO(S): JANDES BATISTA CORREIA (PI005284)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSUM CONFIGURADA. CONTRATO EM QUE UM TERCEIRO FIGURA COMO LOCADOR.OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO RECONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da lide gira em torno do inconformismo de Luísa Maria Dantas Cosme com a sentença proferida pelo juiz a quo extinguindo o processo sem resolução de mérito, por ausência de uma das condições da ação - in casu, a ilegitimidade ativa ad causam da Apelante para a propositura da Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis referente ao imóvel locado no ano de 2011 ao Sr. Mário Ferdelino de Lima. .2. Compulsando-se aos autos, observa-se que o locatário, ora Apelado, possui a posse do imóvel comercial, localizado na Rua Coronel Francisco Santos, 150-A, em Picos/PI, através da realização do contrato de locação do imóvel objeto da demanda, de fls. 13/15, em que figura como locador, Wylkyson Dantas Cosme, filho da Requerente e o Sr. Mário Ferdelino de Lima, ora Apelado. 3. Não assiste razão à Apelante, pois, como cediço, a locação é relação obrigacional, de natureza pessoal, não sendo necessário o locador ser proprietário do bem objeto do contrato, bastando, apenas, a comprovação da relação contratual entre o locador e o locatário, para aquele ter legitimidade para a propositura de Ação de Despejo. 4. Recurso Conhecido e Improvido.4. Sentença Mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer a Apelação, ao tempo que, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença apelada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009172-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009172-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AILTON ALVES FERNANDES (DF37785) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO - QUITAÇÃO DO CONSÓRCIO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE - RECURSO PREJUDICADO. O pagamento da integralidade da dívida apontada pelo credor na inicial enseja a perda superveniente do objeto, e não a improcedência da ação de busca e apreensão, já que esvazia-o de utilidade jurisdicional, gerando o seu prejuízo ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, IV do CPC. Manutenção do ônus sucumbencial.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, ante a perda superveniente de objeto, julgar prejudicado o presente recurso, na forma do art. 267, VI, do CPC. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003420-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003420-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: AMAURY SIDNEY DE MOURA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IRREGULARIDADE DO MEDIDOR CONSTATADA UNILATERALMENTE. ILEGALIDADE NO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Assim, a controvérsia do presente recurso tem como questão central a possibilidade, ou não, de cobrança de débito decorrente do consumo do serviço, tendo em vista a constatação de irregularidades, no aparelho de medição, de forma unilateral pela Ré, ora Apelante. 2. Evidente, pois, que na inspeção realizada pela própria concessionária inexiste imparcialidade, não podendo ser considerado idôneo procedimento realizado sem a participação do consumidor, com a violação dos princípios do contraditório e ampla defesa. 3. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009789-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009789-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): GIULIO ALVARENGA REALE (MG065628) E OUTROS
APELADO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES STJ. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. COBRANÇA ABUSIVA. COMPENSAÇÃO DE VALORES E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço \"a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.\" Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras\" 2. O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que \"é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada ? artigo 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto\" (Tema de Julgados Repetitivos nº 27 - STJ). 3. No caso, a taxa estipulada no contrato discutido é abusiva, pois evidentemente discrepante em relação à média de mercado, gerando uma vantagem exagerada à instituição financeira, ainda mais quando considerada a duração do pacto firmado entre as partes. 4. É possível a cobrança da Taxa de Avaliação do Bem em contratos bancários celebrados a partir de 30.04.2008, desde que o serviço seja efetivamente prestado e não se constate onerosidade excessiva, aferível no caso concreto. 5. Tratando-se de contrato no qual o crédito foi concedido para o fim específico de aquisição do veículo, a cobrança é abusiva porque não caracterizada efetiva prestação do serviço. Aplicação da Tese fixada pelo STJ no Recurso Especial Repetitivo nº 1.578.553/SP - TEMA 958. DO REGISTRO DO CONTRATO. 6. Diante da revisão do contrato em relação à taxa de juros remuneratórios e à tarifa de avaliação do bem, admitida a repetição simples do indébito, com a compensação dos valores com aqueles relativos às parcelas a serem ainda pagas pela parte autora, como também admitido pelo Juízo a quo. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe parcial provimento, apenas para atender ao requerimento de compensação dos valores relativos às parcelas a serem ainda pagas pela parte Apelada e mantendo a sentença de piso em todos os seus outros termos. Ausência de parecer ministerial.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013999-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013999-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ (PI008112)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - LAUDO QUE DEMONSTRA PERCENTUAL DE INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PERÍCIA - RECURSO IMPROVIDO. A prova constante nos autos não se mostra suficiente para o deslinde da controvérsia, havendo a necessidade de realização de perícia técnica para averiguar a graduação da alegada invalidez permanente. Faz-se necessário verificar se o pagamento administrativo realizado observou a correta extensão das lesões, não tendo valor probatório o laudo médico unilateral produzido pelo demandante, não há elementos nos autos capaz de embasar o pedido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003699-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003699-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: LAURA MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): TYAGO DE CARVALHO SOARES (PI008571) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento definitivo da causa originária esgota a finalidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça no primeiro grau, mas que teve sua concessão deferida em antecipação de tutela recursal e confirmada em sentença. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, igualmente possível é a perda do objeto do agravo pela superveniência da sentença proferida pelo juízo de origem, nas demandas em que esta absorva o conteúdo da decisão interlocutória da qual se recorreu por instrumento, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à concessão ou não da gratuidade da justiça, tendo sido esta deferida em liminar recursal e ratificada em sentença superveniente no processo original, que já se encontra arquivado em razão de seu cumprimento. 5. Recurso conhecido e negado seguimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, mas para que se lhe negue provimento, tendo em vista a perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior emitiu parecer de mérito, favorável a concessão da assistência judiciária gratuita.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012945-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012945-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: EDNA FRANCISCA SILVA MATOS
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. MUDANÇA NO SOBRENOME. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o direito do autor, ora apelante, à retificação do nome na Certidão de Casamento, para que nela seja alterado o sobrenome, voltando o sobrenome de solteiro que havia sido suprimido e substituído pelo sobrenome do marido. 2. Os registros públicos presumem-se verdadeiros e legítimos por serem de essencial importância à segurança das relações jurídicas. Assim, dentre as finalidades dos registros públicos estão a preservação da eficácia, autenticidade e a segurança dos atos jurídicos, portanto, a retificação é excepcional. 3. Com efeito, artigo 109 da Lei 6.015/73 autoriza a retificação do registro civil, desde que o pedido esteja devidamente instruido com provas robustas e irrefutáveis do suposto erro no assento civil. 4. Ressalte-se, ainda, que o procedimento retificatório somente é previsto para corrigir erros essenciais nos assentos, quais sejam, filiação, data de nascimento e naturalidade, não se prestando para alterar dados por mera vontade da autora. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer conheço do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, diante da ausência de provas sobre a hipótese de ocorrência de erro. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002166-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002166-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: J. O. R. S.
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
APELADO: K. A. L. S. -. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD (PI005998B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002086-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002086-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: PAULO CÉSAR DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANDRE MENESCAL GUEDES (SP324495) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. 1. Insurge-se a apelante contra o decisium supramencionado, que julgou procedente o pedido inicial, consolidando a posse plena e direta do bem à autora (ora apelada), tornando definitiva a liminar concedida. 2. Nos termos da Súmula n. 245 do Superior Tribunal de Justiça, a \"notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito\". 3. Quanto à tal pretensão de devolução dos valores pagos pelo apelante, frise-se que somente poderá ocorrer após a venda do bem, pela instituição financeira ora apelada, depois de serem deduzidas as quantias relativas ao crédito e às despesas por ela assumidas, conforme dispõe a norma contida no caput do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. 4. Outrossim, quanto a existência de disposição contratual expressa prevendo a legalidade da capitalização dos juros, tem-se que em seu art. 5º, a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, dispõe que nos contratos firmados antes de 31.03.2000 há de ser observado o comando da Súmula n. 121 do STF, que proibia a capitalização mensal de juros. Nesse contexto, apenas era admitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade semestral, nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, visto que amparados pelos Decretos-lei nº 167/67 e 413/69 e Lei nº 6.480/80, e nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, em que era viabilizada a capitalização anual, a teor do art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33. 5. Nessa seara, via de regra, somente seria permitida a capitalização mensal de juros nos pactos firmados posteriormente à edição da referida MP, ressalvadas as circunstâncias excepcionais mencionadas acima. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004777-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004777-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SORAYA ALVES DE SA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO (PI003806A) E OUTROS
APELADO: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-BEP E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ TAVARES MOREIRA (CE008481) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO DEMONSTRADO E SANADO - NECESSÁRIO EFEITO MODIFICATIVO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. 1. Verificado o vício apontado, vez que o convênio foi firmado em data posterior à anotação, tem-se que a anotação do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito se deu de forma indevida. 2. Assim, não há que se cogitar de ilegitimidade passiva do banco, vez que a anotação não se deu em razão do convênio entre a CGJ e a SERASA. 3. Se da supressão do vício, sobrevém alteração no julgado, deve o julgador atribuir-lhe efeito modificativo. 4. Assim, devem os aclaratórios serem providos com efeito modificativo e, via de consequência, reconhecida a legitimidade passiva ad causam da parte requerida, deve ser negado provimento aos recursos interpostos por ambos os litigantes, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. 5. Recurso provido com efeito infringente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaratórios, com atribuição de efeito modificativo e, via de consequência, reformar o acórdão embargado para se negar provimento às apelações cíveis interpostas por ambos os litigantes, mantendo a sentença apelada em todos os seus termos.

10.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002552-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002552-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS
AGRAVADO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de erro de fato, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

10.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005443-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005443-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADAIL DIOLINDO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL - LIMITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO e ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REJEITADA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para a concessão do efeito suspensivo ativo vindicado é realizado em juízo perfuntório e depende da verossimilhança das alegações do agravante, o que não restou cabalmente demonstrado nos autos. Ademais, a antecipação da tutela recursal poderia gerar o perigo da irreversibilidade da demanda ante a ausência de caução apta a justificar a liberação dos valores pleiteados. 3. Por outro

lado, não verifico qualquer prejuízo às partes a justificar a limitação dos litisconsórcio, posto a ausência de tumulto processual e a possibilidade de realização da perícia simples por homogeneidade dos vícios comuns. 4. Ademais, considerando que os recorrentes afirmaram não possuir condições financeiras para arcar com as custas sem prejudicar seu próprio sustento, dá-se provimento ao recurso, para assegurando-lhes os benefícios da AJG, ressalvando-se que a concessão da gratuidade não prejudica eventual revogação pelo magistrado ou impugnação pela parte interessada, desde que comprovado impeditivo ao deferimento do benefício. 5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento nos termos da decisão de fls. 482/484. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007730-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007730-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ ROMUALDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S): AURINO NUNES NETO (DF006125) E OUTROS
AGRAVADO: ANA CÉLIA NOLETO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (PI003725A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. 1. A competência territorial é absoluta, não podendo sequer ser perpetuada, como no caso em tela, nos termo do artigo 47, §2º do NCPC. 2. O imóvel objeto da presente demanda localiza-se em Nazária, termo jurídico de Teresina-PI, e não de Demerval Lobão. Em sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o de Teresina-PI, devendo o feito ser redistribuído para uma das varas cíveis desta Capital. 3. Decisão agravada desconstituída.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para tornar sem efeito a decisão agravada, nos termos da decisão de fls. 46/47, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior. Torna-se prejudicado o Agravo Interno por perda de objeto.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001159-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001159-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA LIMINAR. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADO PELO PROCON. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Hipótese de substituição do medidor de energia do consumidor, descrito nos autos, sob a alegação de que o mesmo estaria de alguma forma violado ou adulterado pelo consumidor. Contudo, fora observado que o referido consumidor não foi notificado para acompanhar ou nomear representante no momento da perícia realizada no medidor de energia elétrica. 2. Embora devidamente notificada, a Apelante não apresentou defesa administrativa. 3. a aplicação da multa administrativa é perfeitamente cabível nos casos em que o fornecedor de produtos e serviços nos casos em que o fornecedor de produtos e serviços deixa de observar as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor. Além disso, o valor está proporcional, atendendo a função de punir e coibir futuras ações equivocadas da Apelante. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010137-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010137-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
APELADO: MARIA BENILDE MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA (PI007185)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. 1. A reparação por dano moral decorre da simples inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes sendo, portanto, presumido o dano. 2. Em se tratando de dano moral, devem ser observados a extensão do dano ou a gravidade da violação, a repercussão na esfera pessoal da vítima, o tempo de permanência da infração, a função preventiva da indenização ou o grau de reincidência do fornecedor e, por fim, a capacidade financeira do ofensor. 3. Manutenção do valor estipulado na sentença. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.006536-4

AÇÃO PENAL Nº 2014.0001.006536-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: ESDRA SILVA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
RECONHEÇO a incompetência deste Tribunal de Justiça e DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 1ª VARA DA COMARCA DE ALTOS- PI, por ser este o juízo competente para julgar os fatos constantes no procedimento em epígrafe, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002662-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002662-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - FALECIMENTO DO AUTOR E ADVOGADO NO CURSO DO PROCESSO - TRANSCURSO DO PRAZO SEM A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO OU HABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, falecida a parte e patrono, e não havendo a regularização processual, mesmo após devidamente intimados, tem-se ausência de representação que caracteriza a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, o que torna imperioso o não conhecimento do recurso. Em face do exposto, não conheço do recurso.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **29 de maio de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. RECURSO Nº 0010670-17.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010670-17.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CÍVEL C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9286N)
RECORRIDO(A): MELQUIDIA NOBREGA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 9654N)
02. RECURSO Nº 0016541-06.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016541-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397N)
03. RECURSO Nº 0010233-30.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010233-30.2017.818.0084 - AÇÃO ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N) (OAB/BA Nº 28478N)
RECORRIDO(A): MARIA HELENA DA CONCEICAO LEAL
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D)
04. RECURSO Nº 0010885-53.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010885-53.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)
RECORRIDO(A): LUIZA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N)
05. RECURSO Nº 0012500-24.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012500-24.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): JOAO INACIO DE MOURA
ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)

06. RECURSO Nº 0010800-65.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010800-65.2013.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N)

07. RECURSO Nº 0010972-03.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010972-03.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO - PICOS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): SALVADOR FAUSTO DA COSTA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

08. RECURSO Nº 0016658-60.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016658-60.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): JAIMISON RODRIGUES DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO(A): NATHALIA HAVENA DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 17108N)

09. RECURSO Nº 0010126-42.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010126-42.2019.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIDAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N)
RECORRIDO(A): LOURIMAR JOSE DE FIGUEREDO
ADVOGADO(A): FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS (OAB/PI Nº 17210N)

10. RECURSO Nº 0010402-85.2015.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010402-85.2015.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO(A): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N), PEDRO HENRIQUE DE SOUSA ARCANJO (OAB/PI Nº 15389N), LUDMILA DE SÁ CARVALHO FEITOSA REIS (OAB/PI Nº 18349N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155B)

11. RECURSO Nº 0011226-39.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011226-39.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

12. RECURSO Nº 0014566-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014566-46.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): JULIA ADRIANA FERREIRA MORAES
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

13. RECURSO Nº 0017688-67.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017688-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): LEIDIJANE FRANCISCA DE ANDRADE MARQUES
ADVOGADO(A): VICTOR ABRAAO CERQUEIRA GUERRA (OAB/PI Nº 16028N)

14. RECURSO Nº 0011042-48.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011042-48.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDENCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): LUANA CRISTINA AGUIAR LOUZEIRO SOUSA
ADVOGADO(A): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6787N)

15. RECURSO Nº 0011607-38.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011607-38.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE

INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

16. RECURSO Nº 0018252-12.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018252-12.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ Nº 48237N)
RECORRIDO(A): E T MONTENEGRO ROUPAS E ACESSORIOS
ADVOGADO(A): JOSE LUCAS OLIVEIRA PORTELA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 16818N)

17. RECURSO Nº 0011576-77.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011576-77.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: SILVANA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

18. RECURSO Nº 0011580-17.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011580-17.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: RAIMUNDA VITORIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)

19. RECURSO Nº 0011806-22.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011806-22.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

20. RECURSO Nº 0011890-50.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011890-50.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

21. RECURSO Nº 0014372-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014372-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): EDNA NOGUEIRA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO(A): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA (OAB/PI Nº 10069N)

22. RECURSO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): ANTONIO WAGNER SETUBAL
ADVOGADO(A): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (OAB/PI Nº 11327N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011429-06.2015.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011429-06.2015.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ABSOLUTA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: JOSE CASIMIRO MARTINS SANTOS
ADVOGADO(A): RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PI Nº 8723)
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

24. RECURSO Nº 0010316-64.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010316-64.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ITAU BMG
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MAURICIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)

25. RECURSO Nº 0010318-57.2016.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010318-57.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MANOEL DIVINO CARDOSO
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)

26. RECURSO Nº 0010325-60.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010325-60.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: NERIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

27. RECURSO Nº 0010330-73.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010330-73.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): JOSE PEDRO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

28. RECURSO Nº 0010213-38.2012.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010213-38.2012.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇAO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
RECORRIDO(A): ANTONIO DIRCEU SOARES RABELO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS (OAB/PE Nº 38593)

29. RECURSO Nº 0010253-61.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010253-61.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): FRANCELINA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

30. RECURSO Nº 0010269-15.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010269-15.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

31. RECURSO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010282-64.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): HILBERTO MENDES VIEIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876)

32. RECURSO Nº 0010165-46.2015.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010165-46.2015.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): BENAMIM ALVES BENVINDO
ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748) E JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238)

33. RECURSO Nº 0010183-20.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010183-20.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DOMINGOS CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

34. RECURSO Nº 0011297-62.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011297-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): MARCILENE ESTEVAM DA ROCHA
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N)

35. RECURSO Nº 0012269-32.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012269-32.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE

TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): MARIA EVANEIDE LEITE E SILVA
ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N)
36. RECURSO Nº 0012273-69.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012273-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): NAGILA KATIUCIA DE SOUSA PESSOA CHAVES
ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N)
37. RECURSO Nº 0012283-16.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012283-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO CUNHA AZEVEDO
ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N)
38. RECURSO Nº 0022996-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022996-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
RECORRIDO(A): IEDA MARIA GUIMARAES PEREIRA FLORO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)
39. RECURSO Nº 0023007-16.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023007-16.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)
RECORRIDO(A): JOSE AIRTON DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)
40. RECURSO Nº 0029049-81.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029049-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO LOPES DIAS
ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N)
41. RECURSO Nº 0016949-94.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016949-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ANTONIO WELLINGTON MESQUITA
ADVOGADO(A): CICERO WELITON SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 10793N)
RECORRIDO(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N)
RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8266P)
42. RECURSO Nº 0017810-80.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017810-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ALDERLANE GOMES PRATA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
43. RECURSO Nº 0025873-31.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025873-31.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163N), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 3849N)
RECORRIDO(A): ANA PAULA DA SILVA VERAS
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N)
44. RECURSO Nº 0025877-68.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025877-68.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ADVOGADO(A): GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PI Nº 8767N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N)

45. RECURSO Nº 0027648-47.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027648-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): CLEMILTON DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº 13673N)

46. RECURSO Nº 0027890-06.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027890-06.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA BARBOSA VELOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474N)

47. RECURSO Nº 0028643-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028643-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)
RECORRIDO(A): HOSANA MARQUES DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821N)

48. RECURSO Nº 0013281-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013281-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)
RECORRIDO(A): ED WESLLEY DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): AMAURI MELO SOBRINHO (OAB/PI Nº 12757N)

49. RECURSO Nº 0012481-12.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012481-12.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)
RECORRIDO(A): HELANA MARIA SOUZA DE MESQUITA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402N)

50. RECURSO Nº 0028460-89.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028460-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR USO INDEVIDO DA IMAGEM, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: JERRIANE LOPES DE MEDEIROS, MARIA POLIANA CASTELO BRANCO
ADVOGADO(A): PALOMA CARDOSO ANDRADE (OAB/PI Nº 11466N)
RECORRIDO(A): WILSON DE ANDRADE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B)

51. RECURSO Nº 0011140-25.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011140-25.2019.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): ALBECI FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674N)

52. RECURSO Nº 0011712-67.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011712-67.2017.818.0081 - ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
RECORRIDO(A): JOSE SIMIAO DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO(A): BRUCE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB/PI Nº 11603N)

53. RECURSO Nº 0014022-92.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014022-92.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)
RECORRIDO(A): JONATHAN RAFAEL ROCH SOUSA
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BENTO MELO DE MIRANDA (OAB/PI Nº 16740N)

54. RECURSO Nº 0016450-81.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016450-81.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)
RECORRENTE: JOTAL LTDA
ADVOGADO(A): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (OAB/PI Nº 3628N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N)

55. RECURSO Nº 0016883-17.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016883-17.2018.818.0001 - AÇÃO DE RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS DO SERASA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS MOURA CARVALHO
ADVOGADO(A): CRISTIANO MOURA MACEDO (OAB/PI Nº 12420N)

56. RECURSO Nº 0021984-06.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021984-06.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)
RECORRIDO(A): MARCOS ANTONIO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

57. RECURSO Nº 0024916-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024916-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): ANTONIO LIMA ALENCAR
ADVOGADO(A): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (OAB/PI Nº 12904N), WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160N)

58. RECURSO Nº 0025173-84.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025173-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): JOYCE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13531N)

59. RECURSO Nº 0025625-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025625-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: PORTO IMOBILIARIA ME
ADVOGADO(A): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 11376N)
RECORRENTE: SERASA
ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N)
RECORRIDO(A): JIVAGO DE CASTRO RAMALHO
ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101N)

60. RECURSO Nº 0026015-98.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026015-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N)
RECORRENTE: SERASA S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 9458N)
RECORRIDO(A): DVISAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO(A): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 9269N)

61. RECURSO Nº 0030548-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030548-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO CBSS S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO VIANA MARQUES
ADVOGADO(A): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B)

62. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013140-96.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0013140-96.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS / COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
AGRAVADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 6450N), SALMA BARROS BORGES (OAB/PI Nº 17820N)

Visto: / / 2020.
Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

12.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **29 de maio de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:
01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, até às 9 (nove) horas do dia 28.05.2020, através do e-mail sec.turmarecursaljecc@tjpi.jus.br, da Secretaria das Turmas Recursais, para recebimento do link de acesso à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. *(Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw*).
02) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail sec.turmarecursaljecc@tjpi.jus.br, da Secretaria das Turmas Recursais, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. *(Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)*
03) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. *(Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)*
04) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. *(Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)*
RECURSOS PAUTADOS:
01. RECURSO Nº 0014729-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014729-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADOS: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436)
RECORRIDO: SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA E CARLOS EDUARDO DA CUNHA ALMEIDA
ADVOGADOS: SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA (OAB/PI 4107)
02. RECURSO Nº 0026139-81.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026139-81.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CC DANOS MORAIS, JECC DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS, TERESINA-PI, ANEXO I - FATEPI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N)
RECORRIDO: WANDERSON LUCENA ROCHA
ADVOGADO: ESTEVAO ROCHA NEGREIROS (OAB/PI 11384N)
03. RECURSO Nº 0010205-37.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010205-37.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: OI MOVEL S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
RECORRIDO(A): MARLENE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795)
04. RECURSO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANDERSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA
ADVOGADO(A): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI Nº 12375)
RECORRIDO(A): IVY YOLANDA DE SOUSA NERY
ADVOGADO(A): JESUS LEITE NERY DE LIMA (OAB/PI Nº 11572)
05. RECURSO Nº 0029761-71.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029761-71.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): GONCALO SAMPAIO FONTENELE FILHO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
06. RECURSO Nº 0011550-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011550-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)
07. RECURSO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
08. RECURSO Nº 0012179-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012179-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
09. RECURSO Nº 0027916-67.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027916-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANA CELIA DA SILVA LOPES BRITO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)
RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
10. RECURSO Nº 0011545-33.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011545-33.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
11. RECURSO Nº 0011064-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011064-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
12. RECURSO Nº 0011569-61.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011569-61.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
13. RECURSO Nº 0011016-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011016-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE corrente/PI)
JUiZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
recorrente: MARCOLINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
recorrido(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
14. RECURSO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: GILVAN CARLOS CASTELO DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)
RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
15. RECURSO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): ALDA DE SOUSA COSTA DE JESUS
ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213)
16. RECURSO Nº 0016664-72.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016664-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MARIA DE NAZARE VIANA LUSTOSA MELO
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078)
RECORRIDO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB/PI 9525)
17. RECURSO Nº 0010097-61.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010097-61.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338)
RECORRIDO: DAVI VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADOS: HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI 9854)
18. RECURSO Nº 0011743-02.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011743-02.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

BENFEITORIAS, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ (OAB/PI 13235N)
RECORRIDA: NAIRA SILVA LEAL
ADVOGADOS: JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI 6793N), MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (OAB/PI 10967N)
19. RECURSO Nº 0011478-29.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011478-29.2016.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS-PI).
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: MARIO TIAGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N)
RECORRIDO: TLN PCS S.A.
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209N)
20. RECURSO Nº 0021552-16.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021552-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)
21. RECURSO Nº 0011875-33.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011875-33.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: DOMINGOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
22. RECURSO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919)
RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)
23. RECURSO Nº 0010663-40.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010663-40.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANANIAS ADAO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
24. RECURSO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: RAIMUNDO DA GRACA LOPES
ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
25. RECURSO Nº 0013233-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013233-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195N)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N)
26. RECURSO Nº 0010299-51.2016.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010299-51.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
recorrente: EDMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)
recorrido(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
27. RECURSO Nº 0026530-70.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026530-70.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)
JUIZ-RELATOR: DRA. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)
RECORRIDO(A): VILMA GOMES DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)
28. RECURSO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MELO
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

29. RECURSO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): JUAREZ BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224)

30. RECURSO Nº 0010551-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010551-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

31. RECURSO Nº 0012690-29.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012690-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
recorrente: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
recorrido(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

32. RECURSO Nº 0011375-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011375-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
recorrente: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
recorrido(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

33. RECURSO Nº 0010276-82.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010276-82.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DE PIRIPIRI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
RECORRIDO: JOSE VALTER BARROSO MOTA
ADVOGADOS: ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI 11583)

34. RECURSO Nº 0010427-97.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010427-97.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): ELIECI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 10432)

35. RECURSO Nº 0012617-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012617-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
recorrente: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
recorrido(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

36. RECURSO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA LESTE 1, DE TERESINA-PI).

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO (OAB/SP 97953N)
RECORRIDO: IVNA MILENA SANTOS PETIT
ADVOGADO: MIRELLE MONTE SOARES (OAB/PI 8088N) E THAIS DE ARAUJO MONTE (OAB/PI 12734N)

37. RECURSO Nº 0010225-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010225-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARILZA LEMOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

38. RECURSO Nº 0011671-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011671-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE Corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
39. RECURSO Nº 0011890-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011890-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIANA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
40. RECURSO Nº 0012652-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012652-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: NALIA DA CUNHA PULGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
41. RECURSO Nº 0011554-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011554-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
42. RECURSO Nº 0012839-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012839-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARCELINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
43. RECURSO Nº 0010964-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010964-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSE MARIANO BARROS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
44. RECURSO Nº 0011683-97.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011683-97.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)
45. RECURSO Nº 0011521-05.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011521-05.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETICAO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA NAZI DE LIMA
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
Visto: / / 2020.
Dr. José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. Sentença ID 9719915

PROCESSO Nº: 0002473-63.2015.8.18.0031 CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária] INTERESSADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I INTERESSADO: CREUZA SANTOS DE ANDRADE SENTENÇA Trata-se de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, manejada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPLI em face de CREUZA SANTOS DE ANDRADE, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe. Conforme certidões movimentada na data de 13/08/2019, bem como ID:8348394, a parte autora não cumpriu os atos que

lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação. É de grado observar, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, in verbis: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligencia das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Adianto que que intimada por (AR), este retornou com o grifo mudou-se. Há de destacar o dispositivo do art. 77, V do CPC. Art. 77- Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...) V- declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Pelo que consta, não há nos autos nenhuma informação sobre a mudança do endereço da parte requerente. Decido. Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, c/c art. 77, V. do NCPC. Custas pela requerente se for o caso. Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s). Oficie-se aos Órgãos de proteção ao crédito, para eventuais baixas de restrições decorrentes deste feito Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PARNAÍBA-PI, 15 de maio de 2020. HELIMAR RIOS FERREIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA ele, solteiro, empresário, filho de ANTONIO LAÉRCIO BARBOSA E SILVANA MARIA DE OLIVEIRA ela, solteira, assistente social, filha de ANTONIO PEREIRA DE SOUSA e ANTONIA MENDES DE SOUSA;
02) FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS ele, solteiro, servente, filho de JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS ela, solteira, do lar, filha de HELENA MARIA NASCIMENTO DA SILVA;
03) GEAZI ALVES DE FARIAS e IRISMAR RODRIGUES DOS SANTOS ele, solteiro, administrador, filho de JOÃO ANTONIO DE FARIAS e GENERINA DA PAZ ALVES DE FARIAS ela, divorciada, administradora, filha de FRANCISCO ZACARIAS DOS SANTOS e ROSA RODRIGUES DOS SANTOS;
04) JOSÉ OSÓRIO DA SILVA FILHO ele, solteiro, telemarketing, filho de JOSÉ OSÓRIO DA SILVA e MARIA NEUSANI DE ASSIS OSORIO ela, solteira, marketing, filha de ANILÇO ALVES DO NASCIMENTO e LUIDINAIDE SILVA DOS SANTOS ALVES;
05) LUIS DE CARVALHO MIRANDA ele, solteiro, motorista, filho de ANTONIO ALVES MIRANDA e GRACILENE MOREIRA DE CARVALHO MIRANDA ela, solteira, babá, filha de MANOEL HENRIQUE DA SILVA e LUCILENE GOMES CIQUEIRA;
06) LUCAS DIVINO DE SOUZA ele, solteiro, frentista, filho de ALDECIR DE CUNHA DO AMOR DIVINO e EVANGELISTA DE CARVALHO SOUZA ela, divorciada, socioeducadora, filha de ANTONIO NONATO CAVALCANTE e RAIMUNDA DE SOUSA SILVA;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

14.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.º 0810732-07.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Extinção]
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RÉ: FUNDAÇÃO ETELVINA GONÇALVES NUNES
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, s/n.°, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima epigrafada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face da FUNDAÇÃO ETELVINA GONÇALVES NUNES. É o presente para **CITAR** a **FUNDAÇÃO ETELVINA GONÇALVES NUNES**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.499.213/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no Diário Oficial, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (07/05/2020). Eu, Liana Maria Sousa Lima Gondim, Analista Judicial, digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.3. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004563-86.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES SIQUEIRA/FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS, MARCIO DA SILVA CAROCAS, FRANCISCO DA SILVA ALVES
Advogado(s): JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4270-E), GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 13169), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2177), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2348-E), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCIO DA SILVA CAROCAS(OAB/PIAUÍ Nº 13254), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ex positis DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES,

FRANCISCO DA SILVA ALVES E MÁRCIO DA SILVA CAROCAS, nos termos dos arts 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 30 de abril de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.4. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000498-04.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA**, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95.

14.5. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006414-77.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALIS VINICIUS CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA
E M E N T A
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade do roubo comprovada. Reconhecidas as majorantes do concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Procedência. Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no § 1º, do art. 387 do CPP.

14.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007884-85.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DA CRUZ PAZ
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Ex positis DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado EDUARDO DA CRUZ PAZ nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, deem baixa na distribuição e arquive-se os autos.
Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 30 de abril de 2020
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022036-85.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIO JUNIO SANTOS DE MORAES
Advogado(s): FRANCISCO MARCELO BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 4239)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ex positis DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE MÁRCIO JÚNIO SANTOS DE MOARES, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, ambos do CPB c/c art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRA-SE. TERESINA, 12 de maio de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.8. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0029187-63.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROSSEVELT RODRIGUES SILVA
Advogado(s): BRUNO MACHADO KOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26485)
"[...] Dessa forma, com o fim de dar celeridade ao feito, intime-se a Defesa de FRANCISCO ROSSEVELT RODRIGUES SILVA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de realizar seu interrogatório via carta precatória, tendo em vista a possível designação de audiência deste processo para o mês de junho de 2020. Cumpra-se.".

14.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006378-98.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ISTHEFÂNIO SANÇÃO MESQUITA, GEFFESON DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 19127)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado GEFFESON DE SOUSA MONTEIRO, regularmente habilitado no processo em

epígrafe, da respeitável decisão judicial proferida em 18/05/2020, de cuja decisão transcrevo a parte final: *"... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de GEFFESON DE SOUSA MONTEIRO, porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizaram a decretação da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Em ato contínuo, oficie-se à Autoridade Policial, responsável pelo inquérito, para dar cumprimento ao mandado prisional em desfavor do acusado. Por fim, tendo em vista a Certidão acostada aos autos, informando que o denunciado FRANCISCO ISTHEFÂNIO SANÇÃO MESQUITA, embora devidamente citado, deixou transcorrer o prazo legal para apresentar resposta à acusação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para manifestar-se, nos termos do art. 408, do CPP. Após, voltem-me os autos conclusos para designar data para início da instrução processual. Cumpra-se. Teresina (PI), 18 de maio de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analisa Judicial/Secretário, o digitei.

14.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001239-73.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GUSTAVO SANTANA DE ABREU
Advogado(s): GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, e em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo procedente os pedidos do autor, e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Município de Teresina na obrigação de fazer, qual seja: incorpore aos vencimentos do autor a Vantagem Pessoal Nominalmente identificada prevista na Lei 4.111/2011. Custas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo.

14.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025824-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMUEL SALES DA COSTA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intime-se.

14.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017615-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA PEREIRA CORADO
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Intime-se.

14.13. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006292-40.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
Advogado(s): CARLA RAMALHO DO PRADO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 84204)
Réu: VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DULCE SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5231)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 19 de maio de 2020

14.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031505-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): MAURO HEIDER SILVA FERREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.

TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 19 de maio de 2020

14.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008855-07.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Réu: OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Vítima: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida DECISÃO DE PRONUNCIA nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) Solteiro(a), filho(a) de FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA , residente e domiciliado(a) em RUA DA CHESF Nº 7503 OU MARTIN NAPOLEÃO Nº 7503, PARQUE COLORADO BEL TERRA TEL 86 9 9495-9282, TERESINA - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido,** por este edital, FICA devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da DECISÃO DE PRONUNCIA, cujo dispositivo é o seguinte: [...] " Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, por crime de homicídio tipificado no art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal, praticado contra a vítima ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA. O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, porque não se afere dos elementos probatórios constantes dos autos, indicativo de que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em plenário do júri e aplicação da lei penal. Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intimem-se o Representante do Ministério Público e o Defensor Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 21 de fevereiro de 2019. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ MARIA NUNES SOARES, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 18 de maio de 2020.

14.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000751-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
DECISÃO:
Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos orecebimento da denúncia.Designo o dia 09 de junho de 2020, às 08h30min, para audiência deinstrução e julgamento, no local de costume.Quanto à situação prisional doacusado, já foi a mesma revisada no dia 17 demarço de 2020, cuja medida vem sendo mantida porque, se encontram presentes osrequisitos e pressupostos legais queautorizam a sua manutenção.Por outro lado, o modus operandi empregado no cometimento do delito(efetuar disparos de arma de fogo em pessoa que não conhecia,sem motivo aparente, emvia publica), a meu sentir, revela a periculosidade do acusado ao meu social e autoriza amanutenção da segregação cautelar.O modus operandi empregado no cometimento do delito desautoriza, aomenos no momento, asubstituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares.Por outro lado, a suareiteração delitiva se encontra comprovada através dosregistros lançados no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí THEMISPresentes, portanto, os requisitos legais autorizadores da manutenção da suasegregação cautelar, aos quaisainda são acrescidos de indícios de materialidade e autoriado delito, notadamente, quandoas circunstâncias em que se deram os fatos caracterizam opericulum libertatis, de modo arecomendar a manutenção da segregação cautelar doacusado.Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva doacusado.Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretariadesta Unidade Judiciaria as providências necessárias para o agendamento da audiênciaatravés devideoconferência, ou a apresentação do acusado na sala de videoconferência.Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciaria adote as providênciasnecessárias para quea intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do Documento assinadoeletronicamente por MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz(a), em 14/05/2020, às 14:38,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. aplicativo WhatsApp, quando possível.Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex paraarealização da videoconferência e intimem-se-os para que forneçam o e-mail para contatoecadastro para a audiência. Em caso de impossibilidade de realização da audiência através devideoconferência, requisite-se a apresentação do acusado perante esteJuízo .Providencie a Secretaria desta Unidade, o agendamento a ser realizada deforma virtual por meio de videoconferência e dê-se ciência as partes do número dareuniãoe senha para acesso, cientificando-os da aobrigatoriedade de acessar na ata e horárioagendados, na sala virtual.Publique-se e intimem-se.TERESINA, 14 de maio de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Populardo Júri da Comarca de TERESINA

14.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024744-64.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA
Réu: MACIEL JORGE SANTOS, RAIANDERSON DENIS NASCIMENTO SANTOS, ADEILSON GOMES DE ABREU
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do

Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIANDERSON DENIS NASCIMENTO SANTOS, brasileiro nascido em 22/09/1995, filho de Rosinalda Pereira do Nascimento Santos,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2020 (18/05/2020). Eu Claudia Regina Silva dos Santos, _____, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.18. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003987-73.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: SAULO CESAR TORRES RIBEIRO
Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), MARCELO AMARAL FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14857)
Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio o acusado SAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO da imputação que lhe é feita.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúcnia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de maio de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.19. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000006-75.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
"Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO da imputação que lhe é feita.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de maio de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.20. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002889-53.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DANILO FIGUEIREDO SILVA
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
"Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado DANILO FIGUEIREDO SILVA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do homicídio tipificado no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, contra a vítima PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEITE.
O acusado se encontra em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, porque não se evidencia pelo acervo probatório constate dos autos, indicativo de que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em plenário do júri e aplicação que a medida cautelar já imposta não atingir tais objetivos. Mantenho, pois, a medida cautelar já aplicada ao acusado.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em

que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de maio de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.21. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010566-09.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSEMAR RIBEIRO COELHO, JOSE GUIMARAES FRANCO
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023548-69.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: LUCINETE GOMES DE SOUSA, LG SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

14.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013762-11.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO: Vistos. Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de id 3037991175001. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

14.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021668-37.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): C SILVA, MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de bens penhoráveis do executado, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

14.25. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006100-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAUL PRADO MOREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - UNIBANCO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008534-79.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: EXPRESSO SANTA CRUZ LTDA.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: PSG - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de id 3036518005002. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

14.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001946-17.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
Requerido: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTURÇÃO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado, portanto, intimem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC.

14.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000180-85.1995.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): WALTER AZEVEDO COSTA, LUCIANA MARIA DA ROCHA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

14.29. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009378-58.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024782-18.2010.8.18.0140
Classe: Protesto
Requerente: FUNDACAO EDUCACIONAL DA ASSOCIACAO COMERCIAL PIAUIENSE
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 15393), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 15296)
Requerido: H & F INFORMATICA LTDA
Advogado(s): MARCUS FERNANDES ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5931), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 569/554, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

14.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015504-61.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CERAMICA CARAJAS LTDA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Executado(a): IDELMAR DIOGO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

14.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008854-76.2000.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330/01)
Réu: GRUPO DE SEM TETO

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Vistas ao MP (art. 178, III, do CPC).

14.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019022-93.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914)
Requerido: BANCO DIBENS S/A, RODRIGO DE MORAES MELO
Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844), CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte adversa para se manifestar acerca do incidente de falsidade documental arguido através da petição de id 3039119105001, no prazo de quinze dias (art. 432, caput, do CPC).

14.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014868-66.2006.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LAYANNY BORGES PINHEIRO
Advogado(s): DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006604-02.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO LUIS DA SILVA FILHO
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: AMAZONIA CELULAR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de id 3037892655001, no prazo de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC).

14.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021774-72.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Requerido: ASSOC.COST.CONF.GERAIS B.MAFRENSE, MARIA DE FATIMA QUARESMA CUNHA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE RESENDE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Adotem-se as providências dos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

14.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032330-31.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de bens penhoráveis do executado, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

14.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005165-14.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): JOSEFA DE ARAÚJO, ASSOCIAÇÃO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO MONTE CASTELO
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de bens penhoráveis do executado, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

14.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022341-06.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: QUEILA DA SILVA LOPES
Advogado(s): DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6896), JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2300)

Réu: CAIXA SEGUROS(SASSE)
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Vistos. Certifique-se acerca do julgamento da Apelação de nº 0701932-43.2019.8.18.0000. Após, autos à conclusão.

14.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008985-75.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS S/A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

14.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008913-83.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SOUSA NETO, JEAN PACIFICO LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que transcorrera prazo superior ao pleiteado na petição de id 3036655655002. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

14.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004775-68.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: MAKSUL SERVIÇOS TECNICOS COMERCIAL LTDA, ROSIMAR OLIVEIRA FONSECA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 924, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002847-58.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Requerido: TAMBORI AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3038731965002, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

14.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026831-61.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: JOSE CARLOS DE AZEVEDO DO NASCIMENTO & CIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

14.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018218-28.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: ARADI CARVALHO DE BRITO
Advogado(s): HOWZEMBERGSON DE BRITO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7712)
Réu: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de id 3039141735003, expeça-se o competente alvará para levantamento de valores da parte adversa, a qual deverá ser intimada para os devidos fins. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

14.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016811-21.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARADI CARVALHO DE BRITO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Réu: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: Vistos. Adotem-se as providências dos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

14.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003801-46.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Executado(a): IDINALDO DA SILVA, GERALDO DA SILVA -ME
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Adotem-se as providências dos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

14.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025767-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): FLÁVIO NEVES COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 153447)
Executado(a): DENES RODRIGUES MAGALHAES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

14.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012829-33.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Requerido: FRANCISCO MARTINS DE FREITAS, MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE FREITAS, CONSTRUTORA PRISCILA LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
DESPACHO: Vistos. Certifique-se acerca do julgamento da Apelação de nº 0702675-87.2018.8.18.0000. Após, autos à conclusão.

14.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026487-51.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FABIO JAMES SANTOS E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

14.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002647-51.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INDÚSTRIAS DUREINO S/A
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Executado(a): COMERCIAL COMUNATY LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de fls. 117/122, determino o arresto do valor de R$ 146.221,74 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), via BACENJUD, com fulcro no art. 854, do CPC, observando-se a ordem de penhora legal contida no art. 835, do mesmo diploma legal. Após, intime-se a parte exequente para diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de cinco dias.

14.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007153-12.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOAO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Executado(a): PEDRO DE SOUSA ARAGAO
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, em consequência, revogo o despacho de id 23123445 e determino que se intime a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

14.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011429-91.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): VALDECI DE SOUSA MONTEIRO, CARLOS DEL PRESTES MONTEIRO JUNIOR

Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 775, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

14.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007099-07.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: FRANCISCA JACINTA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de id 3036650475003. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

14.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002943-63.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: JOSE EDMILSON SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de id 3036624825004. Em consequência, expeça-se o competente mandado de citação.

14.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005731-06.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE NERY DE SOUSA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
DECISÃO: Em decorrência da anteciapação de feriado estadual, nos termos da Lei n. 7.371, de 11 de maio de 2020, bem como da Portaria da Presidência do TJ-PI 1.020/2020, **REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2020, às 9h, na Sala de Audiências deste Juízo, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.** (...) Não bastasse, examinando detidamente os documentos não constatei quaisquer dados que comprovem ser custodiado portador de alguma comorbidade capaz de inseri-lo em algum dos grupos de risco delineados, o que, em tese, poderia sugerir a viabilidade da concessão de medidas diversas da prisão. Também não há, até o momento, notícias ou suspeitas de contaminação do ambiente carcerário em que denunciado se encontra acautelado. **Nestes termos, revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas. Dê-se ciência às partes.** TERESINA, 18 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006395-37.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FABIANO BORGES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
DECISÃO: Dessa forma, com fundamento no art. 312, 316, parágrafo único, c/c art. 282 do CPP, concedo liberdade provisória a FABIANO BORGES DA SILVA, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) deverá comparecer, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias, MENSALMENTE a CIAP o, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI, para informar e justificar suas atividades; b) não PODERÁ DEIXAR A COMARCA sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; c) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 20 h até as 6 h da manhã; d) monitoração eletrônica até a prolação de sentença, condicionado ao cumprimento satisfatório da medida a ser apurado por relatório da respectiva Central. Além disso, acaso não haja tornozeleira disponível, deve ser firmado termo de compromisso para que FABIANO comparecer à Central, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias para colocação do dispositivo; e) Não voltar a delinquir; f) Comparecimento em juízo, sempre que for intimado; g) abster-se de manter contato com a vitima DELCIMAR PEREIRA DA SILVA; Em atenção ao princípio da instrumentalidade, mantenho a audiência designada às fls. 51. A Secretaria deverá providenciar a intimação da defesa do acusado PARA COMPARECER AO ATO DESIGNADO E DA PRESENTE DECISÃO. Intimem-se. Atos necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/05/2020, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29371431 e o código verificador 1F68A.1EBF3.4E38C.BF251.31324.90EB2. TERESINA, 18 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007487-50.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Réu: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, entendo necessário condicionar a liberdade provisória de JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) passados 45 (quarenta e cinco) dias desta, determino o COMPARECIMENTO MENSAL à CIAP, localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI, para informar e justificar suas atividades; b) PROIBIÇÃO DE DEIXAR A COMARCA sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo, devendo fornecer comprovante de endereço atualizado; c) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 19 h até as 6 h da manhã; d) monitoração eletrônica até a prolação de sentença de mérito. Acaso, inexista disponibilidade do equipamento, deve o beneficiário, comparecer à Central, no prazo de até 45 (quarenta e Cinco) dias, para instalação do aparelho, sob pena de restabelecimento da sua custódia preventiva, em prol da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal; Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319, em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal; a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Ofícios à Polícia local para fiscalização das medidas. Outrossim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/05/2020, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29372501 e o código verificador 92F32.F179E.FFEF9.7CD40.015F3.B3AA5. outubro de 2020, às 9h, na sala de audiências deste Juízo, devendo a Secretaria ultimar as providências necessárias. Expedientes de praxe. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.59. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026703-12.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO GOMES
Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482)
SENTENÇA:
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCINALDO GOMES, pela prescrição retroativa, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, V c/c art. 117, I, do Código Penal e na Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

14.60. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008074-09.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905), JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)
Réu: ANNY EMANUELY OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
SENTENÇA:
Vistos, etc... Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a denunciada ANNY EMANUELY OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, natural de Teresina/PI, nascida em 03/03/1996, filha de Maria Elza Vieira de Oliveira e Manoel Antônio Carvalho de Sousa, portadora do RG nº 3.121.748 ? SSP/PI, inscrita no CPF nº 061.495.923-32, já devidamente qualificada, como incursa nas penas do art. 168, §1º, III, do CP. Assim, fixo a pena da ré ANNY EMANUELY OLIVEIRA CARVALHO, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente,observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.

14.61. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001303-78.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO JOSE DE ABREU
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO JOSE DE ABREU,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.62. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026658-95.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE OMAR FIALHO ROCHA

Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BRANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA 0044-2
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
DESPACHO Vistos etc. Intime-se o advogado que fez carga do processo no dia 29/11/2019, Dr. JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA, para que devolva os autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa correspondente à metade do salário-mínimo, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. Não atendida a determinação supra tempestivamente, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, bem como oficie-se à seção local da OAB para os procedimentos cabíveis. Cumpra-se.

14.63. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004763-83.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PEDRO OLIVEIRA COQUITO DE CARVALHO
Advogado(s): LILIANE PEREIRA CORTEZ ROCHA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 15569), ÂNGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
Requerido: ANTONIO JOSÉ COQUITO DE CARVALHO
Advogado(s): ANGÊLA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 99942)
DESPACHO: 1. Considerando a certidão emitida em 16.04.2020, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de setembro de 2020, às 11:00h, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2.Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado via Carta Precatória por hora certa. 3.Notifique-se o Ministério Público (art. 178, II do CPC). 4.Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.64. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001007-22.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCYLENON NASCIMENTO DE ALMEIDA, PEDRO ROCHA AQUINO NETO
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16690), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
Tendo em vista a inimência do cumprimento do Mandado de Prisão supracitado, designo audiência de instrução criminal para o dia 05/06/2020, às 11:00 horas, oportunidade em que, após interrogados os réus FRANCYLENON NASCIMENTO DE ALMEIDA e PEDRO ROCHA AQUINO NETO, será apreciado o pleito de liberdade formulado pela Defesa do último.

14.65. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002473-85.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: YAGO CAIRO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), DEFENSORIA PUBLICA DO PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, **EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540)**, para apresentar Defesa Prévia do réu Marcos Antônio Oliveira da Silva Júnior, no prazo legal.

14.66. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029679-84.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FELIPE JAIRON DE SOUSA, ESSIMAR CORREIA MATOS SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, os advogados FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 9126) e MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 1560), para apresentarem as Alegações Finais escritas de seus assistidos, no prazo legal.

14.67. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015085-60.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA ISLANE DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
Réu:
Advogado(s):
O veículo usado no tráfico de drogas está sujeito à apreensão e perdimento, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei 11.343/2006.
A lei 11.343/06 determina o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental) como efeito extrapenal automático, ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotraficância, com esteio no art.91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância).
Posto isto, fica indeferida a restituição neste momento.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 19 de maio de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.68. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
INTIMO OS ADVOGADOS LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495) e JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917) para que apresentem a resposta defensiva do réu no prazo legal. Decorrido o prazo, e verificada a ausência do protocolo da referida peça processual, de já ficam determinada a intimação pessoal do réu para que informe se deseja constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que permanecendo silente, será nomeada a Defensoria Pública para a sua curatela judicial.

14.69. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031127-58.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JUCIARA BRITO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Deverão as ações penais com réus soltos pendentes de designação de audiência somente virem conclusas ao gabinete deste Magistrado quando da retomada dos trabalhos presenciais em sua integralidade bem como quando da normalização do acesso ao Fórum desta Comarca por partes, testemunhas e advogados.
Cumpra-se.
TERESINA, 19 de maio de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.70. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
Considerando que o réu ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA (citado por edital), apresentou resposta à acusação (Protocolo nº 0007376-66.2019.8.18.0140.5050) subscrita pelo advogado **Dr. José Anibal Bento Carvalho OAB/SP nº202.624., determino a intimação do causídico para que junte o devido intrumento procuratório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovante de endereço atualizado de seu constituído.**

14.71. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
Considerando que o advogado subscritor da peça defensiva do réu Alexandro Vilela não possui procuração nos autos, determino que seja intimado o Dr. Gustavo Uchôa OAB PI 6150, para que junte o instrumento procuratório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido este prazo, e, no caso de inação do causídico, de já fica determinada a intimação pessoal do réu para que informe se deseja constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que permanecendo silente, será nomeada a Defensoria Pública para a sua curatela judicial.

14.72. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001919-19.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):

Réu: RAIFRAN MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
Ainda, determino a intimação da Advogada Dra ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO, a qual acostou os autos Procuração quando o feito ainda tramitava na Central de Inquéritos, do teor deste despacho a fim de, após notificado o acusado, apresentar Resposta à Acusação.

14.73. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000902-79.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VAGNER GABRIEL NASCIMENTO AQUINO
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
ATO ORDINATÓRIO: intime-se o Advogado Dr. GILBERTO DE HOLANDA BARBOSAJÚNIOR (OAB/PI 10.161) para que acoste aos autos procuração outorgada pelo réu, casoainda não tenha sido regularmente acostada, no prazo de 15 dias.

14.74. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009641-12.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: KLEBSON ANGELO LIMA SANTOS
Advogados: YURI MAGALHAES FREIRE (OAB/PIAUÍ Nº 5918), RAMON RAMOS DE RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 8543) e AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 12501).
Vítima: ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO FILHO
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado KLEBSON ÂNGELO LIMA SANTOS, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...).".

14.75. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001616-05.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDO SOARES LEITE
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DECISÃO: FICAM OS ADVOGADOS JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934), INTIMADOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: 7. Verificando os autos e o Sistema Themis Web, constato que o acusado não possui sentença condenatória em seu desfavor, sendo considerado réu primário. 8. Ademais, o réu se encontra preso há mais de 2 (dois) meses, teve sua prisão preventiva decretada, em face do reconhecimento por foto e se encontra recolhido em estabelecimento prisional com casos confirmados de COVID-19. 9. A Defesa do acusado juntou documentos que comprovam o alegado, bem como a Declaração do próprio HUT - Hospital de Urgência de Teresina. 10. Além do mais, o acusado jamais teve sua liberdade restringida, respondendo apenas a este processo criminal, aguardando a realização de audiência de instrução. 11. Dessa forma, seguindo as recomendações do próprio Conselho Nacional de Justiça, conforme a Recomendação nº 62, art. 4º, inciso I, alínea "c", bem como considerando as circunstâncias atípicas do cenário atual brasileiro, diante de todo o exposto, CONCEDO ao acusado LUÍS FERNANDO SOARES LEITE a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de Teresina, no 5º andar, para informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir do dia 10-07-2020; d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial. e) isolamento social absoluto, devendo manter-se recolhido em seu domicílio, proibida qualquer saída até a data da justificativa neste Juízo, consoante determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, face à situação de pandemia ocasionada pela COVID - 19; 12. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso.

14.76. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001991-06.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOYCELENE DOS SANTOS FARIAS, MAICON DIEGO ROCHA SOUSA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO ROGERIO PEREIRA DA SILVA, OAB 2747, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
15. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, NEGO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado MAICON DIEGO ROCHA SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 16. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 18 de maio de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

14.77. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001146-71.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 17409)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 17409), INTIMADO DA DECISÃI ABAIXO:
15. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, NEGO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado FRANCISCO ERICK NASCIMENTO SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 16. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 18 de maio de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

14.78. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000356-71.2015.8.18.0008
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CARLOS RAFAEL DE JESUS GUIMARÃES
Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802)
Requerido: JUIZ DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: **ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias**, sobre seu interesse de ter restituído a motocicleta Honda POP 100, cor preta, 2014, placa LWI-2963, Renavam 00998167770, CHASSI 9C2HB0210ER444913.**Ficando o mesmo advertido que a não manifestação caracterizará a desistência da restituição do referido bem**, o qual será leiloado (art. 425 do Código de Normas do Poder Judiciário do Estado do Piauí) ou declarado o perdimento do bem para a União, conforme já prevê o art. 91, II do CP. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.79. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001472-70.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO HENRIQUE DE MORAIS
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)** para apresentar, na forma do art. 531 do CPPM, **as contrarrazões de apelação** em favor do réu: EDILSON COSTA OLIVEIRA no prazo de 10(dez) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.80. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014967-68.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: EDILSON COSTA OLIVEIRA, ALEXANDRE DANIEL FERREIRA DE SAMPAIO, FRANCISCO DE ASIZ ARAÚJO, MÁRCIO PLÁCIDO DA SILVA, NATAL COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa: TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), **ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576) e WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PI nº 17.693,** para apresentarem as Razões e apelação em favor do réu: EDILSON COSTA OLIVEIRA no prazo de **10(dez) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.81. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000029-24.2018.8.18.0008
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DOMINGOS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Réu:
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176), para tomar ciência da decisão *retro,* no prazo de 05 (cinco) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.82. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007394-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUCIANO DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DE MIRANDA E SILVA, PEDRO JOANDERSON DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES

JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. CARLOS ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO OAB/PE nº 1347-B**, para apresentar as Alegações Finais escritas, nos moldes do artigo **428 do CPPM,** em favor de GUSTAVO HENRIQUE DE MIRANDA E SILVA, no prazo de **08(oito) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.83. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0001665-35.2012.8.18.0008.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : FRANCISCO KLEBSON DE CARVALHO SANTOS.
CRIME : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, CONDENAR FRANCISCO KLEBSON DE CARVALHO SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE CAXIAS-MA, NASCIDO EM 05/01/1983, RG 2.352.732, CPF 607.551.523-28, FILHO DE MARIA ARCÂNGELA DE CARVALHO SANTOS, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. DETERMINO o envio da arma ao Comando-Geral do Exército, para que avalie a necessidade de destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos, ou a devolução/doação do armamento à Polícia Militar do Estado do Piauí, na forma da legislação de regência; Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 19 de maio de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO N° 0801279-96.2018.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801279-96.2018.8.18.0028, que segue transcrito: "SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **GILSON BUENO DOS SANTOS** em face de **JUDIVAN JOSÉ BUENO,** ambas qualificadas. O requerente afirma que é parente (primo) do curatelando. Narra que Judivan José Bueno é portador de esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0), que o incapacita para a realização dos atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição da requerida. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 3311262. Tutela antecipada foi deferida, conforme Decisão doc. 3464912. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 4343124. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, foi determinada a realização de perícia. Manifestação do curador especial, doc. 4790187. O laudo pericial, doc. 6033486, constatou que o interditando possui Esquizofrenia paranoide CID10: F20.0, doença incurável e permanente, que incapacita para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 7263952. Relatório do CREAS no doc. 7942318. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 9162379. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do curatelando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JUDIVAN JOSÉ BUENO**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, decorrente de esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **GILSON BUENO DOS SANTOS**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C.Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 8 de abril de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano "E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com**

intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº: 0001020-08.2016.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0001020-08.2016.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos.Trata-se de Ação de Substituição de Curador requerido por **MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA** em favor MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA**,** interditada, todas qualificadas nos autos. Afirma a requerente que é filha de **Maria Natividade Pereira Da Silva**, esta interditada nos autos do processo nº 8532005, que tramitou nesta Vara, tendo como curador José Pereira da Silva, seu esposo. Diz que o curador da interditada faleceu em 01/04/2016, estando a curatelada sob seus cuidados, ambas residindo no mesmo domicílio. Requereu benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com documentos (doc. 5145248). A curatela provisória foi deferida, conforme Decisão constante na p. 17 do doc. 5145248. O estudo social foi realizado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado e Assistência Social), conforme doc. 5563253. Contestação oferecida pelo Curador Especial no doc. 5145248. No doc. 7821535, há parecer do Ministério Público opinando pelo deferimento da substituição da curatela para que seja exercida pela autora. Relatados. Decido. Deferido o pedido de gratuidade da justiça, conforme art. 98 e ss. do CPC. No que tange a Curatela, é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Analisando os autos, verifico que **Maria Natividade Pereira Da Silva** é, de fato, interditada, tendo como curador José Pereira da Silva, conforme autos do processo n. 8532005, que tramitou nesta Comarca. Consta no processo Certidão de óbito do curador, conforme p. 10 do doc. 5145248. Nos autos, os documentos apresentados se mostraram suficientes para que haja o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, que diz: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; O Código Civil assim traz sobre o término da existência da pessoa natural: Art. 6º A **existência da pessoa natural termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Deste modo, tendo falecido a curadora da interditada, mostra-se imperiosa a substituição, já que se encontra desassistida. Destaco o que diz a jurisprudência: TJ-MG - Apelação Cível AC 10702095782729001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 03/07/2013 Ementa: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INCAPAZ - POSSIBILIDADE - MELHOR INTERESSE DO CURATELADO. - O pedido de substituição de curador, tem por escopo a proteção da pessoa e dos bens do próprio que, em razão de provisória ou plena incapacidade, se torna incapacitado para os atos da vida civil. - Considerando que o interesse do interditado deve prevalecer, e havendo recomendação, pelos estudos sociais, no sentido de mudança da curatela para o bem-estar do curatelado, impõe-se a confirmação da sentença. - Recurso não provido. Tendo em vista que MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA se mostra ser a pessoa com melhor condição de cuidar da interditada, cabe a ela exercer o múnus, conforme se denota do estudo social realizado pelo CREAS, o qual demonstra que de fato é a requerente quem exerce a curatela de MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA, (doc. 5563253). Isto posto, conforme fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida e para substituir o curador da interditada, **MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA,** para que **MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA** passe a exercer o encargo, nos limites determinados pela Sentença que decretou a interdição. **Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela**. Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 13 de abril de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0803749-91.2018.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA HELONEIDA DE AQUINO ARAUJO
REQUERIDO: AMANDA ARAUJO OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AMANDA ARAUJO OLIVEIRA, RG 4.486.385/SSP-PI, CPF 055.843.693-57, brasileiro(a), piauiense, solteiro(a), sem profissão, analfabeta,** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA HELONEIDA DE AQUINO ARAUJO, RG 1.312.244/SSP-PI, CPF 261.735.468-76, brasileira, piauiense, solteira, do lar, residente no Conjunto Jardim Caramuru, Rua A, casa 760, Bairro Pindorama, nesta cidade**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Marilena Mendes Bezerra , Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA,05 de maio de 2020
DRA. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

15.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000501-46.2017.8.18.0077
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: RAIMUNDO NONATO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS
REU: KAUANA DA SILVA MATEUS, LAURIANE DA SILVA MATEUS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ -PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior à digitalização, com a intimação do requerente, nos termos do despacho de fls. 38, para que informe se deseja produzir provas acerca dos seus rendimentos, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias URUçUÍ-PI, 20 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de.

Eu, HORACIO COELHO FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
uruçuí-PI, 18 de maio de 2020.
RODRIGO TOLENTINO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

15.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000233-23.2015.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: MARCIEL MARIANO OLIVEIRA DA SILVA, M. D. O. D. S., MARIA ELISMAR DE OLIVEIRA
REU: MARIANO OTACÍLIO DA SILVA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor. Todavia com a exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. JAICÓS-PI, 6 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001051-72.2015.8.18.0057
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Transporte Terrestre]
REQUERENTE: LUZANIRA DE JESUS PEREIRA
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 6 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000097-55.2017.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI, FRANCISCO JOSE BEZERRA
AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO)
REU: SERTAO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, ERIVAN DA LUZ SILVA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais finais suspensas, nos termo da lei 1060/50, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. JAICÓS-PI, 7 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000224-37.2010.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Rural]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477 - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)
DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA - OAB PI6088 - CPF: 943.759.093-15 (ADVOGADO)
EXECUTADO: JOSE DIAS DE LACERDA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelo executado, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 7 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000423-88.2012.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: INSTITUTO FINSOL - IF
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)
CARLA DANIELLE LIMA GOMES FERREIRA - OAB PE35965 - CPF: 960.632.382-04 (ADVOGADO)
EXECUTADO: ALZIRA RAIMUNDA DA CONCEICAO, ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, FRANCISCO LEITE RODRIGUES, MARIA DAS MERCES VELOSO SILVA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelos executados, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 8 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800318-34.2019.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: R. A. D. S.
REU: EDSON ANTUNES DA SILVA
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 6668179, celebrada nestes autos

pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 13 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800718-48.2019.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ADALBERTO JOSE DOS SANTOS, HELENA ALZIRA DIAS SANTOS
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 7064519, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 13 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800711-56.2019.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
REQUERENTE: MARIA ROSINEIDE SILVA PEREIRA RIBEIRO, J. R. P. R., R. P. R., E. P. R., JOSE REINILSON LEAL RIBEIRO
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 6993623, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 13 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800013-50.2019.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MANOEL JOAO DA COSTA, MARIA DIVINA DE SOUSA PEREIRA COSTA, T. P. C.
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 4043768, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 13 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800002-21.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: EVA MARIA DE CARVALHO
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
REU: ITAU UNIBANCO S.A.
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 13 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800103-24.2020.8.18.0057
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]
REQUERENTE: L. V. D. F. C., E. F. D. C., ROSANA FERREIRA DE FIGUEIREDO, ELIZEU DIAS DE CARVALHO
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 8858567, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 14 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800104-09.2020.8.18.0057
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: J. D. S., IVANDA FEREIRA DOS SANTOS, JONHNER KEVEN ALMEIDA DE CARVALHO
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 8858222, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem

custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 14 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800329-97.2018.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO PAN
SERGIO SCHULZE - OAB SC7629 - CPF: 312.387.349-87 (ADVOGADO)
REU: MARIA DO SOCORRO JEANNE DA SILVA
FELIPE SIQUEIRA FERNANDES - OAB PI16119 - CPF: 046.561.533-38 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 8008108, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 14 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0004426-28.2016.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ANDREA DO NASCIMENTO SANTOS
REQUERIDO: MARCOS ANDRE DOS SANTOS ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS ANDRE DOS SANTOS ARAUJO,declarado relativamente incapaz, CPF - 621.027.563-00, brasileiro, residente no endereço acima mencionado, nos autos do Processo nº 0004426-28.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANDREA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CPF - 030.273.913-05, residente na Rua Benjamin Constant, n.258 - Centro, nesta cidade , a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 14 de maio de 2020.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara .

15.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA - Processo nº 0800779-47.2020.8.18.0032

Intimar a advogada da parte autora, Dra ANA DE SOUSA LIMA - OAB/PI 7000, para que junte procuração que comprove representação da parte requerida, bem como seja juntada cópia dos documentos pessoais do requerido, com a finalidade de evitar possível nulidade do acordo.

15.20. Edital de Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800159-03.2018.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ELISANGELA CESAR DE ARAUJO
REQUERIDO: VICTOR MATHEUS ARAUJO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
1ª PUBLICAÇÃO
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **VICTOR MATHEUS ARAÚJO LOPES**, brasileiro, portador do RG de n° 3.123.875 SSP/PI, CPF nº 042.625.773- 17, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeada curadora - . **ELISÂNGELA CESAR DE ARAÚJO,** brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do RG de nº 1. 492.240 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 722.299.423-87, residente e domiciliada no Residencial Parque Petecas II, Quadra - AF, Casa 30, Bairro Petecas, município de Piripiri/PI, CEP 64.260-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes**, **com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei.a) Piripiri/PI, 18 de maio de 2020.a)Raimundo José Gomes-Juiz de Direito .

15.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000298-05.2017.8.18.0071
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: MARIA EVANGELIA BARROS DA CRUZ
Advogado: RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado: LIVIA DE ALMEIDA MACEDO - OAB PI4586
DESPACHO: "Em conformidade com o Enunciado da Súmula 150 do STJ, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, a quem cabe decidir sobre a existência de interesse jurídico, no processo, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, de modo a torná-la competente para processar e julgar o pleito. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de agosto de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.22. Portaria Nº 1488/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 14 de maio de 2020

Portaria Nº 1488/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 14 de maio de 2020
O Dr. Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI e Diretor do Fórum Salmon Lustosa, no uso de suas atribuições legais. Etc.
CONSIDERANDO a Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 5223/2019 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 04 de dezembro de 2019 que estabeleceu o plantão judiciário regionalizado Pólo Parnaíba no ano de 2020;
Resolve:
Art. 1º. Alterar o art. 4.º da Portaria FORPAR nº 5223/2019 para que conste:
DIA 15/05/2020 (Sexta-feira, antecipação do feriado do Dia do Piauí)
Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba
Juiz Plantonista: Dr. Max Paulo Soares de Alcântara
Servidor Plantonista: Leandro Moreira Fontenele
Endereço: Rua João Deus Coelho, 47, bairro Reis Veloso, 64209-210, Parnaíba.
Contato: 86 98115-1481
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Parnaíba, 14 de maio de 2020.
Dr. Max Paulo Soares de Alcântara
Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba.

15.23. edital de citaçao

PROCESSO Nº: 0000032-87.2009.8.18.0074
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: R. P. L.- MENOR, THEONES JOSE DE SOUSA LIMA
REQUERIDO: JOANA EXPEDITA DE PAIVA
DESPACHO
Sendo assim, por restar demonstrado nos autos que a requerida encontra-se em local incerto, determino que seja a mesma citado por edital com o prazo de 20 (vinte) dias para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, devendo constar a advertência de que não sendo contestação a ação no prazo legal ser-lhe-a nomeado curador especial. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa fica desde já nomeada a Defensoria Pública para atuar como curador especial do requerido, devendo os autos serem remetidos para Defensora atuante neste juízo para apresentação da defesa no prazo legal.
Apresentada a defesa, volte-me conclusos.

15.24. intimação

PROCESSO Nº: 0000945-25.2016.8.18.0074
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: C. R. D. B., GÉSSICA RODRIGUES BRITO, FABIANA EMILIA RODRIGUES
REU: CLEUDIVALDO DOS SANTOS BRITO
DESPACHO
Intimem-se a parte autora por meio de seu advogado, e o requerido por meio de diário eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dizer se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as. **SIMõES-PI,** 13 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

15.25. intimação de sentença

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000746-42.2012.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FRANCINEUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
REQUERIDO: GILMAR JOAQUIM RIBEIRO
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de GILMAR JOAQUIM RIBEIRO, brasileiro, solteiro, DECLARANDO-O relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora do interditado a sua irmã Sra. FRANCINEUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, brasileira, em união estável, residente e domiciliada na Rua Antônio Ribeiro dos Santos, centro, Simões-PI, não podendo o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interditado. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. **SIMõES-PI,** 18 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

15.26. intimação

PROCESSO Nº: 0001968-69.2017.8.18.0074
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda, Nomeação]
REQUERENTE: FRANCILENE UMBILINA DOS REIS COSTA, URSULINO AFONSO DA COSTA

INTERESSADO: A. M. D. B.
REQUERIDO: ADRIANA ERIVALDENE DE BRITO
DECISÃO
Logo, estando o menor residindo em outra Comarca, e em respeito ao princípio do superior interesse da criança, devem os autos ser remetidos à comarca de Araripina - PE, em obediência ao que diz os arts. 6º e 147, inc II, do ECA. Intimem-se as parte e ciência ao MP. **SIMõES-PI,** 19 de maio de 2020.

15.27. despacho

PROCESSO Nº: 0000304-22.2005.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ADAO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO (A): *ARNALDO ALVES MESSIAS - OAB TO Nº 1852*
RÉU: NELSON PULICE, FERNANDO CARDOSO LUIZ BUENO, JOÃO MATOS DE MELO BARRETO, CRISTIANO MELO BARRETO, MARCOS DE MELO BARRETO, NELSON PULICE FILHO, JOSÉ ROBERTO ZAMBAUDI, MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI
ADVOGADO (A) : *CRISTIANE PAGANI - OAB SP Nº 118323*
DESPACHO
Ante o silêncio da parte ré, aguarde-se em Secretaria o transcurso do prazo estabelecido no art. 485, II, do CPC.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 28 de outubro de 2019.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

15.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800125-19.2019.8.18.0057
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: M. S. L., M. D. S. L.
EXECUTADO: MARIANO DIAS LUZ
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 5682001, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 19 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000244-13.2019.8.18.0057
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
INTERESSADO: LUIZ DOS SANTOS LEAL, MARIA DA PAZ DIAS LEAL
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - OAB PI1962 - CPF: 064.151.643-68 (ADVOGADO)
BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO)
EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183 - CPF: 717.541.213-49 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTOS PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. Custas e honorários pelo embargante, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se os autos com baixa nos registros. JAICÓS-PI, 22 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000533-53.2013.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida]
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
REU: ISAIAS JOSE ARAUJO LEAL, MARIA ERZILIA DE SA LEAL
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 1.022 do CPC e seguintes, conheço do recuso e dou-lhe provimento para alterar o dispositivo da sentença de fl. 28 6382709. Em consequência, nos termos do art. 485, VI, do CPC, julgo extinta a ação de cobrança pela perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 22 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0002006-72.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADENILSON RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531
DECISÃO: (...) Estando em termos a denúncia oferecida pelo representantedo Ministério Público, RECEBO-A, eis que satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP. Intime-se o réu, através de sua advogada já constituída nos autos, para responder por escrito à acusação em dez dias. Passo à análise do pedido de concessão da liberdade provisória ao réu (...) Assim, em concordância com o parecer do douto representante do MP,

CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu ADENILSON RODRIGUES DA CRUZ, com fulcro no art. 316 do CPP, independentemente de pagamento de fiança, ficando o réu sujeito às seguintes condições: a) Comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimados; b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação ao juízo; c) Não cometer qualquer outra infração penal. d) Apresentar resposta a acusação no prazo legal. O descumprimento de quaisquer das condições acima acarretará a revogação do benefício, na forma do art. 312, Parágrafo Único do CPP (...) ÁGUA BRANCA, 18 de maio de 2020JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000237-75.2005.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: JOANA MIKAELLE DA SILVA, GIRLANE MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1811)
Executado(a): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516/2002)
SENTENÇA: Não se pode atribuir ao Juízoo ônus de buscar o endereço da parte, sob pena de se infirmar a imparcialidade do órgão judicante e, com isso, mitigndo também a paridade de armas entre as partes, o que implicaria em vulneração ao princípio constitucional do contraditório. Assim, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, III, do CPC. Custas e honorários pela exequente, na forma do art.98, par.3o, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. ALTOS, 12 de maio de 2020. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO . Juiz de Direito

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000027-48.2010.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALVES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2020 (18/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000025-05.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCA DE CASTRO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, ISAURA FEREIRA DE MESQUITA, JOÃO DE DEUS CANELA FERREIRA, JOÃO DE LIRA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Intima-se do despacho:
Requisite-se à instituição bancária o saldo atualizado referente ao depósito judicial, necessário à análise do pedido formulado pela parte autora. Intime-se a parte autora do agravo de instrumento oposto.

15.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000067-05.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PESSOA CABRAL
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intima-se do despacho:
Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 15 dias.

15.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000301-51.2006.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARIA RITA DA COSTA IRENE
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Suplicado: FRANCISCO DA CHAGAS IRENE
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Intima-se do despacho:
Nomeio curador o Dr. José Ribamar de Sousa, OAB/PI nº 12030. Intime-se para, aceitando o encargo, apresentar contestação, ainda que por negativa geral.

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000013-60.1993.8.18.0036
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: MARIA JOSÉ DA CRUZ LIMA, ADEMAR DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Requerido: MARIA DOS HUMILDES ALVES DE LEMOS, OLIMPIO ALVES DE LEMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, oportunidade em que deverá apresentar cópias da petição inicial em número suficiente para a citação de todos os interessados. Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos. ALTOS, 11 de outubro de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000425-67.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, considerando que a ação tramita perante o juízo comum. Assim, não há como deferir o pedido de remessa à Turma Recursal.

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000306-14.2013.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JORGE MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: Para fins de readequação de pauta, cancelo a audiência designada retro. Inclua-se o feito na pauta do mutirão do DPVAT, designando a perícia e a audiência de conciliação para o dia ___:___:___, às ___:___ horas. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito e, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico. Intimem-se, ainda, por intermédio de seus advogados, para que se façam presentes, cientificando-o autor de que sua ausência poderá suprir a prova que se pretendia obter com a perícia. Notifique-se o perito nomeado

15.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000125-14.2002.8.18.0036
Classe: Ação de Exigir Contas
Requerente: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Requerido: ELIETE ALVES FÉLIX FONSECA
Advogado(s): LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746)
Ante o exposto, a teor do art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência de condições da ação, nos termos da fundamentação. Sem condenação em custas, diante da isenção do Município. P. R. I. ALTOS, 18 de maio de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000171-49.2015.8.18.0035
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a correlata baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000701-65.2006.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: JOÃO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: MIGUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei, suspensa a cobrança. Sem honorários. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000010-08.1993.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SEBASTIÃO FREITAS FILHO
Advogado(s): JUDAS TADEU PORTELA NEGREIROS(OAB/MARANHÃO Nº 3688)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTE
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
DESPACHO: Intimime-se a parte autora a fim de que, em 15 dias, promova a devida sucessão processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

15.44. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001337-16.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: J.A. DE S
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2020, às 09:30 horas, no fórum local. Cumpra-se conforme determinado em audiência anterior. Notifique-se o Ministério Público.

15.45. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000137-90.2014.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CONCEIÇÃO RIBEIRO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457)
Ante a certidão retro, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2020, às 09:00 horas, no PAA de Beneditinos-PI. Expeça-se carta precatória para a oitiva da vítima no endereço indicado pelo Ministério Público em petição eletrônica nº 5002. Expedientes necessários.

15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000718-52.2016.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO CARMO SILVA SOUSA
Advogado(s):
Réu: CHARLYS DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Reitere-se a intimação da Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS , OAB/PI Nº 9711, sobre o despacho retro.(...) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 23, nomeio em substituição, comocurador especial para a defesa dos interesses do requerido, a Dr. EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711). Intime-se a advogada nomeada para dizer se aceita o múnus, no prazo de cinco dias. Em caso de aceitação, abra-se vista para manifestação pertinente

15.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000195-32.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOELMA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Em razão do exposto, adoto a jurisprudência acima citada para julgar PROCEDENTE A AÇÃO para condenara a parte ré, no pagamento para a parte autora a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base a partir da data do vinculo reconhecido pela lei municipal n° 09/2003, a título de adicional de insalubridade e no pagamento das parcelas não atingidas pela prazo prescricional quinquenal, a serem verificadas a partir da data do ajuizamento do presente feito, atualizada monetariamente, de Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 19/05/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do Art. 481 e Art. 487, I do Código de Processo Civil. Concedo para a parte autora o benefício da justiça gratuita. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa. P. R. I

15.48. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001673-80.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DE JESUS DA COSTA DE SILVA, brasileira, Trabalhadora Rural, portador(a) do CPF nº 936.030.293-72, inscrito (a) no RG n° 341.127, residente e domiciliado (a) na Rua Mateus Avelino, 61, nesta comarca, em face do BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.027.866/0001-34, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte - MG. Através da petição de fls. 112 a 117, a parte executada, apresentou EMBARGOS Á EXECUÇÃO, alegando excesso da execução na petição e planilha fls. 98 a 100 . Analisando os autos, verifica-se que a parte autora, devidamente intimada, não apresentou manifestação a impugnação. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré realizou um depósito judicial no valor de R$ 2.009,84 (dois mil, nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme petição de fls. 84 a 87. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora na petição de fls. 98 a 99, requereu a diferença da condenação no valor da importância de R$ 1.271,85 (hum mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Analisando os autos, verifica-se que os cálculos apresentados pela parte autora estão de acordo com a sentença de fls. 79 a 80. Analisando os autos, verifica-se que os valores depositados pelo réu são suficientes para o pagamento total da condenação, totalizando assim a importância de R$ 3.281,69 (três mil, duzentos e oitenta a um reais e sessenta e nove centavos)em beneficio da parte autora. Em razão do

exposto, JULGO IMPROCEDENTE os Embargos a execução para HOMOLOGAR o valor constante na planilha juntada aos autos, por não ocorrer excesso de execução. P.R.I.

15.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000550-95.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco Bradesco S.A, requerido em contestação pela parte ré. Expeça-se oficio ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, extrato de transferência, em benefício de Raimundo da Rocha Rodrigues, Agência n° 05791, Conta corrente n° 0005645182 no período de agosto de 2016.

15.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000036-11.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO OLE CONSIGNADO S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais),com Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 19/05/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

15.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000551-80.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIO ALVES GOVEIA
Advogado(s): ANILSON ALVES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17195), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco Bradesco S.A, requerido em contestação pela parte ré. Expeça-se oficio ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, extrato de transferência, em benefício de Julio Alves Goveia, Agência n° 05493, Conta corrente n° 0006206042 no período de março de 2016.

15.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000130-56.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ORLY SOARES MONTEIRO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO OLE CONSIGNADO S/A
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco Bradesco S.A, requerido em contestação pela parte ré. Expeça-se oficio ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, extrato de transferência, em benefício de Orly Soares Monteiro, Agência n° 5791, Conta corrente n° 566039-4 no período de dezembro de 2015.

15.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000137-31.2016.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI
Advogado(s):
Réu: ALCERON RODRIGUES LOPES, GZIEL FRANCISCO LIRA, JUVENILSON BISPO DO NASCIMENTO, ADAILTO MOREIRA DA SILVA, BELARMINO FRANCISCO DE ARAUJO, ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO
Advogado(s):
Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial, e DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCERON RODRIGUES LOPES, GZIEL FRANCISCO LIRA, JUVENILSON BISPO DO NASCIMENTO, ADAILTO MOREIRA DA SILVA, BELARMINO FRANCISCO DE ARAÚJO E ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO, em relação ao delito versado nos presentes autos

15.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000175-72.2018.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 2ªCIA/7ºBPM CURIMATÁ - PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DIAS
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DIAS, pelo decurso do prazo decadencial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

15.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000388-81.2016.8.18.0092
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: MURILO LUSTOSA DE CARVALHO, GABRIEL SOARES MARQUES FERNANDES
Advogado(s):
Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, VI, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial, e DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MURILO LUSTOSA DE CARVALHO e GABRIEL SOARES MARQUES FERNANDES, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

15.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000004-86.2016.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CÁSSIO ALVES DAMACENO
Advogado(s):
Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial, e DECALRO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÁSSIO ALVES DAMACENO, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

15.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000022-05.2019.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO FRANCISCO MARIANO
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO FRANCISCO MARIANO, pelo decurso do prazo decadencial para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

15.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000039-78.2016.8.18.0092
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RICHARDSON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):
Ante o exposto, com base no art. 107, IV, 1ª figura c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal,acolho o parecer ministerial, e DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARDSON RIBEIRO DE SOUSA em relação aos delitos versados nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição.

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000106-14.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOILDE DIDÓ ARAÚJO GOMES
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000070-69.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000099-22.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000072-39.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TIAGO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000107-96.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000075-91.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NELCIVÂNIA LUSTOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000122-65.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: KATIA REJÂNEA DE CARVALHO MORAIS
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000080-16.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NÚBIA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)
DESPACHO: Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1°, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

15.67. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0001255-44.2013.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
DESPACHO: Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia **05.08.2020**, às **10h00**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

15.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000087-36.2014.8.18.0115
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: REGINALDO LIMA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, oque faço com fundamento no art. 485, VI do CPC c/c o art. 3º do CPP, REVOGANDO, por via de consequência, as medidas protetivas de urgência anteriormente impostasSem custas.Intime-se a vítima por edital. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.BARRO DURO, 18 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000866-79.2017.8.18.0084
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE BARRO DURO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, oque faço com fundamento no art. 485, VI do CPC c/c o art. 3º do CPP, REVOGANDO,por via de consequência, as medidas protetivas de urgência anteriormente impostas. Sem custas .Intimem-se a vítima e ofensor. Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. BARRO DURO, 18 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000351-78.2016.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AMADEU DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)

DESPACHO: Diante da manutenção da suspensão do trabalho presencial de magistrados e servidores nas unidades judiciárias decorrente da prorrogação para o dia 31 de maio de 2020 do prazo de vigência da Portaria nº 1.292/2020 (Portaria 1.402/2020-PJPI/TJPI/SECPRE); considerando que as audiências designadas para o mês de junho reclamam cumprimento anterior de mandados de intimação de partes e testemunhas a serem ouvidas em audiência e que apenas os mandados urgentes e relativos a réus presos estão sendo cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período da suspensão, necessário se faz, diante da impossibilidade de cumprimento em tempo hábil, após o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de parte dos expedientes das audiências designadas para o mês de junho, notadamente por contar a Vara Única de Barro Duro-PI com apenas 01 (um) Oficial de Justiça para cumprir mandados nos 06 (seis) municípios que compõe a Comarca, readequar a pauta de audiências, ficando a audiência anteriormente marcada redesignada para o dia . 02.12.2020 às 09h00. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. BARRO DURO, 12 de maio de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000110-36.2018.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, LUIZ JOSÉ NORBERTO DE MOURA, ANTONIO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ JURANDI PEREIRA, FRANCICSCO ANTONIO PIO BARBOSA, MARIA DA GRAÇAS SOARES MACEDO SILVA, ADÃO RAIMUNDO DA CUNHA, THIAGO PEREIRA DE MOURA, ADONIAS MENDES DA SILVA, ANTONIO JURACI RODRIGUES DE ANDRADE, FRANCINETO JOSÉ DE OLIVEIRA, DOMINGOS JOSÉ DE MOURA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ELIANE MARIA TEIXEIRA PIO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
DESPACHO: Diante da manutenção da suspensão do trabalho presencial de magistrados eservidores nas unidades judiciárias decorrente da prorrogação para o dia 31 de maio de2020 do prazo de vigência da Portaria nº 1.292/2020 (Portaria1.402/2020-PJPI/TJPI/SECPRE); considerando que as audiências designadas para o mês de junho reclamam cumprimento anterior de mandados de intimação de partes etestemunhas a serem ouvidas em audiência e que apenas os mandados urgentes erelativos a réus presos estão sendo cumpridos pelos Oficiais de Justiça no período da suspensão, e considerando que a presente audiência não se enquadra no regime deurgência, tenho, por cuidar de cumprimento de carta precatória, por adiar a realização da audiência, determinando que os autos da carta precatória permaneçam em secretaria voltando conclusos imediatamente após o restabelecimento do trabalho presencial para adesignação imediata de nova data para a realização da audiência. Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecante. BARRO DURO, 12 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000320-92.2015.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CLISTHENES LEAL E SILVA, BENJAMIM DE ARAUJO LEAL, WENE DE ARAÚJO SOARES, CLISAN LEAL SILVA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Réu: LUCÍDIO MENDES PESSOA, ISNAEL MENDES DE SOUSA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem, intima-se o advogado das partes acima, para junto aos seus constituintes comparecerem a audiência, redesignada para o dia 30.11.2020, às 10:00 horas, neste juizo. Eu, Thaís Denise Silva Leal Feitosa, oficial de gabinete ,digitei.

15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000334-17.2014.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO SALES DP NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR DIEGO SALES DO NASCIMENTO como incurso nas penas do art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, em sua redação original, DECLARANDO, com fundamento no art. 109, VI c/c art. 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a extinção de sua punibilidade com relação ao crime de ameaça narrado na denúncia. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do condenado como normal do delito, não apresentando sua conduta social, os motivos, seus antecedentes, sua personalidade, as circunstâncias eas consequências da infração como de maior relevância para justificar a imposição da penaacima do mínimo legal, 10 (dez) dias-multa. À mingua de circunstâncias agravantes, por inservível a confissão do condenado, circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzira pena de multa abaixo do mínimo legal (STJ, Súmula nº 231), e diante da inexistência de causas de diminuição ou de aumento de pena, fixo a pena definitivamente em 10 (dez) dias-multa, esta a ser aplicada em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI, para os fins do art. 15, III da Constituição daRepública; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo e da pena de multa, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP e art. 50 do Código Penal. BARRO DURO, 19 de maio de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000286-84.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para, assim, CONDENAR Francisco José Machado, já qualificado, nas sanções penais do artigo art. 155, §§1º e 6º, do Estatuto Repressor, (...)".

15.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000058-07.2020.8.18.0040
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA
Advogado(s):
Requerido: GUSTAVO SOUSA DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14805), FRANCISCO DOMINGOS SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16495), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
(...)Diante do exposto, uma vez homologado o presente, divergindo quanto ao Órgão Ministerial no tocante à fiança, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM a , devendo este, contudo, para gozar do referido FIANÇA Gustavo Sousa de Melo benefício, comprometer-se a: a) comparecer ao Fórum de Justiça todas as vezes em que for intimado para atos da instrução criminal; b) não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado; e c) cumprir rigorosamente as medidas de isolamentos determinadas pela autoridades constituídas, bem assim permanecer em casa até segunda ordem. (...).

15.76. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000360-46.2014.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS VITOR DA COSTA, MARCOS ANTONIO GOMES CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
AVISO DE INTIMAÇÃO
intima-se o advogado Dr. Hamilton coelho Resende Filho - OAB/PI 4165, de parte do despacho proferido nos autos, conforme a seguir transcrito: (...) Considerando que o advogado não carreou aos autos o respectivo mandato,mantenho, até ulterior deliberação o despacho anterior e, paralelamente, determino a intimação do advogado, Dr. Hamilton Coelho Resende Filho, OAB-PI 4165 para que proceda com a juntada aos autos do respectivo mandato, bem como informe o endereço atualizado do representado, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão da petição dos autos. Eu, Francisco das chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

15.77. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000029-96.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)
Réu: JOSE ROBERTO COSTA DOS ANJOS
Advogado(s): CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)
AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO a advogada do réu acima nominado, **Dra. Camila Bandeira de Oliveira Meneses OAB/PI nº17048**, para, no decêndio legal, apresentar as alegações finais nos autos da ação penal em epígrafe, sob pena de aplicação de multa prevista no Artigo 265 do Código de Processo penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como que no mesmo prazo das alegações finais a defesa realize a juntada da procuração. Teresina/PI, 18/05/2020. Eu, Antônio de Pádua Oliveira da silva, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o digitei e o fiz publicar.

15.78. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001546-44.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NEVES DA SILVA
Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591)
DECISÃO. A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Constato, ademais, que o parquet já ofertou suas contrarrazões. Assim, remetam-se os autos ao TJPI. Intime-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000490-39.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIANDRY MOREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro
de 2020, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as
testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.
Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer
diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão
alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.
Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado,
seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se
alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo,
depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o
Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.
Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela
acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta

intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001107-62.2019.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO LEONARDO PEREIRA IBIAPINA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução em relação ao representado FRANCISCO LEONARDO PEREIRA IBIAPINA, para o dia 10 de novembro de 2020, às 13h30min, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais.
Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.
Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.
Expedientes necessários.

15.81. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000850-71.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MIRANDA DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000971-65.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS, VICTOR MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 19 de novembro de 2020, às 13h30min, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.
Nesse ato, o Ministério Público e os defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.
Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.
Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.
Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.83. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000465-26.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS PEREIRA
Advogado(s): YAGO KELVIN FEITOZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18636)
ATO ORDINATÓRIO: REITERAR A **INTIMAÇÃO** do advogado **DR. YAGO KELVIN FEITOZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18636)** para, no prazo legal, apresentar alegações Finais.

15.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000103-53.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO LUSTOSA PORTELA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 10 de dezembro de 2020, às 12h15min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

15.85. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000049-87.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.86. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000930-69.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS DA SILVA DIAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.87. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000571-51.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.88. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001131-90.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 10 / 12 / 2020, às 11h45min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000398-37.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: O MINSTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: F. L. DE S. S
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução em relação a representada FRANCISCA

LIZENE DE SOUSA SILVA, para o dia 14 de dezembro de 2020, às 12h10min, no Fórum local. CITE-SE, a adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso.
Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.
Expedientes necessários.

15.90. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001406-20.2011.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO FELIPE DE SOUSA
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA para reconhecer a dívida principal no valor de R$ 45.456,53 e honorários advocatícios no importe de R$ 4.456,53.
Expeçam-se os respectivos RPVs nestes valores.

15.91. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000176-40.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DULCILENE ALVES CRUZ SANTOS, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Inicialmente, proceda com a migração do processo para o PJE.
Em alegações finais, o INSS requereu que fosse oficiado à Prefeitura Municipal de Campo Maior para que esclarecesse em que circunstância se deu a contratação da requerente junto a seus quadros, posto que a perícia concluiu pela incapacidade laboral permanente e total da requerente.
Assim, como se trata de fato posterior à conclusão pericial, para esclarecimento da alegada incapacidade e da possível ocorrência de REABILITAÇÃO ou, mesmo, da própria existência da relação de trabalho, defiro o pedido de expedição de ofício para que a Prefeitura de Campo Maior esclareça em que circunstâncias foi promovida a contratação da empregada/autora em 01/03/2017 e em qual atividade a mesma foi admitida ou reaproveitada/reabilitada, indicando se o vínculo ainda persiste e em que condições se deu eventual encerramento, caso não esteja mais ativo.
Oficie-se, ainda, ao CAMPOMAIORPREV para que informe se a requerente é aposentada em seu sistema.
Observe a secretaria, para fins de intimação, a procuração outorgada ao advogado CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS.

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000153-24.2019.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDUARDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
DECISÃO: Sendo assim, PROCEDO DE OFÍCIO COM A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA RETRO, para que onde está escrito o termo ?condenar Lucas Ferreira da Silva?, leia-se ?CONDENAR FRANCISCO EDUARDO ALVES DA SILVA?. A PRESENTE DECISÃO PASSARÁ A SER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE MÉRITO ACOSTADA ÀS FLS. 221/227. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000162-54.2012.8.18.0080
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, LOURINALDO RIBEIRO DE MACEDO, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS FILHO, MARIA HELENECE DOS SANTOS SILVA, SIDNEIA DOS SANTOS SILVA, AURICELIO RIBEIRO
Advogado(s):
Indiciado: GERALDO DOS SANTOS SILVA, ALDETIN A MARIA DOS SANTOS COSTA, LAIANE DAS CHAGAS OLIVEIRA, MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS, LUCIMAR LIMA DOS SANTOS, MARIA GRACINEIDE FERREIRA TRANQUILINO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SANTOS, IVANILDE MAURIZ CAVALCANTE DA SILVA, HERMANO NUNES DA SILVA, JOSE DONIVALDO FERREIRA, ASSIS FRANCISCO DA SILVA, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL JOSE DOS SANTOS, IVO DOS SANTOS, BENJAMIN JOSÉ DA COSTA, OSMAR DAS CHAGAS DOS SANTOS, GILSON DOS SANTOS CHAGAS, CELSO FERREIRA DE SOUSA, IZABEL MARIA DOS SANTOS, DJALVINA SILVA DOS SANTOS, DESIRENE OLIVEIRA DE CARVALHO, JURANDI CHAGAS DOS SANTOS, BELMIRO GREGÓRIO DA COSTA, SIMONE SILVA DOS SANTOS, NAIARA DOS SANTOS, RAIMUNDA FERREIRA LIMA, BRAZ DOS SANTOS SOUSA, VALDEIR CHAGAS DOS SANTOS, IRACEMA FERREIRA DA SILVA COSTA, ROSELIA FERREIRA DOS SANTOS, DERSON JOSE DOS SANTOS, NELSON FERREIRA LIMA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, GERCILIO GREGÓRIO DOS SANTOS, REGIANA GAMELEIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO.Ante o exposto, absolvo todos os réus, com fulcro no art. 386, II, do CPP. Arquive-se e dê-se baixa (...)

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000331-73.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA FILHA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus advogados constituídos, acerca da Decisão proferida, cuja transcrição segue: " Vistos etc. Trata-se de processo julgado parcialmente procedente (fls. 40/44), tendo a parte requerida informado o pagamento espontâneo no valor de R$ 8.664,34 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente ao cumprimento de sentença (protocolo 5001.) Em seguida, a parte autora apresentou Recurso de Apelação em relação ao pedido de indenização por danos morais e objetivando majorar os honorários sucumbenciais fls. 49/52), bem como o banco demandado apresentou suas Contrarrazões ao recurso (protocolo 5002). Mais adiante, a autora solicitou a expedição de alvará judicial para liberação do valor pago pelo réu (protocolo 5004), tendo-se proferido decisão deferindo o referido pleito e determinado a intimação do requerido para pagar o saldo remanescente (fls. 65/66). Foram liberados os alvarás judiciais e ainda foi certificado a ocorrência do trânsito parcial da sentença (fl. 69). Ocorre que, como houve interposição de recurso, em relação a parte da sentença, não deveria ter sido determinada a intimação da parte ré para pagamento de saldo remanescente. O correto seria a liberação do montante pago, por ser incontroverso, e ainda, que fosse determinada a remessa dos autos ao TJPI para julgamento do recurso de Apelação interposto. Assim, chamo o feito à ordem para sanar o referido problema, retificando a decisão anterior (fls. 65/66) nos seguintes termos: excluir os parágrafos 6°, 7°, 8° e 9°, os quais se referem ao pagamento do saldo remanescente inexistente, no momento, assim como incluir, em substituição aos anteriores, o seguinte parágrafo ?Recurso de Apelação apresentado de forma tempestiva (fl. 33). Em seguida, o requerido apresentou Contrarrazões ao recurso, também de forma tempestiva (fl. 62). Não sendo o caso do art. 1.009 do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (Art. 1.010, §3º, CPC). Cumpra-se. Expedientes necessários. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".

15.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000378-13.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO FRANCISCO LIMA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
SENTENÇA: "SENTENÇA I ? RELATÓRIO O Representante do Ministério Público em exercício perante esta Unidade Judiciária ofertou denúncia em face de Antônio Francisco Lima da Silva, já devidamente qualificado nos autos, tipificando sua conduta no art. 147 do Código Penal e no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, infrações praticadas, em tese, em face da vítima Maria Carolina Cruz de Sousa. A peça acusatória, a princípio, informa que o denunciado e a vítima conviveram maritalmente durante o período de 06 (seis) anos, tendo sido ressaltado que o enlace sempre foi marcado por discussões e condutas agressivas por parte do denunciado em face da ofendida, principalmente quando aquele encontrava-se em estado de embriaguez alcoólica. Adentrando no contexto fático que deu ensejo a presente ação penal, a denúncia passa a informar que no dia 10 de Dezembro de 2018, por volta das 17h15min, quando a vítima encontrava-se em sua residência, localizada na Gabriel Lima, s/n, Bairro Baixada, nesse Município, o acusado, repentinamente, teria adentrado no imóvel e passado a agredir a vítima com empurrões, além de ameaçá-la com uma faca e a chave da motocicleta, se referindo a ela com expressões do tipo ?vagabunda?, ?cunhã sem vergonha?, ?jumenta?, ?santagozo?, tendo, ao final, enunciado que nunca deixaria a ofendida em paz e que a mataria por meio de facadas. Diante do ocorrido e temendo pelo que de pior pudesse acontecer, a vítima, logo em seguida, decidiu dirigir-se até a Delegacia local e registrar Boletim de Ocorrência relatando tudo o que ocorrera. A denúncia foi ofertada em 29 de Maio de 2019 (fls. 02/05) e recebida em 09 de Junho de 2019 (fls. 24/25) Devidamente citado (fls. 30/31), foi apresentada resposta à acusação pela defesa do acusado às fls. 28. Realizada audiência de instrução e julgamento em 26 de Novembro de 2019, oportunidade em foi ouvida a vítima Maria Carolina Cruz de Sousa e, ao final, realizado o interrogatório do acusado Antônio Francisco Lima da Silva (fls. 46/48). O Ministério Público, em sede de alegações finais, requereu a absolvição do acusado diante da insuficiência de provas. A defesa se manifestou no mesmo sentido. É o relatório. Decido. II- FUNDAMENTAÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA PREVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL O crime de ameaça encontra-se previsto no art. 147 do Código Penal com a redação abaixo transcrita: Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. Como diz claramente a lei, o mal prometido há que ser injusto, ou seja, não configurará o crime a ameaça de um mal justo. Além disso, tal delito se caracteriza por ser um crime de forma livre, isto é, pode ser consumado de diversas maneiras: oralmente, por escrito, por telefone, por gestos etc. Da Contravenção Penal Antevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 O Ministério Público imputa ao denunciado a prática da contravenção penal antevista no art. 21, do Decreto-Lei 3.688/41, com redação abaixo transcrita: Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: Pena ? prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitue crime. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. Trata-se de infração penal, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, que ameaça a integridade física através da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais, isto é, são praticados atos agressivos de provocação contra alguém, mas que não deixam marcas ou sequelas no corpo da vítima. Como a conduta é menos grave, a pena prevista é de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses. Pode ser aumentada em até 1/2, caso a vítima seja idosa. Da Materialidade A materialidade das infrações penais de ameça e vias de fato praticadas, em tese, em face da vítima Maria Carolina Cruz de Sousa, restou cabalmente comprovada pelo registro do Boletim de Ocorrência de nº 128567.000711/2018-71 (fls. 09), Termo de Representação Criminal às fls. 10 e depoimento da vítima. Da Autoria Dos Depoimentos Prestados em Juízo Em Juízo, a vítima Maria Carolina Cruz de Sousa afirmou: ?(?) que ele é meu ex marido; que durante o calor da ação isso ocorreu, mas agressão e tapa essas coisas não; que foi só ofensas com palavras; que quando ele começou com palavras e eu vi que ele estava muito alterado eu apenas tentei me proteger, até porque eu estava com o neném no colo; que eu não trisquei nele; que só mandei ele se acalmar e mandar ele ir para casa; que ele não bateu em mim; que ele não tocou em mim; que ele só ameaçou falando um monte de besteira; que acho que ele estava um pouco alcoolizado; que ele esta muito alcoolizado; que eu não levei tão a sério o que ele falou porque ele estava alcoolizado; que depois que eu chamei ele para conversar ele falou que estava muito arrependido; que depois disso não teve mais nenhum problema; que hoje a gente convive em harmonia, só que não juntos (...)?; O acusado Antônio Francisco Lima da Silva afirmou: ?(?) que não é verdade; que tivemos uma discussão só com palavras; que não cheguei a bater nela e nem ameaçá-la; que nós vivíamos juntos, só que ela tinha crise de ciúmes e queria me matar; que aí eu saí de casa; que hoje a gente conversa normal; que temos 02 filhos; que está tudo em paz (...)?; Verifica-se que razão assiste o Ministério Público ao requerer a absolvição do acusado diante da ausência de provas contundentes que venham a ensejar a sua condenação. Com relação ao delito de ameaça supostamente cometido pelo acusado em face da vítima Maria Carolina Cruz, essa, quando de seu depoimento judicial, mencionou ?(?) que foi só ofensas com palavras (?) que ele só ameaçou falando um monte de besteira; que acho que ele estava um pouco alcoolizado; que ele esta muito alcoolizado; que eu não levei tão a sério o que ele falou porque ele estava alcoolizado; que depois que eu chamei ele para conversar ele falou que estava muito arrependido; que depois disso não teve mais nenhum problema; que hoje a gente convive em harmonia, só que não juntos (...)? . Importante consignar que para o reconhecimento do crime de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal, é imprescindível que a vítima sinta medo ou pavor diante de palavras/gestos que prometem mal injusto e/ou grave. A mera projeção de palavras ou a adoção de atitudes agressivas a outrem não contextualiza, por si, o dolo necessário à tipificação da conduta delitiva. Nesse sentido, destaca-se decisões proferidas pelos Tribunais Nacionais a respeito do tema: PENAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DE AMEAÇA. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO.

INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA, MENOS QUANTO À AMEAÇA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. INMPROCEDÊNCIA. CORREÇÃO PONTUAL DA DOSIMETRIA DA PENA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 Réu condenado por infringir os artigos 129, § 9º, do Código Penal, e 21, da Lei de Contravenções Penais, sendo absolvido da imputação de infringir o artigo 147 do Código Penal, todos em contexto de violência doméstica contra a mulher. Consta que ele teria ameaçado matar a esposa e golpeado com um cano de ferro, além de empurrar a filha fazendo-a cair no chão quando tentou defender a mãe. 2 O depoimento da vítima é sempre relevante na apuração de crimes, máxime naqueles praticados no contexto de violência doméstica e familiar, normalmente cometido entre quatro paredes. O relato se apresenta lógico, coerente e amparado pelo depoimento insuspeito do Policial Militar que atendeu à ocorrência, além do laudo de exame de corpo de delito atestando a presença de lesões compatíveis com a narrativa. Rejeita-se a alegação de legítima defesa, diante da inferioridade física das mulheres agredidas, que esclareceram que o réu chegou a casa alterado e logo partiu para a agressão. 3 A ameaça é crime formal, sem exigir um resultado naturalístico, consumando-se com a promessa de mal injusto e grave. Deve ser idônea e capaz de atemorizar a ofendida. Ora, a própria vítima declarou que não sentiu medo pela ameaça do marido, mas apenas com raiva; ela viu que ele estava segurando um facão, mas tinha certeza que ele não utilizá-lo contra ela. Assim, não há como condenar o réu por esse crime. 4 Afasta-se de ofício a determinação de prestar serviços à comunidade no primeiro ano do sursis, por afrontar o artigo 46, do Código Penal, que só a permite nas penas superiores a seis meses. As condições do sursis devem ser revistas e adequadas pelo Juízo da Execução Penal. 5 Provimento parcial do recurso defensivo e desprovimento do acusatório. (TJ-DF 20181210005945 DF 0000584-35.2018.8.07.0012, Relator: GEORGE LOPES, Data de Julgamento: 16/05/2019, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/05/2019 . Pág.: 1361/1376). APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ART. 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA. Para a prática do tipo penal previsto no art. 147 do Código Penal é indispensável que o ofendido efetivamente se sinta ameaçado, acreditando que algo de mal possa lhe acontecer. Caso dos autos no qual a prova indica que a vítima não se sentiu efetivamente intimidada. Dúvida que importa seja o réu absolvido. RECURSO PROVIDO. (Recurso Crime Nº 71007808033, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Keila Lisiane Kloeckner Catta-Preta, Julgado em 03/09/2018). (TJ-RS - RC: 71007808033 RS, Relator: Keila Lisiane Kloeckner Catta-Preta, Data de Julgamento: 03/09/2018, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/09/2018) Do relato da vítima, tem-se que essa não se sentiu efetivamente ameaça pelo denunciado, já que ele estava bastante embriagado, tendo ressaltado, inclusive, que logo após o infortúnio teria chamado esse para uma conversa e ele se desculpado, além de enaltecer, de forma expressa ?(?) que eu não levei tão a sério o que ele falou porque ele estava alcoolizado (...)?. Resta afastado, assim, o elemento subjetivo apto a ensejar a tipicidade do crime de ameaça, qual seja, o estado de temor/medo que deve acometer a vítima. Por último, mas não menos importante, há que se destacar a certidão às fls. 25 que informa, de forma sucinta, que a vítima teria comparecido à Secretaria desta Vara Única com o intuito de informar não ter mais interesse em prosseguir com o processo, alternativa que a própria lei concede à vítima, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), considerando a natureza do delito (art. 147), qual seja, pública condicionada à representação. Outrossim, a teor de tudo quanto foi exposto acima, certo é que a medida que se impõe é a absolvição do acusado Antônio Francisco Lima da Silva, com escopo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal ? não existir prova suficiente para a condenação ? quanto ao cometimento do crime de ameaça. No que diz respeito à prática da contravenção penal de vias de fato, com tipificação no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, a vítima foi segura e firme ao expor ?(?) que agressão e tapa essas coisas não; que foi só ofensas com palavras; (...) que ele não bateu em mim; que ele não tocou em mim (...)?. Assim como a Sra. Maria Carolina negou ter sido vítima de qualquer tipo de ato agressivo praticado pelo denunciado, esse, quando de seu interrogatório, relatou ?(?) que não é verdade; que tivemos uma discussão só com palavras; que não cheguei a bater nela e nem ameaçá-la (...)?. Outrossim, não se vislumbrou a prática da contravenção penal de vias de fato, dentro do contexto exposto na peça acusatória, considerando as provas colhidas em Juízo, de forma que se impõe a absolvição do acusado Antônio Francisco Lima da Silva nos termos do art. 386, IV, haja vista restar provado que o réu não concorreu para a infração penal. III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, diante do quadro fático, nos termos do artigo 386, IV e VII do CPP e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, ABSOLVER ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DA SILVA, qualificado na denúncia, pela suposta prática das infrações previstas nos arts. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 em face da vítima Maria Carolina Cruz de Sousa. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de março de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000370-17.2010.8.18.0045
Classe: Exceção de Incompetência
Excipiente: LUCIVANIA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO RODRIGUES DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29797)
Excepto: LUIZ JOSE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "
SENTENÇA.Vistos etc. Trata-se de Exceção de Incompetência arguida por LUCIVANIA DOS SANTOS, referente a Ação de Guarda de n° 0000311-63.2009.8.18.0045. Foi proferida decisão judicial (fls. 25/26), a qual declarou a incompetência deste Juízo e reconheceu como competente uma das Varas da Infância e Juventude do Distrito Federal. Ocorre que, antes do processo principal ser remetido ao Juízo competente, o mesmo foi extinto, sem resolução do mérito, em decorrência do pedido de deseistência formulado pelo requerente.Tudo ponderado. Decido. Verifica-se, no presente caso, a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista que a ação principal fora extinta por sentença, restando inviável, portanto, o prosseguimento da presente demanda que é acessória àquela. Diante disso, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV do CPC. Sem custas. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), (Data registrada no sistema)"

15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000332-58.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FERREIRA FILHA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, por meio de seus advogados constituídos, acerca da Decisão proferida nos autos, cuja transcrição segue: " Vistos etc. Trata-se de processo julgado parcialmente procedente (fls. 56/60), tendo a parte autora interposto Recurso de Apelação em relação ao pedido de indenização por danos morais e objetivando majorar os honorários sucumbenciais (fls. 62/65). Em seguida, a parte requerida informou o cumprimento da condenação, anexando comprovante de pagamento no valor de R$ 2.851,98 (dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) (protocolo 5001.) Mais adiante, a autora solicitou a expedição de alvará judicial para liberação do valor pago pelo réu (protocolo 5002), tendo-se proferido decisão deferindo o referido pleito e determinado a intimação do requerido para pagar o

saldo remanescente (fl. 70). O banco demandado apresentou as Contrarrazões ao recurso (protocolo 5004). Ademais, foram liberados os alvarás judiciais e ainda foi certificado a ocorrência do trânsito parcial da sentença (fl. 82). Ocorre que, como houve interposição de recurso, em relação a parte da sentença, não deveria ter sido determinada a intimação da parte ré para pagamento de saldo remanescente. O correto seria a liberação do montante pago, por ser incontroverso, e ainda, que fosse determinada a remessa dos autos ao TJPI para julgamento do recurso de Apelação interposto. Assim, chamo o feito à ordem para sanar o referido problema, retificando a decisão anterior (fl. 70) nos seguintes termos: excluir os parágrafos 6°, 7°, 8° e 9°, os quais se referem ao pagamento do saldo remanescente inexistente, no momento, assim como incluir, em substituição aos anteriores, o seguinte parágrafo ?Recurso de Apelação apresentado de forma tempestiva (fl. 66). Em seguida, o requerido apresentou Contrarrazões ao recurso, também de forma tempestiva (fl. 75). Não sendo o caso do art. 1.009 do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (Art. 1.010, §3º, CPC). Cumpra-se. Expedientes necessários. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".

15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000926-48.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSELANNY BORGES E SILVA MILANEZ, MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, ANTONIO MANOEL PEREIRA DA LUZ
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), ACELINO VANDERLEI(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Réu: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
?Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000926-48.2012.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.
CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000119-91.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO S. A, A ESQUINA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte interessada, BANCO BRADESCO S. A, por meio de seu advogado, Dr. WILSON SALES BELCHIOR, para extrair, deste sistema, o seu ALVARÁ ELETRÔNICO, bem como os documentos que deverão ser anexados ao expediente, quais sejam: decisões/comprovantes de depósito judicial.

15.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000039-51.2003.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): RAIMUNDO FRANÇA GUEDES
Advogado(s):
Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, **com resolução do mérito**, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do CPC.
Defiro os pedidos formulados pelo exequente para autorizar o
desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente. **Revogo a penhora que recaiu sobre os bens imóveis declinados às fls. 43**.
Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis desta cidade informando acerca da presente decisão, se necessário for.
Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
CORRENTE, 11 de maio de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000144-86.2007.8.18.0119
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO FRANÇA GUEDES
Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Ante o exposto, **EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS**, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC.
Sem custas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
CORRENTE, 11 de maio de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000360-88.2015.8.18.0047
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, N. D. C. L., K. D. C. S.
Advogado(s):
Executado(a): S. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000647-46.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. D. S. M.
Advogado(s):
Réu: C. C. D. S.
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000763-52.2018.8.18.0047
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. A. D. S., V. A. B., A. C. A. B.
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), ANTONIO HENRIQUE SECCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14854)
Requerido: F. A. B.
Advogado(s):
DESPACHO
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atual do requerido.
Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir este despacho, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000425-44.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS DIAS DA SILVA FILHO
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: EDUARDO MENDES DIAS
Advogado(s):
DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a incompetência relativa deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 53, II, do CPC e, por consequência, DECLINO da competência para uma das Varas de Família de Santa Maria - DF, para onde determino a remessa dos autos.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Encaminhem-se.
Dê-se baixa na distribuição.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000440-81.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIENE PEREIRA MORAIS DA TRINDADE, KLEIDSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a alegação de coisa julgada sustentada pelo requerido.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000013-26.2013.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SEVERINO BATISTA DE SOUSA NETO, EUCLIDES MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Réu: ROBERTA DE MIRANDA S. MIGLIATTI - SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI, LITISCONSORTE - O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s):
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000866-59.2018.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARCIA FERREIRA PIAUILINO
Advogado(s): LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Réu: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, RENATO GOMES LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000098-02.2019.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Réu: BRASIL BIO ENERGIA LTDA-ME
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a certidão retro, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado da parte requerida.
Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessolamente o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir este despacho, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000720-18.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NIVALDO REMÍGIO DE ARAÚJO, SALVADORA NUNES DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base nos artigos acima citados, declarando extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, o qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implementar o benefício previdenciário de pensão por morte em favor dos autores, condenando-o, ainda, ao pagamento de todas as parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, no caso desde 17/11/2017 fls. 15, observada a prescrição quinquenal.
Intime-se o INSS, sobre a presente sentença por meio de remessa dos autos.
Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei 4.524/88 do Estado do Piauí.
Não é obrigatório o duplo grau de jurisdição, tendo em vista o art. 496, §3º do CPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000773-33.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENAN PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o Benefício Assistencial (Art. 203, V, CF/88) à parte autora, e a pagar as parcelas em atraso desde a data do requerimento administrativo, no caso, desde 12/05/2016.
Intime-se o INSS da presente sentença, bem como para o cumprimento da decisão de antecipação de tutela acima concedida, por meio da remessa dos autos.
Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei4.524/88 do Estado do Piauí.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000541-50.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição à autora MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, com pagamento, mensal, desde a data da implementação dos requisitos, que no caso somente se deu em 01 de novembro de 2019.
Intime-se o INSS da presente sentença, bem como para o cumprimento da decisão de antecipação de tutela acima concedida, por meio da remessa dos autos.
Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei4.524/88 do Estado do Piauí.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000586-88.2018.8.18.0047
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ROSIMEIRE LEAL DE CARVALHO FERREIRA, ALCIDES FERREIRA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROSIMEIRE LEAL DE CARVALHO FERREIRA, , filho(a) de MARIA RITA LEAL DE CARVALHO e LUIZ ALMEIDA LEAL, residente e domiciliado(a) em RUA MIGUEL OLIVEIRA, 2054, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí em face de ALCIDES FERREIRA, nascido em 12/11/1970, em Canto do buriti - PI, filho de Laurentina Maria da Conceição, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, Milena Diógenes, digitei.
CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única
Comarca de CRISTINO CASTRO

15.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000086-13.2004.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216-A)
POR TODO O EXPOSTO, a fim de evitar retardamento da ação penal, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, DETERMINO A CISÃO DO PRESENTE FEITO, prosseguindo-se nestes autos a ação contra JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA e, em autos apartados, que deverão ser formados com cópias de todas as peças do presente feito, a ação contra o acusado ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO. Nos novos autos a serem formados, mantenha-se a suspensão do feito e oficie-se ao INSS, requisitando desta instituição informações constantes de seus cadastros quanto ao endereço do réu Roberto Pereira do Nascimento, qualificado à fl. 24. Ademais, tendo em vista que há notícias nos autos de que o réu Roberto Pereira do Nascimento já faleceu, nos novos autos, oficie-se ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA, solicitando da serventia informações sobre a existência de certidão de óbito em nome do aludido réu. Junte-se nos novos autos cópia do presente expediente. OPORTUNAMENTE, PRONUNCIO o acusado JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (homicídio qualificado pela paga ou promessa de recompensa e pela traição,

emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima, na modalidade tentada). Com o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para os fins do art. 422 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários

15.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000555-44.2013.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO DE JESUS
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
POR TODO O EXPOSTO, na forma do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo de prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGÉRIO DE JESUS. Cientifique-se o Presentante do Ministério Público. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000130-98.2019.8.18.0049
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Consoante documentação acostada às fls. 28, o autor do fato cumpriu integralmente às condições do benefício da transação Penal concedido em audiência preliminar de fls. 26, nos termos em que comprova recibo anexado aos autos. Ciente de que o reeducando cumpriu integralmente às condições da transação penal, o Parquet, em parecer protocolado eletronicamente sob o nº 0000130-98.2019.8.18.0049.5002, pugnou que pelo arquivamento do feito em epígrafe, bem como pela destruição da substância entorpecente apreendida. Cumprida a pena alternativa imposta para a concessão do benefício da transação penal, conforme atesta documentação de fls.28, a consequência lógica, é a extinção da punibilidade. É o relatório, malgrado a sua dispensa conforme dispõe o art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Decido. Ante as razões acima delineadas, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do apenado FERNANDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com relação aos fatos descritos nos autos do termo circunstanciado em comento, tudo conforme o art. 76 da Lei nº 9.099/95. Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º, do art. 76, da Lei nº 9.099/95. Publique-se e intimem-se. Nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06, determino que a Autoridade Policial proceda a imediata destruição da substância entorpecente apreendida. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Sem custas.Arquivem-se com a respectiva baixa. ELESBÃO VELOSO, 9 de outubro de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000226-50.2018.8.18.0049
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Consoante certidão acostada às fls. 28, o autor do fato cumpriu integralmente às condições do benefício da Transação Penal concedido em audiência preliminar de fl. 22, nos termos em que comprova a documentação acostada aos autos. Ciente de que o reeducando cumpriu integralmente às condições da transação penal, o Parquet, em parecer protocolado eletronicamente sob o nº 5002, pugnou pela extinção a punibilidade do autor do fato e bem assim, pelo arquivamento do feito em epígrafe. Cumprida a pena alternativa imposta para a concessão do benefício da transação penal, conforme atesta a certidão de fl.28, a consequência lógica, é a extinção da punibilidade. É o relatório, malgrado a sua dispensa conforme dispõe o art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Decido. Ante as razões acima delineadas, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do apenado JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS, com relação aos fatos descritos nos autos do termo circunstanciado em comento, tudo conforme o art. 76 da Lei nº 9.099/95. Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º, do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Arquivem-se com a respectiva baixa. P. R. I. e cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 06 de fevereiro de 2020. Dr. João de Castro Silva - Juíz de Direito.

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001763-83.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, a pretensão punitiva do EstadoJULGO PROCEDENTEpara o acusado como incurso na pena do Art. 129, §9º, todos do CódigoCONDENARPenal.Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que aconduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal,nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementosrespeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeitode sua conduta social; os motivos não conduzem a uma valoração positiva ou negativa; comrelação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comunsa esse tipo de crime e não há elementos para avaliar a conduta da vítima.Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 03 (três) mesesde detenção.Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes, bemcomo causas de aumento e de diminuição de pena na terceira fase, razão pela qual fixo apena em 03 (três) meses de detenção, ante a ausência de qualquer outra causa.modificativa, tornando-a como definitivaIV - DISPOSIÇÕES FINAISConsiderando o da pena privativa de liberdade aplicada e que o Réuquantumatende aos requisitos exigidos no artigo 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, imponho oregime inicial aberto para cumprimento da sanção imposta, o qual entendo necessário esuficiente para reprovação e prevenção do crime.Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, doCódigo de Processo Penal.
Faculto ao réu o direito o direito de recorrer em liberdade, em razão de nãoestarem presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP.Deixo de condenar o acusado nas custas processuais por ser assistido pelaDefensoria Pública, presumindo sua hipossuficiência econômica, oportunidade

em queconcedo os benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de delito cometido com violência à pessoa, deixo de aplicar asubstituição prevista no art. 44 do CP.Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se àcomunicação da vítima sobre a sentença.Tendo em conta, entretanto, o disposto no Art. 77 do mesmo diploma legal,concedo-lhe o benefício do SURSIS, pois, assim, preenchidos estão os requisitos do aludidopreceito legal, o que faço pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento dascondições estampadas no §2º do art. 78 do Código Penal.Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se asseguintes providências (CF, art. 5º, LVII):Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II);Expeça-se guia de execução provisória (LEP, art. 105);Oficie-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos do réu(CF, art. 15, III);Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal (CPP, art. 809);Façam-se as demais comunicações de estilo;Após, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando odisposto no art. 392 do Código de Processo Penal.ESPERANTINA, 7 de abril de 2020ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

15.119. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001709-47.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: HOBERDAN NASCIMENTO FEITOZA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal.

15.120. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001721-61.2019.8.18.0028
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JUNHO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
DECISÃO: " Por tudo isso e, com fundamento no art. 118, do CPP, INDEFIRO o pedido e mantenho o bem apreendido, até segunda ordem."

15.121. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000224-75.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido da defesa e MANTENHO a prisão preventiva do acusado. Intimem-se. Floriano, 18 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000612-45.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ato Ordinatório: Recolha a parte Autora o valor da multa processual por litigância de má-fé a qual foi condenada, cujo respectivo boleto encontra-se junto aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Fronteiras - PI, 19 de Maio de 2020..

15.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001054-74.2017.8.18.0051
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: FERNANDO ETCHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Medida cautelar já decidida.
Destarte, arquive-se com baixa na distribuição, certificando-se sobre este
feito nos autos principais (Ação Penal nº 0001061-66.2017.8.18.0051).
Expedientes necessários.
Cumpra-se com urgência.
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado

15.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000288-26.2014.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: P. Í. G. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente P. Í. G. DA S., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça".

15.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000053-83.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

15.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000178-51.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS PITOMBEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

15.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001110-10.2017.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

15.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000174-14.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTÔNIO QUILDER CAMPELO DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

15.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000025-18.2019.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO ERLÂNDIO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

15.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000170-16.2015.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: F. E. DE S.
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente F. E. DE S., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça".

15.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000087-24.2020.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Representado: A. L. R. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente A. L. R. DA S., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça".

15.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000119-29.2020.8.18.0051
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 15115)
Requerido: R. R. R.
Advogado(s):
DECISÃO: "[...] Dispositivo Ante o exposto, com fundamento nos artigos 18, I, 19, § 1º, 20 e 22, todos da Lei nº 11.340/2006, imponho as seguintes medidas como forma de proteger a vítima S. M. DE C. do requerido R. R. R.: a) proibição de aproximação da vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, em relação aos quais o requerido deverá manter distância mínima de 50 metros; b) proibição de contato com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas"..

15.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000037-92.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 10ª - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORRENTE - ESTADO DO PIAU
Advogado(s):
Réu: LUCAS RIBEIRO MARTINS
Advogado(s):
Desta forma, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO OUTRORA CUSTODIADO mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que ausente os requisitos da prisão preventiva. Comunique-se, ao réu, a Defensoria ou advogado constituído e ao Ministério Público. Cumpridas as comunicações retro, oficie-se à autoridade policial, para que no prazo de 10 dias preste informações e/ou encaminhe-se os autos do inquérito policial referente aos fatos apurados, devendo estes serem reunidos com o presente. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Cumpra-se. Gilbués (PI), 18 de maio de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000374-20.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
SENTENÇA:
Ante o exposto, acolho a preliminar arguida, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito em relação, em razão da ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir.Sem custas.

15.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000424-17.2014.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO
Advogado(s): LÍDIA RODRIGUES FÉLIX(OAB/CEARÁ Nº 22928-B), ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3922), BERGSON FERREIRA DO BONFIM(OAB/CEARÁ Nº 17555)
Executado(a): ANALIÊ PEREIRA DE MIRANDA RUBEM
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça, De não localização da parte executada.

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000298-82.2019.8.18.0055
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LAIZE FEITOSA DE MOURA COSTA
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)
Requerido: DANIEL EVANGELISTA DA COSTA
Advogado(s): BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)
DESPACHO: Vistos.
Verifica-se que, em que pese devidamente citado, não há nos autos apresentação de contestação pelo requerido, de modo que determino a secretaria que certifique se houve ou não manifestação do requerido.
Após, devolvam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 4 de fevereiro de 2020
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000019-23.2001.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): BOM SUCESSO AGRO INDUSTRIAL LTDA, ANTÔNIO JUSSELINO M SILVEIRO, MARIA BETÂNIA LELIS DE ARAGÃO SILVEIRA
DESPACHO: Uma vez que restou expirado o período suspensivo, intime-se o exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se JAICÓS, 6 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de JAICÓS

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000595-88.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERIVAN LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. JAICÓS, 20 de janeiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

15.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000614-54.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BMG S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000439-60.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000475-05.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO GALENO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BOMSUCESSO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000318-32.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000483-79.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BRADESCO BOMSUCESSO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000203-11.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000344-30.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CESARO ALVES PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BRADESCO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000362-51.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURÍCIO PEREIRA GALENO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000312-25.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S.A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000364-21.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMETILHA SILVA VERAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida/requerida (BANCO BOMSUCESSO S.A,) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso adesivo interposto pela parte autora.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000155-18.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE LUIS CORREIA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ALTEMAR DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
SENTENÇA:
Trata-se de Ação Penal, proposta pelo Presentante do Ministério Público emExercício na Comarca em desfavor de Altemar dos Santos Andrade, pela suposta prática docrime de Lesão Corporal no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, eameaça, rendo como vitimas DIEYNA VERAS DA SILVA e ALDAISA VERAS DA SILVA.Em Audiência Realizada 11 de março de 2020, o processo fora julgado, seno oréu condenado a uma pena de 03 (três) meses de detenção, sendo aplicado ao caso aSURSIS, Suspendendo a Execução da Pena pela prazo de 02 (dois) anos, devendo prestarserviços a comunidade neste período, no fórum de Luís Correia PI.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000214-45.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: GABRIEL LUNA DA SILVA, FRANROSELIO CARVALHO DE SOUZA, JESSICA FERREIRA VERAS SILVA, MAYARA JENIFFER SILVA COSTA

Advogado(s):
SENTENÇA: Portanto, dou provimento a pretensão do MP para condenar os réusFRANROSELIO CARVALHO DE SOUZA; GABRIEL LUNA DA SILVA; JÉSSICA FERREIRAVERAS SILVA e MAYARA JENIFFER SILVA COSTA nas sanções decorrentes da formação de quadrilha, delito, atualmente, denominado associação criminosa. Passando a seguir adosimetria da pena com base no artigo 68, do Código Penal.A culpabilidade dos réus não extrapola a média de crimes semelhanteshavidos na comunidade; os antecedentes não os prejudicam, são réus primários, a condutasocial é desconhecida, pois, os réus são desconhecidos na comunidade; as personalidadesnão restou suficientemente apuradas; os motivos do crime são ignorados; as circunstânciasnão merecem destaque; as consequências não são relevantes e o comportamento da vítimaem nada influiu. Sendo assim, fixo a pena base no mínimo legal de 01 ano de reclusão.Não há circunstância agravante e nem circunstância atenuante.Não há causa de aumento e nem de diminuição de pena, portanto, tornodefinitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão.Levando em consideração a previsão do artigo 111, da Lei 7.210/84 Lei deexecução penal. O Juízo deverá promover a soma das penas das duas condenaçõesexistentes no presente processo. Sendo assim, chega-se ao total de pena de 06 (seis) anose 03 (três) meses de reclusão e a 63 dias-multa, valorando cada dia-multa no mínimo legal.Devendo os réus cumprirem a pena no regime, inicial, semi-aberto, na Penitenciáriaindustrial Major Cesar, na Cidade de Altos. Os réus responderam ao processo em liberdade,concedo a possibilidade de recorrer da presente sentença em liberdade. Condeno os réusnas custas processuais. Após o trânsito em julgado lance os nomes dos réus no livro rol dosculpados. Expeça-se Ofício ao TRE do Piauí.PRIC.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000120-58.2018.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI
Réu: ANTONIO ONOFRE FERNANDES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO ONOFRE FERNANDES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, _____, MARCELO NEVES ARAÚJO, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000364-60.2013.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDSON DE SOUSA AMARAL, MARIA ETELNIDE DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO CESAR DA SIVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA - ZÉ DE ROSA, ANTONIETA SOTERO BRITO, MARIA DA GRAÇA MORAES DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de MANUTENÇÃO DE POSSEmovida por EDSON DE SOUSA AMARAL e MARIA ETENILDE DE OLIVEIRA em face de JOSÉ PEREIRA DASILVA e MARIA DA GRAÇA MORAES DA SILVA. Devendo os réus de absterem de condutas que possamcaracterizar turbação do bem imóvel.".

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0002431-72.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOVANI SILVA ARAUJO
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido.Analisando a situação prisional do arguido, observo que não mais subsiste osmotivos ensejadores da segregação cautelar do réu.Com efeito, o réu fora absolvido das imputações que lhe eram formuladasdeixando de existir o fumus comissi delict ou a fumaça da prática de um direito punível é umrequisito indispensável para a decretação da prisão preventiva. É o que diz na parte final doartigo 312 do Código de Processo Penal: (...) prova da existência do crime e indíciosuficiente de autoria.Assim, o indício deve ser concreto e suficiente, portanto, o juiz ao decretar talmedida cautelar, deve ter plena convicção da possível autoria do investigado. São palavrasde Renato Brasileiro: "quanto à materialidade delitiva, sendo, neste ponto, uma exceção aoregime normal das medidas cautelares, na medida em que , para a caracterização do fumusboni iuris (fumaça do bom direito), há determinados fatos sobre os quais o juiz deve tercerteza, não bastando a mera probabilidade."Neste sentido, deixando de ter indícios para acerca do crime deve ser o réuposto em liberdade, pois, o instituto da prisão preventiva, conforme a melhor doutrina éprisão processual de natureza cautelar, imposta ao autor do crime e decretada pelo Juizdurante o inquérito ou no decorrer da instrução criminal em face da existência depressupostos legais.Neste aspecto, DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO do réu JOVANI SILVAARAÚJO, posto que não subsiste os motivos ensejadores da prisão preventivaanteriormente decretada.Expeça-se Alvará de Soltura.

15.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000629-54.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ SOARES DA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002106-78.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ BERNARDO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: LINO DO NASCIMENTO SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
SENTENÇA: Isto posto, homologo a desistência da ação nos termos formulados pela parte demandante, para os fins do art. 485, VIII, em conseqüência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Justiça gratuita deferida.

15.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001093-15.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BENTO CORREIA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000236-27.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Indiciado: CARLOS ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO
Advogados: GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR(OAB-PI, nº 11.339); JOSÉ WGNER DA COSTA DOS SANTOS(OAB-PI nº 15.838) e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR(OAB-PI nº 11.005)
DESPACHO: Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo legal de 10(dez) dias, podendo na resposta, inclusive, arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.

15.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000028-83.2020.8.18.0100
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s): THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10260)
Réu: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA
Advogado(s):
Sendo assim, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 485, VI, do CPC, não conheço da presente interpelação judicial, posto meio inadequado para as pretensões buscadas pelo interpelante, faltando-lhe, pois, interesse em agir, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000805-73.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO, GILDEMAR DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
Isto posto, com fundamento no art. 386, III, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver GILDEMAR DE SOUSA E SILVA da imputação que lhe é feita na denúncia.
IV- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS
Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.
Sem custas.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000557-10.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JACSONELHO ALVES FERREIRA
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Diante do exposto, retornem os autos à Secretaria da Vara para que certifique se a perícia médica judicial foi realizada.
Caso tenha sido realizada, proceda com juntada do respectivo laudo pericial e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Caso não haja comprovação de que a perícia médica foi realizada, aguarde em Secretaria até o término do período excepcional que estamos passando, em razão d apandemia do COVID-19, quando será designada perícia na data mais breve possível.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000471-05.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FILIPE DE AMORIM VASCONCELOS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas da lei.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-68.2014.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS SOEL MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para os crimes imputados ao acusado na denúncia, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, IV, V e VI, e 115 todos do Código Penal.
Transitada em julgado a apresente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000349-76.2014.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADÃO MARLON DE JESUS FERREIRA VELOSO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar ADÃO MARLON DE JESUS FERRERIA VELOSO como incurso nas penas dos arts. 302, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
1º Fase- Circunstâncias Judiciais A culpabilidade do acusado não ultrapasse o grau médio daquela que se verifica em delitos da mesma espécie, de sorte que não merece ser valorada negativamente. Ressalta-se aqui que, embora não habilitado para dirigir caminhões, esta circunstância já foi levada em conta para a formação da culpa em razão da imperícia e imprudência do réu.
A sua conduta social não veio aos autos, devendo ser considerada adequada.
Sua personalidade não apresenta desvios.
Os motivos foram os já referidos, imperícia e imprudência.
As circunstâncias não apresentam particularidades a serem consideradas.
As consequências são próprias do tipo, morte da vítima e sofrimento de seus familiares, sem que haja, no processo, outros elementos capazes de fazer incidir qualquer negativação.
Quanto ao comportamento da vítima, não registram os autos que a mesma tenha contribuído para o evento.
Considerados tais fatos e com base no art. 59 do Código Penal e art. 291, § 4º, do CTB, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos de detenção, e suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período.
2º Fase- Agravantes e Atenuantes
Ausentes circunstâncias agravantes.

O acusado confessou que dirigia o caminhão sem habilitação para tanto e que abalroou a vítima. Todavia, restando a pena fixada em seu mínimo legal, reconheço a atenuante genérica da confissão (art. 65, III, d, do CP), mas deixo de proceder a qualquer alteração da pena, haja vista a impossibilidade de redução aquém do limite mínimo, na forma da Súmula 231 do STJ.
Mantenho, pois, a pena tal qual fixada acima.
3ª Fase- Causas de aumento e diminuição Como fundamentado acima, não incide, na espécie, causa de aumento de pena prevista no § 1º , I, do art. 302, na medida em que a inexistência de habilitação foi considerada para configurar a imperícia e a imprudência do mesmo na ação que decorreu a
morte da vítima, sob pena de clara configuração do bis in idem.
Ausente, também, causa de diminuição de pena.
Resta a pena definitiva fixada em em 2 (dois) anos de detenção e
suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período.
Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal. Considerando que não existe, no Estado do Piauí, Casa de Albergado ou estabelecimento prisional adequado ao regime aberto, a execução se dará em domicílio e na própria Comarca de condenação.
Da substituição de pena privativa de liberdade e do SURSIS Presentes os requisitos do art. 44 e incisos e nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, como previsto nos arts. 46, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada pela prestação de serviços à comunidade, cujas condições serão estabelecidas quando da execução da pena, e multa, esta que fixo em 90 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente desde então, nos termos do art. 49, § 2º, do Código Penal.
Diante da substituição operada, incabível o SURSIS
Da Fixação de Valor Mínimo de Reparação Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não houve pedido expresso neste sentido, o que acarretaria em violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Da Situação do Acusado O réu está em liberdade e assim deve permanecer, haja vista que inexistem motivos para decretar a sua custódia cautelar e porque substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, restando incompatível a prisão provisória com a sansão final aplicada.
V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS
Custas pelo réu.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhem-se cópia desta decisão e da certidão do seu trânsito em julgado à Justiça Eleitoral; intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; oficie-se ao DETRAN, ante a aplicação da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor; e expeça-se a guia para a execução da pena e formem-se autos próprios para tanto.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILAHNTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000157-25.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOAO DE SOUSA DUARTE
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), RAIMUNDO CLERCIO FALCAO GRACA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15542), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8026)
DESPACHO
O art. 183 do CPC prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal", esclarecendo seu § 1º que a intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
Diante disso, dê-se vista dos autos ao Município promovido a fim de que se manifeste sobre o último despacho proferido no feito.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000897-17.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDISON RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000899-84.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATILDE DO LAGO SOARES
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000856-50.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONEY VIEIRA TERTULIANO
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: MERCADO LIVRE, MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000062-31.2010.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ MARTINHO GABRIEL MIRANDA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097)
Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção.
P. Intimem-se.
Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-78.2016.8.18.0093
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA 17ª DPRC - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Menor Infrator: GUILHERME LIMA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público na petição retro.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000937-96.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUISA PEREIRA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 15911), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO:
Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência de contrato de empréstimo firmado entre as partes; b) recebimento dos recursos liberados por força do negócio.
Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.
Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.
Quando da apresentação de contestação, o promovido juntou aos autos vários documentos e, dentre eles, os dois contratos de financiamento supostamente firmados entre as partes. Contudo, não vislumbro comprovação da liberação de recursos em favor da autora.
Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o repasse dos valores supostamente

contratados à conta bancária de titularidade da autora.
Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.
Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000249-24.2014.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VANDESSA MIRANDA PIRES DE MORAIS
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Para concluir, afiro que houve violação do direito líquido e certo da impetrante,tendo em vista que, dentro do prazo de validade do certame, houve contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição da impetrante, que, aprovada, estaria apta a ocupar o mesmo cargo ou função
ANTE O EXPOSTO, CONCEDO a segurança, para, confirmando a decisão liminar de fls. 45/49 e resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, CPC,determinar que a autoridade mantenha os atos de nomeação e posse da impetrante.
Sem honorários advocatícios de sucumbência (Inteligência do art. 25 da Lei 12.016/2009, Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).

15.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000301-67.2017.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO/PI, ADELVIDE BORGES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de execução de pena em meio aberto, distribuída a este juízo ainda no ano de 2017, mas que permanece, desde então, sem qualquer movimentação.
Retornem os autos à secretaria, a fim de que a presente execução se faça através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), na forma do Provimento Conjunto 17/2019, tendo em vista que já existe execução desta pena no referido sistema, cadastrada sob o número 0700446-93.2016.8.18.0140, cumprindo a exigência do art. 4 do referido ato normativo.
A secretaria deve, ainda, certificar o cumprimento da condição de n. 4 imposta quando da audiência admonitoria ao acusado, qual seja, comparecimento mensal à secretaria deste juízo, para informar e justificar suas atividades.
Após, proceda-se com o cálculo de pena e se dê vista dos autos ao Ministério Público para manifestação que entender cabível.
Retornando os autos, informe-se a defesa do apenado.
Só depois, venham conclusos.
Quanto a estes autos físicos, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição, depois de digitalizadas as peças necessárias e que não estejam contidas na execução processada no sistema eletrônico.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000609-35.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BETÂNIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.
Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Por meio da Resolução n. 317/2020, como forma de assegurar os primados constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, bem como a fim de dar andamento aos feitos em que se discutem direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, o Conselho Nacional de Justiça disciplinou a realização de perícia por meio eletrônico, sem contato físico entre o perito e o periciando, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.
Ocorre que o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) elaboraram nota técnica conjunta, em 30 de abril de 2020, recomendando aos médicos peritos que se abstenham de realizar teleperícia, sob pena de incorrer em infração ética.
Segundo consta da referida nota, sob pena de violação aos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica quando o objeto de estudo é o ser humano não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese.
Diante deste cenário, esta magistrada encontra-se impossibilitada de designar teleperícia nos autos, haja vista a indisponibilidade de médicos para a sua realização.
Ainda que houvesse médico disponível para feitura da perícia virtual, como o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não criou sala de perícia virtual na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo CNJ, resta mesmo inviável a realização de perícia eletrônica por este Juízo.
Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual

passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000975-11.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE BARROS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.
Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Por meio da Resolução n. 317/2020, como forma de assegurar os primados constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, bem como a fim de dar andamento aos feitos em que se discutem direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, o Conselho Nacional de Justiça disciplinou a realização de perícia por meio eletrônico, sem contato físico entre o perito e o periciando, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.
Ocorre que o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) elaboraram nota técnica conjunta, em 30 de abril de 2020, recomendando aos médicos peritos que se abstenham de realizar teleperícia, sob pena de incorrer em infração ética.
Segundo consta da referida nota, sob pena de violação aos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica quando o objeto de estudo é o ser humano não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese.
Diante deste cenário, esta magistrada encontra-se impossibilitada de designar teleperícia nos autos, haja vista a indisponibilidade de médicos para a sua realização.
Ainda que houvesse médico disponível para feitura da perícia virtual, como o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não criou sala de perícia virtual na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo CNJ, resta mesmo inviável a realização de perícia eletrônica por este Juízo.
Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000584-56.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VINICIUS REZENDE DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.
Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Por meio da Resolução n. 317/2020, como forma de assegurar os primados constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, bem como a fim de dar andamento aos feitos em que se discutem direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, o Conselho Nacional de Justiça disciplinou a realização de perícia por meio eletrônico, sem contato físico entre o perito e o periciando, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.
Ocorre que o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) elaboraram nota técnica conjunta, em 30 de abril de 2020, recomendando aos médicos peritos que se abstenham de realizar teleperícia, sob pena de incorrer em infração ética.
Segundo consta da referida nota, sob pena de violação aos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica quando o objeto de estudo é o ser humano não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese.
Diante deste cenário, esta magistrada encontra-se impossibilitada de designar teleperícia nos autos, haja vista a indisponibilidade de médicos para a sua realização.
Ainda que houvesse médico disponível para feitura da perícia virtual, como o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não criou sala de perícia virtual na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo CNJ, resta mesmo inviável a realização de perícia eletrônica por este Juízo.
Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.
MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-23.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRENALDO BEZERRA DOS ANJOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000149-53.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSITA TORRES DA SILVA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
DESPACHO
Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.
Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Por meio da Resolução n. 317/2020, como forma de assegurar os primados constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, bem como a fim de dar andamento aos feitos em que se discutem direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, o Conselho Nacional de Justiça disciplinou a realização de perícia por meio eletrônico, sem contato físico entre o perito e o periciando, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.
Ocorre que o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) elaboraram nota técnica conjunta, em 30 de abril de 2020, recomendando aos médicos peritos que se abstenham de realizar teleperícia, sob pena de incorrer em infração ética.
Segundo consta da referida nota, sob pena de violação aos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica quando o objeto de estudo é o ser humano não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese.
Diante deste cenário, esta magistrada encontra-se impossibilitada de designar teleperícia nos autos, haja vista a indisponibilidade de médicos para a sua realização.
Ainda que houvesse médico disponível para feitura da perícia virtual, como o Tribunal de Justiça do Piauí ainda não criou sala de perícia virtual na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo CNJ, resta mesmo inviável a realização de perícia eletrônica por este Juízo.
Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000462-10.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ALVES FILHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573), ANTONIO DE MOARAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 313)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo as partes sobre o retorno dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.

15.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000214-65.2018.8.18.0104
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Autor do fato: EDILSON ALVES DE ABREU
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EDILSON ALVES DE ABREU pela prática da conduta narrada nos presentes autos, haja vista o cumprimento integral da transação penal. Intimações necessárias. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 19/05/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento

informando o identificador 29376588 e o código verificador 3919D.13734.27A28.D50C2.DDFEC.85896. É dispensável a intimação do autor do fato, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Oficie-se à autoridade policial para que preste conta da importância levantada, no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. MONSENHOR GIL, 18 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.180. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000358-67.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO CRISTIANO DA SILVA SOUSA, FRANCISCO REGINALDO COSTA
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825), LUCAS FERRO OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 41116)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo para tomarem cientes da audiência de instrução e julgamneto designada para o dia 25 de junho de 2020, às 08:00 horas.

15.181. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000983-82.2010.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO SILVESTRE DA COSTA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de junho de 2020, às 08:00.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000655-51.2013.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte demandante, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cujo é o seguinte: ?Já decorrido o lapso temporal pela parte exequente para que o processo ficasse suspenso, intime-se a parte demandante por seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender cabível?. Padre Marcos PI, 19 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001311-66.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIONES JOÃO LEAL
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 94/96 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: " Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR DIONES JOÃO LEAL, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 Lei nº 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código. Penal, tem-se que a culpabilidade do réu como normal do tipo penal violado, bem como sua conduta social, os motivos, sua personalidade e as circunstâncias não apresentam maior relevância para justificar a exasperação da pena, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta no mínimo legal. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à míngua de circunstâncias agravantes, por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2ª fase da dosimetria a confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado (CP, art. 65, III, 'd', STJ Súmula nº 231) e diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, mantida a pena de 24 (vinte e quatro) dias-multa. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. PADRE MARCOS, 27 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ?. Padre Marcos PI, 19 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000019-34.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ JUNIOR DIAS DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)

Réu: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
DECISÃO
As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interessena causa.
Passo a fixar os pontos controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a realização de contrato de promessa decompra e venda de bem imóvel, em que não se tenha pactuado arrependimento em; validade do contrato de compra e venda juntada com a inicial, nosrelação à promessatermos do art. 108, do CC, e sua utilização como sucedâneo do contrato de promessa decompra e venda; cumprimento de todas as condições (pagamento) pela parte compradora.
Intimem-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem asprovas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena depreclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 -SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momentosignifica perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).
Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "Énecessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicaráquais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada umdeles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende equal o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica,contábil, de engenharia etc.)." (...) "Além de requerer e especificar os meios de prova, étambém ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária eadmissível;" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição,páginas 578/579).
Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na formaacima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.
Intime-se, ainda, a parte autora a fim de que comprove o pagamento detodas as parcelas das custas processuais, tendo em vista já ter decorrido ovencimento delas, sob pena de extinção do feito.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 18 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000021-53.2009.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DECISÃO
Parte executada foi intimada e não efetuou o pagamento voluntário, destaforma os autos devem prosseguir nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, motivo pelo qualdefiro o pedido de penhora online.
A penhora online é um meio de indisponibilização de bem fungível do devedorcom o fim de satisfazer a pretensão líquida, certa e exigível do credor em um processo executivo. Ela não consiste em nova espécie de ato constritivo, mas sim uma formamoderna de se operacionalizar um secular instituto jurídico de garantia da execução até asua satisfação final (a penhora).
Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Códigode Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicaçãofinanceira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Bacen-jud, aindisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite dovalor executado.
Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intimem-se napessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854.
Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á aindisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediantetransferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 18 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000173-23.2017.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Marina Pereira da Silva emface de Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A.Parte requerida intimada para o pagamento do restante do débito, realizou umdepósito judicial, em adimplemento ao cumprimento total da obrigação.
É o brevíssimo relatório.
DECIDO:
Reza o art.924, inc. II do CPC:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II - a obrigação for satisfeita;
Consta nos autos, comprovante segundo o qual o executado pagou o débitoobjeto dessa execução, pelo que a execução deve ser extinta nos termos do 924, inc. II doCPC.
Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelocumprimento da obrigação.
Expeçam-se alvarás conforme sentença, memória de cálculo da parteexequente, descontando os valores já liberados em alvarás anteriores.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nadistribuição.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
PAES LANDIM, 19 de maio de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.187. TERMO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001091-93.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: GENÉSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9150)
DECISÃO: Ato contínuo, o Magistrado assim decidiu: Em virtude de não terem sido prestadas as instruções à Defesa necessárias à realização da audiência por videoconferência, redesigno esta audiência para o dia 02/06/2020, às 09:30 h. A audiência será realizada por meio de videoconferência, por meio da plataforma Hangouts ou Google Meets, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail. Os e-mails desta unidade judicial são sec.1varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br eaudiencia1varacriminalparnaiba@gmail.com, devendo o causídico entrar em contato por meio desses endereços de e-mail para receber as instruções para ingresso na sala virtual. Quanto ao pedido de anulação da carta precatória por falta de intimação, esta foi suprida,uma vez que o causídico manifestou tacitamente ciência acerca de sua expedição, devendo acompanhar sua distribuição no juízo deprecado.

15.188. TERMO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001844-50.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GENESIO DO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9150)
DECISÃO: Ato contínuo, o Magistrado assim decidiu: Em virtude de não terem sido prestadas as instruções à Defesa necessárias à realização da audiência porvideoconferência, redesigno esta audiência para o dia 02/06/2020, às 09:30 h. A audiência será realizada por meio de videoconferência, por meio da plataforma Hangouts ou Google Meets, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail. Os e-mails desta unidade judicial são sec.1varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br eaudiencia1varacriminalparnaiba@gmail.com, devendo o causídico entrar em contato por meio desses endereços de e-mail para receber as instruções para ingresso na sala virtual. Quanto ao pedido de anulação da carta precatória por falta de intimação, esta foi suprida,uma vez que o causídico manifestou tacitamente ciência acerca de sua expedição, devendo acompanhar sua distribuição no juízo deprecado.

15.189. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001620-49.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: NAZARENO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): SAULO VIANA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8928)
Em virtude dos prazos dos Processos do Sistema Themis Web voltarem a correr, de acordo como Art. 1º, § 3º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, encaminho o link de acesso a gravação audiovisual das audiências de instrução, debates e julgamento realizadas, para apresentação das razões.
link:https://drive.google.com/drive/folders/1J9BPeNAHRRSj1eM87W9oGYhrP7RXQxzd?usp=sharing

15.190. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000264-82.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: DAVID DE SALES SANTOS
Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de outubro de 2020 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

15.191. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000607-78.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON SILVA FRANKLIM
Advogado(s): Dr. CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO OAB - PI. 3.958
Designo para o dia 14 / 10 / 2020, às 11:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.192. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002925-44.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: Ministério Público
Indiciado: ARIOSVALDO RODRIGUES SARMENTO
Advogado(s): Defensoria Pública
Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao acusado de ARIOSVALDO RODRIGUES SARMENTO, ante o seu óbito devidamente comprovado nos autos.

15.193. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000686-57.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público
Réu: WELLISON VERAS DOS SANTOS
Advogado(s): Defensoria Pública
Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO WELLISON VERAS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso no Art. 121, §2o, incisos II e IV do Código Penal (Homicídio Qualificado pelo Motivo Fútil e pela Impossibilidade de Defesa da Vítima), para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

15.194. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000093-91.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: Ministério Público
Indiciado: ANTONIO DOS NAVEGANTES PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR os réus, ANTONIO DOS NAVEGANTES PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, §2°, II, do Código Penal (Roubo Majorado pelo Concurso de Pessoas).

15.195. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001862-76.2016.8.18.0031
CLASSE: Restauração de Autos
Autor: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para ficar ciente da restauração dos presentes autos e juntar, no prazo de 10 (DEZ) dias, as peças que julgar indispensável. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.196. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001030-72.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PI
Advogado(s):
Réu: THIAGO OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12921)
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude dos prazos dos Processos do Sistema Themis Web voltarem a correr, de acordo com o Art. 1º, § 3º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, fica intimado a parte THIAGO OLIVEIRA SOUZA da Sentença: EX POSITIS, julgo procedente a denúncia para: CONDENAR o acusado THIAGO OLIVEIRA SOUZA nas penas do artigo 15, da Lei nº 10.826\2003.
" Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 ...Art. 1º... ...§ 3º Os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o advogado identifique a ausência de algum ato ou documento imprescindível, poderá solicitar ao magistrado que supra a falta evidenciada. § 5º Verificada a impossibilidade de suprir a ausência de documento ou ato imprescindível ao processo, devidamente justificada nos autos, o advogado poderá requerer ao magistrado, dentro do prazo, que o processo seja considerado como físico, suspendendo-se o transcurso do prazo"...

15.197. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001004-84.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA NAZARÉ SILVA DE BARROS
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude dos prazos dos Processos do Sistema Themis Web voltarem a correr, de acordo com o Art. 1º, § 3º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, fica intimado a parte MARIA NAZARÉ SILVA DE BARROS da Sentença: ...EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a acusada MARIA DE NAZARÉ SILVA DE BARROS devidamente qualificada nos autos em epígrafe como incursa na prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, III e IV do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.
" Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020
...Art. 1º...
...§ 3º Os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o advogado identifique a ausência de algum ato ou documento imprescindível, poderá solicitar ao magistrado que supra a falta evidenciada.
§ 5º Verificada a impossibilidade de suprir a ausência de documento ou ato imprescindível ao processo, devidamente justificada nos autos, o advogado poderá requerer ao magistrado, dentro do prazo, que o processo seja considerado como físico, suspendendo-se o transcurso do prazo"...

15.198. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000581-46.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANA SALES DE ANDRADE, LEONARDO MARCOS GONÇALVES, RAFAEL FONTENELE DE ANDRADE, JORGIANO SALES DE ANDRADE
Advogado(s):
Deste modo, não se pode olvidar que o a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pelo qual homologo o arquivamento da presente peça pré-processual tão somente com relação aos investigados RAFAEL FONTENELE DE ANDRADE e JORGIANO SALES DE ANDRADE, atentando-se, porém, a cláusula rebus sic stantibus, pois acaso surjam provas diferentes das existentes nos autos, o Ministério Público poderá, com base nestas, oferecer a ação penal.
No ensejo, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O CUSTODIADO JORGIANO SALES DE ANDRADE, em virtude do esvaziamento dos motivos autorizadores da custódia cautelar do mesmo, devendo ser imediatamente expedido alvará de soltura em favor do mesmo. Ao tempo em que revogo as medidas cautelares aplicadas ao acusado RAFAEL FONTENELE DE ANDRADE, o que faço com fundamento no art. 316 do CPP.

15.199. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000657-70.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCINEIDE MENDES DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Diante disso, com fundamento nos arts. 317, 318, III e V e 319, todos do Código de Processo Penal, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA da autuada FRANCINEIDE MENDES DA SILVA por PRISÃO DOMICILIAR, sendo que excepcionalmente deixo de determinar a varredura no imóvel da autuada em virtude da atual situação sanitária do país, DETERMINANDO por necessário à efetivação da medida:
a) Recolhimento domiciliar integral, 24hs por dia nos 07 (sete) dias da semana da autuada, ressalvada situação de emergência médica que deverá ser imediatamente comunicada ao juízo ou situação excepcional que deverá ser preteritamente autorizada;
b) Atendimento pela presa domiciliar a todas as comunicações judiciais;
c) Proibição de mudança de domicílio sem autorização judicial;
d) Proibição de uso e permanência no imóvel onde a medida será cumprida de telefones celulares ou quaisquer dispositivos, móveis ou fixos, de titularidade ou não da presa domiciliar, que possibilite acesso à internet ou a comunicação de voz e/ou dados, ficando proibido, ainda, o ingresso de pessoas na residência portando telefone celular ou qualquer dispositivo que permita o acesso à internet ou a comunicação de voz e/ou dados;
e) Autorização à Polícia Civil e à Polícia Militar para a realização, sem aviso prévio ou autorização do juízo, no período entre 06h00 e 18h00, de inspeções no imóvel em que a medida será cumprida, a fim de verificar in loco se todas as condições ora impostas estão sendo cumpridas;
f) Apresentação por meio do advogado de documentos que comprovem a atual situação prisional do companheiro da autuada, o que faço em virtude da defesa ter alegado que o mesmo se encontra preso em Estabelecimento Prisional por tráfico de drogas;
g) Apresentação de documento comprobatório do estado de gravidez da autuada, que apesar de devidamente citado na petição não foi acostado nos autos;

15.200. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002489-75.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: TIAGO RANIERE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu TIAGO RANIERE SOUSA NASCIMENTO como incurso no crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

15.201. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001824-30.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ALEXSANDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o acusado ALEXSANDRO DO NASCIMENTO do crime previsto no art. 155 do CPB, nos termos do art. 386,VII, do CPP.

15.202. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000713-06.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Ante o exposto, tenho, diante da presença de dois dos requisitos autorizadores estampados noart. 310, II, art. 312 e art. 313, todos do Código de

Processo Penal, por HOMOLOGAR O AUTO DE PRISÃO,bem como CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE de JAILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA em PRISÃO PREVENTIVA, o que faço para garantir e preservar a ordem pública.

15.203. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002070-55.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: MARIA GLAUCIANE DOS NAVEGANTES
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
DESPACHO: Intimar os advogados acima identificados do seguinte despacho exarado nos autos do processo em epígrafe: "Tendo em vista que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, conheço do presente recurso, determinando, no ensejo,abertura de vista à defesa para apresentação das razões recursais no prazo legal, devendo após, os autos serem remetidos ao Ministério Público para a apresentação das devidas contrarrazões, e seu posterior, processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí". Parnaíba 19 de maio de 2020.

15.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000613-25.2015.8.18.0064
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA - PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado Adriano dos Santos Pereira da pena que se executava nestes autos, em razão do decurso do prazo sem suspensão ou revogação, nos termos do art. 90 do Código Penal e na Súmula 617 do STJ. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento com baixa nos registros. P.R.I.

15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000498-72.2013.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ EVERALDO PEREIRA
Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Réu: JOSELMA SOCORRO RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, no que JULGO extinto o processo SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, digitei.

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000306-37.2016.8.18.0064
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EDMILSON VITOR DO AMARAL
Advogado(s): FRANCISCO JAIRO DE SIQUEIRA COELHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 9990-D)
Requerido: TAYNA RODRIGUES AMARAL, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, JOSELITA RODRIGUES SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Pela desistência, o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter perante o Réu.Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, digitei.

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000351-07.2017.8.18.0064
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOÃO BATISTA MACHADO COELHO
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Exonerado: JOSANY MACHADO COELHO
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para EXONERAR o autor JOÃO BATISTA MACHADO COELHO do encargo alimentar judicialmente fixado em favor de JOSANY MACHADO COELHO, declarando extinta a obrigação do requerente em pagar alimentos a requerida." Eu, Luzia Maria de Moura, digitei.

15.208. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003394-48.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JAILSON INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: "REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia **04 / 08 / 2020, às 13:00 horas**, que ocorrerá na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª vara de Picos-PI."

15.209. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000936-92.2016.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: EDMAR FRANCISCO DO CARMO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDMAR FRANCISCO DO CARMO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001693-81.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MARIA EDILEUSA BRITO FONTES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
Requerido: ANTONIO PAULO DE SOUSA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização de audiência por vídeoconferência, oportunidade em que serão ouvidas testemunhas e interrogado os réus, designada pra o dia 26/05/2020, às 11h30m, no fórum de Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

15.211. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000578-88.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Requerido: TIAGO SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s): MICHAEL RODRIGUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17623)
DECISÃO: O acusado Tiago Sebastião da Silva requereu a revogação da sua prisãopreventiva alegando que é réu primário, possuir bons antecedentes e ter residência fixa.O presentante do Ministério Público deu parecer pelo indeferimento do pedidode revogação da prisão preventiva.Tudo ponderado, decido:Nos termos do art. 316 do CPP, ?o juiz poderá revogar a prisão preventiva se,no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novodecretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem?, ou seja, decretada a preventiva, a estaapenas pode ser oposta a sua revogação, caso não mais estejam presentes os motivos quea autorizaram:PRISÃO PREVENTIVA ? DECISÃO FUNDAMENTADA ? REVOGAÇÃO ?ORDEM DENEGADA ? Prisão Processual. Desafio do instituto da revogação quando desaparecidos os requisitos legais. Subsistência dos motivos de sua edição. Denegação daordem. A prisão preventiva desafia, apenas, o instituto da revogação que implica no desaparecimento dos motivos que a suportam. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se,no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista. Não merece revogaçãoo decreto de prisão preventiva, devidamente fundamentado, enquanto não descartados osmotivos de sua edição. (TJRJ ? HC 883/95).No caso em apreço, não foi demonstrado o desaparecimento de nenhum dosmotivos ensejadores da decretação da prisão preventiva, restando claro a autoria ematerialidade devido à documentação acostada aos autos.Além do que, o requerente foi autuado e preso em flagrante, onde foidecretada sua prisão preventiva na data de ontem, devido:o custodiado responder aprocesso pelo mesmo crime previsto no art. 306 do CTB (processo nº0000880-54.2019.8.18.0032) em que foi autuado neste flagrante, onde foi preso no dia23/06/2019 e foi posto em liberdade imediatamente por ter pago a fiança arbitrada sob ascondições estipuladas no art. 328 do CPP: não mudar de residência, sem prévia permissãoda autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, semcomunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado. Nos autos do citado processofoi expedido mandado de intimação para o indiciado comparecer à audiência de proposta deSURSIS porém ele não foi localizado e agora, e agora, meses depois, pratica o mesmodelito de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão dainfluência de álcool, e segundo as testemunhas policiais em alta velocidade, desta feita emconcurso por delito de resistência, envolvendo-se, inclusive, em luta corporal com umpolicial, e durante uma pandemia na qual se necessita de isolamento social e no qual ogoverno do Estado edita decreto proibindo a venda de bebidas alcóolicas comaglomerações e em locais públicos a fim de diminuir acidentes de trânsito para não agravarainda mais a situação dos hospitais públicos e privados, indicando que medidas cautelaressão inadequadas ou insuficientes e que a prisão preventiva se faz necessária para agarantia da ordem pública. Não tendo sido apresentado nenhum fato novo para serrevogada a prisão preventiva do custodiado, assim não sendo cabível a revogação daprisão preventiva, sendo que a eventual discordância quanto ao mérito da decisão quedecreta a preventiva deve ser formulada através dos meios processuais adequados.Ademais, as condições pessoais favoráveis ao réu, mostram-se irrelevantes,mormente quando estiverem presentes os requisitos da preventiva, não apenas paragarantia da ordem pública como também para assegurar a aplicação da lei penal, conformeentendimento do Superior Tribunal de Justiça:PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. APELAÇÃO EMLIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. EFEITO DACONDENAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEMDENEGADA. I. Não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceupreso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se emum dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ. II. A custódia provisóriapara recorrer não ofende a garantia da presunção da inocência. Incidência do verbete daSúmula n. 9 do STJ. III. Eventuais condições favoráveis do agente, como primariedade e bons antecedentes, não são garantidoras de direito subjetivo à liberdade provisória, seoutros elementos dos autos recomendam a custódia. IV. Ordem denegada, nos termos dovoto do Relator.(STJ - HC: 224053 SC 2011/0264692-8, Relator: Ministro GILSON DIPP,Data de Julgamento: 15/12/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe01/02/2012).Não se verificando o desaparecimento dos motivos da decretação da prisãopreventiva, devendo ser mantida a medida ergastulatória.EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de revogação da prisãopreventiva do acusado Tiago Sebastião da Silva.Intimações

e expedientes necessários.NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS, 16 de maio de 2020SERGIO LUIS CARVALHO FORTESJuiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Picos da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS

15.212. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000083-44.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: F. DE S. B
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização de audiência por vídeoconferência, oportunidade em que serão ouvidas a vítima, testemunhas e interrogado o réu, designada para o dia 26/05/2020, às 12h30m, conforme despacho nos autos em epígrafe.

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000150-72.2018.8.18.0066
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Menor Infrator: L. E. S. S. B.
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DECISÃO: Designo o dia 26 de maio de 2020, às 10h30, para audiência de apresentação do(s) adolescente(s) por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ. As credenciais de acesso à videoconferência seguem abaixo deste despacho.

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000020-48.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CAIO CESAR DA ROCHA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, CONDENANDO o acusado CAIO CESAR SILVA ROCHA alhures qualificado como incurso nos artigos 129, §9° Do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 11.340/06.

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000077-91.2004.8.18.0066
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARILEIDE HILDA DE JESUS, FRANCISCA VIANA DE SOUSA, VERONEIDE DA SILVA, IRENILDA ROSAL DE LIMA ROCHA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: " Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Intimem-se as requerentes, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, dizer se houve o efetivo pagamento da verba previdenciária por parte da Autarquia Federal, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se com Urgência por tratar-se de feito abrangido pela Meta 02 do CNJ. PIO IX, 14 de maio de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000210-79.2017.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 15132)
Executado(a): JOSÉ PEDRO DA COSTA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238)
DESPACHO: " Tendo em vista que o presente feito encontra-se suspenso até o dia 25 do mês de janeiro de 2020, a teor da decisão carreada aos autos em 25.01.2019, defiro em parte o quanto requerido pelo exequente, conferindo-lhe prazo de 90 dias para que efetue buscas de bens de titularidade do executado. Intime-se. Cumpra-se PIO IX, 1 de dezembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000307-11.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS JOSÉ FILHO, VULGO "ZÉ LEANDRO"
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO o acusado JOSÉ LUIS FILHO (?ZÉ LEANDRO?) para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu, do delito tipificado no art. 121, § 2º, II, IV (duas vezes) e VI, e § 2º-A, I, combinado com o art. 14, II, todos do Código Penal (feminicídio tentado qualificado pelo motivo fútil, pela dissimulação e pelo uso de recurso que dificultou a defesa da ofendida), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, meio pelo qual

será intimada a defesa constituída. Intime-se o Ministério Público e o réu nos termos do art. 420, I do CPP. Intime-se a vítima preferencialmente por telefone. Decisão registrada eletronicamente pelo Sistema Themis. PIO IX, 18 de maio de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000056-53.2020.8.18.0067
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA
Indiciado: PAULO HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA e outro.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, convivente em união estável, nascido em 13/04/1992, filho de Geni Melo de Cerqueira, portador do RG nº 4.876.293 SSP/PI e CPF nº 137.028.487-03, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, s/nº, próximo à Igreja Assembleia de Deus, Centro, município de São João da Fronteira/PI,** atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação de ter violado o disposto no art. 217-A, do CP, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, _____, (LUCAS BARBOSA DE CARVALHO) digitei, subscrevi e assino.
ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

15.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000543-43.2011.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14664), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 9506-A)
Executado(a): GENI PEREIRA DE SOUZA MACHADO ME
Advogado(s): DIANE CABRAL CAVALCANTE SANDES(OAB/PIAUÍ Nº 17481)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 19 de maio de 2020
CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

15.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000333-08.2016.8.18.0068
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na representaçãopara absolver a representada Maria de Jesus Pereira da Silva das imputações feitas, nos termos do art. 386, III e VII, do Código de Processo Penal.
Façam-se cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares infligidas a representada por força do presente procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

15.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000125-18.2018.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo acusado, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária do agente, de forma que designo para o dia 18 de Agosto de 2020 às 10:00 horas, para realização de

audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

15.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000120-59.2019.8.18.0112
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Advogado(s):
Representado: CLEBSON DESIDÉRIO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO
Diante do exposto, considerando os fundamentos e entendimento jurisprudencial já explanado, entendo por bem, adotar o processamento do presente feito pelo rito comum ordinário, nos termos do art. 394 do CPP. Além disso, havendo crimes conexos com ritos distintos, acolhendo a doutrina especializada e a jurisprudência (RHC 105243/RS), adoto o rito comum ordinário, pois se mostra mais consentâneo ao exercício da ampla defesa. Assim sendo, determino a citação pessoal dos réus para, querendo, responder à Na resposta à acusação, o acusado poderá arguir preliminar, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficientes, deverão demonstrar a necessidade de receberem do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000039-76.2020.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Advogado(s):
Representado: EVINALDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc.Vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se,no prazo de 24hs, quanto ao flagrante.Após voltem-me conclusos.Cumpra-se com urgência.

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000120-87.2019.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Réu: GERLON BRAZ DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GERLON BRAZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, piauiense, natural de São João do Piauí, portador do RG nº 2.694.308/SSP/PI, funcionário público, filho de Rosineide Braz dos Santos e de João Batista dos Satos,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000039-39.2019.8.18.0071
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Indiciado: F A DA S
Advogado(s):
SENTENÇA: "ISTO POSTO, com base nos arts. 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal, c/c o art. 38, caput, do Código Processual Penal, acolho o requerimento do órgão Ministerial para declarar extinta a punibilidade de F. A. da S., em relação aos delitos do art. 140 e 163 do Código Penal c/c o art. 7º, incisos IV e V, da Lei 11.340/2006, pela decadência do direito de queixa da vítima. Quanto ao crime do art. 24-A da Lei 11.340/2006, por ser este de ação penal pública incondicionada, cabe ao titular legalmente constituído adotar a providência que entender cabível. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Em seguida, façam nova remessa dos autos ao órgão Ministerial. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000569-82.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATIA CILENE CARDOSO LIMA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: FRANCISCO BRITO DA SILVA, JOANA COSMO BRITO
Advogado(s): RONNIVOM DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13335)
DESPACHO: "... Diante da juntada do ofício de fl. 204, oriundo do DETRAN-PI, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito."

15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000225-67.2016.8.18.0071
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: EDVANDA ALVES DA SILVA
Réu:
Vítima: MARIA AURIANE SILVA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a autora, **EDVANDA ALVES DA SILVA**, RG nº 3.586.493 SSP/PI, CPF nº 002.295.623-96, brasileira, piauiense, viúva, natural de São Miguel do Tapuio, nascida em 19/06/1972, filha de Francisca Alves Carlos e Moacir Mendes da Silva, residente na Rua São Jorge, s/nº, Bairro Viana, Assunção do Piauí - PI, e a vítima, **MARIA AURIANE SILVA DE SOUSA,** RG nº 4.234.581 SSP/PI, CPF nº 062.108.583-92, brasileira, piauiense, natural de Assunção do Piauí, nascida em 20/12/2001, filha de Edvanda Alves da Silva e Pedro Alves de Sousa, ambas residentes na Rua São Jorge, s/nº, Bairro Viana, Assunção do Piauí - PI, atualmente **em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADAS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "0(a)(s) autor(a)(s) do fato EDVANDA ALVES DA SILVA cumpriu(ram) integralmente as condições que lhes foram impostas por ocasião da transação penal, e em consequência, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 76 da Lei 9099/95, bem como a extinção do procedimento, devendo constar registro apenas para fins de não concessão do mesmo benefício pelo prazo legal. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio/PI, 14 de dezembro de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de maio de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-79.2014.8.18.0116
Classe: Execução da Pena
Apenado: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos para o parquet manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-15.2016.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALMIR DANTAS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON SOARES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 16300)
DESPACHO
Considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do endereço do acusado através da expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água , solicitando informações do endereço atualizado do réu.
Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000341-80.2010.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO

Com a finalidade de fazer cumprir a regressão de regime, devido o descumprimento injustificado do réu é imprescindível o endereço atualizado deste, portanto, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água da, solicitando informações do endereço atualizado do réu.
Com a apresentação do endereço atualizado, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000217-82.2019.8.18.0072
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.
Providências Finais
a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);
b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;
d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;
g) Determino à secretaria que retifique a classe processual no sistema themis web, proceda à atualização da capa e enumere corretamente o caderno processual.
Cumpra-se.
Ciência ao MP.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-66.2019.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISO FERREIRA CARLOS JÚNIOR
Advogado(s):
DECISÃO
Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.
Providências Finais
a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);
b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;
d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;
g) Determino à secretaria que retifique a classe processual no sistema themis web e enumere corretamente o caderno processual.
Cumpra-se.
Ciência ao MP.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000295-18.2015.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
DESPACHO
Analisando o caderno processual identifico óbice no seguimento do feito, portanto, faço vistas ao parquet para se manifestar sobre a imprescindibilidade da oitiva da testemunha Camila Sales do Nascimento.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-61.2013.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TOSINHO BRAGA, GILVAN DA COSTA ALENCAR, NEUBA GOMES DE SENA, NILO FERNANDES DE ARAÚJO, MANOEL PEREIRA DA COSTA, CALDINEI DE FREITAS CARDOSO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462/93)
DESPACHO
Defiro a cota ministerial apresentada no protocolo de peticionamento n° 0000038-61.2013.8.18.0072.5001, portanto, determino à Secretaria que realize a citação editalícia no prazo de lei do acusado Antonio Tosinho Braga.
Após, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-46.2007.8.18.0116
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL MESSIAS CABRAL
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos processuais identifico que restou transcorrido o prazo de suspensão do processo, o que impõe seu normal prosseguimento.
No parecer ministerial às pp. 207 o representante do MP pugnou pelo arquivamento do feito, mas não identificou por qual fundamento, portanto, voltem os autos para o parquet manifestar-se.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0007656-37.2019.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AGUA BRANCA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a cota ministerial, determino que seja oficiada a autoridade policial competente para remeter o repositório policial para este juízo.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000011-54.2008.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO ALVES GOMES
Advogado(s):
DECISÃO
Analisando os autos identifico petição do parquet, todavia esta não prospera. Conforme a redação da súmula 455 do STJ: " A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".
O caso em questão se amolda perfeitamente no que é defeso na jurisprudência, dentre os motivos relevantes para a produção antecipada de provas é necessária a demonstração de relevância e imprescindibilidade do seu conteúdo para a sentença e a impossibilidade de sua repetição na fase processual, amparado por indícios razoáveis do provável perecimento da prova.
A mera menção ao decurso do tempo é inidônea para produção antecipada de provas, todavia é para a prescrição penal, portanto, devolvem-se os autos ao parquet para se manifestar sobre possível prescrição da pretensão punitiva.

Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000065-83.2009.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Devido a certidão de negativa de óbito do acusado às pp. 55 determino determino a busca do endereço do acusado através da expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água , solicitando informações do endereço atualizado do réu.
Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-89.2017.8.18.0116
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
3. Dipositivo
Dessa forma, declaro extinta a punibilidade do acusado, sem exame de mérito, com fulcro no art. 121, §5º da lei 8.069/90 Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P.R.I
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-13.2007.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO EDILSON PEREIRA DE SOUSA, MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA
III - Dispositivo Final
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MANOEL CARLOS DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.

15.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-30.2009.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ITAMAR PEDROSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos processuais identifico a menoridade relativa do acusado ao tempo do crime, devido ao lapso temporal decorrido deem-se vistas ao parquet para manifestar-se sobre possível prescrição.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-80.2014.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO
Com base na analogia aplico o art. 409 do Código de Processo Penal, portanto remeto os autos para o parquet manifestar-se sobre a preliminar arguida em sede de recurso de Apelação.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-77.2020.8.18.0072
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: GABRIEL CÉSAR SILVA SANTOS
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
De ordem deste Magistrado os autos processuais retornaram para o gabinete após transcorrido o prazo de 90 dias da prisão preventiva, conforme o art. 316 parágrafo único do CPP deve ser revista a manutenção da prisão cautelar.
Todavia, para melhor esclarecimento e em respeito a titularidade da ação penal remetam-se os autos para o parquet manifestar-se.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de maio de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.244. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000039-64.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON JOSAFÁ DA SILVA
Advogado(s): KLEBER ROGÉRIO FURTADO COÊLHO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 17471), ADRIELLY MARTINS RODOVALHO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22782)
Isso posto, defiro o pedido da defesa e revogo a prisão preventiva do denunciado EDSON JOSAFÁ DA SILVA, brasileiro, união estável, operador de máquinas, RG: 2.322.428 SSP/MS, CPF: 086.091.944-77, residente e domiciliado à Rua José Pacheco do Amaral, n. 49, Loteamento Vespasiano Martins, Campo Grande-MS, CEP: 79075-427, telefone para contato (67) 99214-2083, concedendo-lhe a liberdade provisória mediante o cumprimento das seguintes medidas alternativas: a) Comparecimento bimestral ao juízo do seu domicílio para informar e justificar suas atividades e; b) Proibição de ausentar-se da Comarca que reside sem prévia autorização judicial, devendo sempre que mudar de endereço comunicar ao juízo antes de autorização para mudança. Impulsionando o processo designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2021 às 15:30 horas, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia-PI. Expeça-se carta precatória para intimação do acusado da audiência designada neste juízo, bem como para que seja feito o seu interrogatório no local do seu domicílio e ainda fiscalização das medidas alternativas a prisão impostas. Intime-se a defesa do acusado por meio do DJ. Intime-se a vítima e testemunhas, observando que os militares devem ser requisitados por meio de seu Comandante (§2º, do art. 221, CPP). Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha que morar em outra Comarca (art. 222, do CPP). Ciência ao MP. Expeça-se alvará de soltura cadastrando-o no BNMP e encaminhando a delegacia de polícia através do mesmo e-mail que veio a comunicação do cumprimento da prisão.

15.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000056-57.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO CAMPOS BRANDÃO MATOS
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que se aplique índice oficial de juros da caderneta de poupança para fins da incidência dos juros de mora e o IPCA para fins de correção monetária.
Encaminhem os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos.
Após, expeça-se o RPV em atenção aos artigos 399 e 400 do Regimento. Cumpra-se.
Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
Interno do TJPI

15.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000389-83.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITALINA RODRIGUES DE MACEDO
Advogado(s):
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Intime as partes para informar se há provas a produzir, justificando e especificando os meios que pretendem se valer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento.
Do contrário, conclusos para sentença, para julgamento antecipado do mérito.
Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000025-10.2000.8.18.0075
Classe: Cautelar Inominada
Autor: JAIR MOTA DA SILVA, MARIA DA LUZ GUEDES VIEIRA DA SILVA, SEBASTIÃO FLORA DA SILVA, RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ, MURILO PAULO CAVAS DE OLIVEIRA, RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA, GUILHERME MARTINS TIMBO
Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: FINASA S/A., FORD LEASING S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, NOVA TERRA CONS.BENS.S/C LTDA
Advogado(s):
Do exposto,
com fulcro no artigo 485, II e III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000223-90.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FELIX ADÃO DA SILVA
Advogado(s): AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto
pactuada em audiência, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas
devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo
extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do
NCPC.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,
arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se
tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Intime-se pessoalmente, por mandado, o autor para informar se recebeu a
prestação constante do acordo.
P.R.I.C.
SIMPLÍCIO MENDES, 4 de maio de 2020
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 19/05/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000148-17.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MIRANDA PAIXÃO
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
Vistos,
1.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do
, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e
termo retro
representadas.
Para comprovar o cumprimento da obrigação de pagar acordada, o BANCO ITAU CONSIGNADO
S.A., juntou Comprovante de Depósito, em nome do(a) advogado(a) do(a) promovente, no valor de R$ 10.000,00
(dez mil reais), que foi pago
no dia 27/11/2017, referente ao valor total do acordo. Considerando que conforme
procuração juntada aos autos, o advogado do autor tem poderes para receber e dar quitação, entendo por
satisfeita a obrigação.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de
sentença entre as partes,
, nos termos do CPC 487, III,
julgo extinto o processo com resolução de mérito
alínea b, do NCPC.
3. Sem custas e sem honorários.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos,

independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
5. Intime-se pessoalmente o credor MANOEL MIRANDA DA PAIXÃO do teor da sentença homologatória e para informar se recebeu o valor da transação, podendo o oficial de justiça desde logo colher a informação.
Atribuo a esta sentença força de mandado para cumprimento de intimações.
P.R.I.C.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.250. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000088-54.2010.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LÚCIA DE FÁTIMA
Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: O MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUI
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9229)
DESPACHO-MANDADO
Considerando significativo lapso temporal sem manifestação, intime a parte autora, pessoalmente, para informar se persiste o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III do CPC..
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.
Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000151-69.2016.8.18.0117
Classe: Reclamação
Autor: ELENILDA PEREIRA VIANA
Advogado(s): JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5856)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-09.2008.8.18.0117
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: CICERO TOLENTINO BARROS
Advogado(s): ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4220-B)
Requerido: MÁRIO ROLDÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor para dar impulsionamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Intime-se PAULO CÉSAR GUEDES REZENDE para informar precisamente, no prazo de 05 (cinco) dias, em qual hipótese legal prevista no TÍTULO III do CPC (Arts.
119 a 138) pretende intervir no feito, sob pena de indeferimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.253. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000052-75.2011.8.18.0117
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: JOAQUIM ALVINO VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Considerando significativo lapso temporal sem manifestação, intime a parte autora, pessoalmente, para informar se persiste o interesse no prosseguimento do

processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III do CPC.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.
Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000418-35.2014.8.18.0077
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LUCIANA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: MUNICIPIO DE URUÇUI
Advogado(s): MICHELE RODRIGUES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18705)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 18 de maio de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

15.255. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000129-85.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de se ausentar da Comarca por qualquer motivo; 4. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas(...)

15.256. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000556-30.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCIVAN JUSTINO DOS ANJOS
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo plantonista e, ante o lapso temporal já decorrido, CONCEDO DE OFÍCIO A LIBERDADE PROVISÓRIA DISPENSADA A FIANÇA do custodiado FRANCIVAN JUSTINO DOS ANJOS, nos termos do art. 350 do CPP. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA(...)

15.257. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000504-03.2014.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Representado: ALEXANDRE TEIXEIRA LEITE DO NASCIMENTO, ANDRÉ LUCAS BARBOSA, LUIS WESLEY BARBOSA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Diante da certidão que aponta que os menores atualmente possuem idade superior a 21 (vinte e um) anos, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação acerca da provável perda do objeto(...)

15.258. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000238-11.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLITO MENDES DA COSTA
Advogado(s):
Diante da infrutífera tentativa de citação pessoal do acusado CARLITO MENDES DA COSTA, promova-se a citação deste por meio de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 363, §1º, Código de Processo Penal, devendo o referido ato conter o disposto no art. 365 do

mesmo diploma legal(...)

15.259. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001661-76.2019.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Indiciado: WIRES ATILA DA SILVA CUNHA
Advogado(s): LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386)
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

15.260. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000247-95.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)
Réu: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580), JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 17061), FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10436)
4.DISPOSITIVO Ante o acima delineado, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR, como incurso nas sanções 217-A, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal, o réu RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, conhecido como "Gabriel" , alhures qualificado, a pena privativa de liberdade de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão. A pena aplicada deverá ser cumprida em regime inicial fechado, conforme determina o artigo 33, §2º, "a", do Código Penal, considerando, ainda, que o tempo de prisão provisoriamente cumprido é incapaz de modificá-lo. Custas processuais a serem suportadas pelo réu, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Advirto que o réu não poderá apelar em liberdade, haja vista a permanência dos motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva nestes autos, diante da presença de requisito autorizador da custódia excepcional, consistente em risco à aplicação da lei penal, eis que se encontrava foragido no início da instrução criminal, bem como com fundamento no artigo 313, inciso I Código de Processo Penal. Portanto, expeça-se guia de recolhimento provisória(...)

15.261. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-60.2015.8.18.0078
Classe: Crimes Ambientais
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: T. F. TRANSPORTADORA DE RODOVIÁRIA DE CARGA LTDA
Advogado(s): MARIA ERICA DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26903), DAYVISON LÔBO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 42862)
Diante da certidão retro, a qual informa acerca da inércia da empresa ré expeça-se carta precatória, a fim de que seja esta citada na forma do art. 396, do CPP. Expedientes necessários. Lembro, por oportuno, que a empresa ré poderá se manifestar, a qualquer tempo, desde que antes do início da instrução, acerca da aceitação da proposta de Suspensão Condicional do Processo(...)

15.262. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000155-97.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante da apresentação do endereço da testemunha de defesa Luís Felipe Tenório dos Santos, promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de AUDIÊNCIA DE CONTINUIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

15.263. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001479-90.2019.8.18.0032
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. À secretaria para certificar a existência ou não de Boletim de Ocorrência Circunstanciado relacionado ao presente Auto de Apreensão em Flagrante. Diligências necessárias(...)

15.264. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-43.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):

Indiciado: VALTEILSON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Conforme certidão retro, o órgão ministerial não se manifestou acerca da existência de possíveis crimes remanescentes nos autos, porém, ciente de que o Parquet é titular da ação penal, dê-se vistas novamente para fins do disposto na parte final da sentença outrora proferida(...)

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000379-53.2008.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO OAB/PI 3454
INTERESSADO: MARIA DAS MEDALHAS CARVALHO ARAUJO E SILVA
SENTENÇA
Do exposto, **com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.
TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina

16.2. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA E PORTARIA DE ABERTURA

PORTARIA N° 01/2020 ? r VARA CRIMINAL
Correição Geral Ordinária
Exercício 2019
Ano/Base: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito Tilular da 3a Vara Criminal da Comarca de Teresina e o Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual n° 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e modificações posteriores c/c o
disposto rto Provimento n° 020/2014, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas correições Ordinárias e/ou
Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivs Varas e/ou Juizados.
CONSIDERANDO o disposto no Provimento n° 05 de 29 de março de 2016 da Corregedoria Geral de Justiça, o qual estabelece a obrigatoriedade de cada magistrado de realizar a correição ordinária nos serviços de seu juizo uma vez por ano, a teor do § 7° do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.
RESOLVE:
Art. 1°- DESIGNAR o período de 18 a 31 de março do ano de 2020 para a realização da correição geral ordinária, nos serviços a cargo da 3a Vara Criminal, cujos trabalhos realizar-se-ão no horário normal do expediente forense, na 3a Vara Criminal ? Fórum Civel e
Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado á Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI;
Art. 2°- ESTABELECER o dia 18 de março de 2020 às 08 h e 30 min para reunião de
abertura clbs trabalhos correicionais e o dia 31 de março de 2020 às 12h para reunião de encerrameinto;
Art. 3°- DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da
correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.
Art. 40- DESIGNAR o servidor MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO - Assessor Judiciário, como secitetário dos trabalhos correicionais e o servidor FABIANO RODRIGUES DE SOUSA como substituto da presente Correição Ordinária.
Art. 5°- DETERMINAR a devolução de todos os processos que se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao inicio dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias e advogados, Defensoria Pública, Ministério Público e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver eni curso. Art. 6°- CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente. Art. 7°- DETERMINAR a expedição de ofícios à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública e à OAB para que, caso queiram, se façam representar para acompanhamento dos serviços. Art. 8°- DETERMINAR a publicação desta portaria no Diário da Justiça e sua divulgação nos meios de comunicação disponíveis (em especial SEI), inclusive se afixando cópias nos quadros de avisos deste Fórum. Art. 9°- DETERMINAR que a realização dos trabalhos obedeça ao disposto no Capítulo II, Seção III do Provimento n° 020/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). Art. 10° -1ESTABELECER que durante a correição, não haverá interrupção do expediente forense. Lirton Nogueira Sa os Juiz Auxiliar da 3a Vara Criminal da comarca de Teresina-PI
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3 vara criminal de Teresina
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito auxiliar da 3 vara criminal de Teresina
EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
OS DOUTORES JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO e LIRTON NOGUEIRA SANTOS, JUÍZES DE DIREITO DA 3° VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ESTADO, DO PIAUÍ, TORNAM PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA CORREIÇÃO ANUAL NOS SERVIÇOS DESTA VARA, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:
INÍCIO DA CORREIÇÃO:
Dia 18 de março de 2020, às 08h e 30min, na sala das audiências da 3° Vara
Criminal, localizada no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto situado à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI;
TÉRMINO DA CORREIÇÃO:
Dia 31 de março de 2020, às 12h, na sala das audiências da 3° Vara
Criminal, ocalizada no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto (4° Andar) situado à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI;
PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:
Ficam intimados os Senhores Advogados, e membros da Defensoria
Publica e do Ministério Público a devolverem, até o início da Correição, todos
os processos em seu poder cujos prazos estejam esgotados;

Resta facultado a qualquer pessoa do povo a apresentação de reclamação
contra os serviços da justiça;
Ficam convidadas a Promotoria de Justiça, a Defensoria Pública e a OABPI,
a se fazerem representar para acompanhamento dos serviços;
Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado dç Piauí, aos treze dias do
mês de março do ano de dciimil 9 vinte (13/03/2020). Eu, ,Marcos Vinícius
Alves Veloso, Secretário d'hsigiado para a G' ritão, digitei e subscrevo este edital.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3 vara criminal de Teresina
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito auxiliar da 3 vara criminal de Teresina

17. OUTROS

17.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2020.
Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Participaram também os Exmos. Srs. Des. Haroldo Oliveira Rehem e Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Juiz vinculado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h13min (nove horas e treze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 07 de maio de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.902, de 13 de maio de 2020(disponibilizado em 12 de maio de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0706399-02.2018.8.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Apelante: MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI. Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros. Apelada: RAIMUNDA MENDES OLIVEIRA ABREU. Advogado: Aurélio Barbosa de Moraes (OAB/PI nº 6.281)**. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** DECISÃO:**O Exmo. Des. Relator refluiu e acompanhou a divergência iniciada pelo Exmo. Sr. Des. Paes Landim, em Sessão anterior. Desta forma, os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, votaram, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença primeva. Sem análise de sucumbência recursal em razão da sentença guerreada ter sido prolatada e publicada antes da vigência do CPC/2015 (Enunciado Administrativo 7 do STJ). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Juiz vinculado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**0712332-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**.** Apelantes: BRÁZIDA RUFINO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS. Advogados: Marília Gabriela Oliveira Simeão (OAB/PI nº 7.319) e Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença e condenar o Estado do Piauí ao pagamento dos salários referentes ao período em que os Recorrentes ficaram afastados de suas funções, bem como contabilizar tal ínterim para fins previdenciários. Por fim, condenar o Estado do Piauí em honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §1º do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367); Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**0703239-66.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: GIOVANNA TEREZA R. NANI PEREIRA. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Mandado de Segurança e, no mérito, conceder a segurança pretendida, no sentido de determinar o reenquadramento funcional da impetrante na Classe "I", Referência "E", no cargo de Fisioterapeuta, do Estado do Piauí, e, por consequência, o reajuste do vencimento correspondente ao novo reenquadramento funcional da impetrante, a contar do momento que se fez devido o pretendido reenquadramento, nos termos do Anexo II, da nº 6.560/2014, e ao pagamento dos valores decorrentes do reajuste do vencimento que não foram pagos, desde o momento da impetração do presente mandado de segurança, conforme Anexo II da Lei Estadual nº 6.201/2012, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 0714708-75.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER. Advogado: João Fisher Rodrigues Xavier Filho (OAB/CE n° 31.510). Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. F**oi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em razão do **Pedido de Vista** do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. *Na oportunidade, o eminente Des. Relator proferiu voto no sentido de:* **"Em dissonância com o parecer do Ministério Público, CONCEDER A SEGURANÇA vindicada, determinando à autoridade coatora que proceda a nomeação e posse do impetrante no cargo de Auditor Governamental - Área: Geral, da Controladoria Geral do Estado do Piauí. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF, 105 do STJ e art. 25 da Lei n° 12.016/2009. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se."** *O Exmo. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas acompanhou o voto do Relator.* Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. João Fisher Rodrigues Xavier Filho (OAB/CE n° 31.510); Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**0825761-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: TANIA MARIA PIRES BANGOIM. Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.F**oi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em razão do **Pedido de Vista** do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. *Na oportunidade, o eminente Des. Relator proferiu voto apenas quanto a primeira preliminar, no sentido de:* **"No tocante à prejudicial de mérito, deve ser rejeitada a alegada prescrição do direito de fundo. Lado outro, deve ser reconhecida a**

prescrição no que toca ao período anterior à cinco anos da propositura da ação." *O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão aguardará o voto-vista.* Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSO ADIADO: 0711376-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARCOS ANTÔNIO LEAL E OUTROS. Advogada: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.Foi ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão de problemas técnicos com o voto do eminente Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

17.2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0706973-88.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0706973-88.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Edimilson de Sousa e Silva e Paulo Roberto de Sousa e Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714852-49.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714852-49.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Raimundo Costa de Oliveira
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimental Fernandes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARTIGOS 109, INCISO V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV, DO CP. APELO CONHECIDO PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta ao acusado foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação.
3. Considerando que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 28 de janeiro de 2013; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 15 de maio de 2017, houve decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 107, IV, do CP.
4. Apelo conhecido para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do acusado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/03) imputado ao réu Raimundo Costa de Oliveira, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina,** aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705393-23.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705393-23.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Valdália Rodrigues de Almeida Cunha
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA NA CONDENAÇÃO CONSIDERADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
1. Na espécie, a condenação considerada para fins de reincidência, proferida nos autos de n. 0000997-71.2012.8.18.0135, transitou em julgado em 11/04/2017 (conforme consulta ao sistema Themis), enquanto os fatos objeto dos presentes aclaratórios ocorreram 19/06/2018. Ocorre que após o trânsito em julgado da sentença condenatória considerada para fins de reincidência, sobreveio decisão de extinção da punibilidade da

apelante em decorrência do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa, proferida pelo juízo das execuções, em 15 de janeiro de 2019, nos autos de n. 0000266-65.2018.8.18.0135.
2. Considerando que a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva encerra os efeitos da condenação penal, impõe-se o decote da agravante da reincidência na segunda fase da dosimetria da embargante.
3. Redimensionamento da pena em definitivo para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Verificam-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior à (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis. A Apelante faz jus, portanto, à conversão da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, a saber: prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal; e limitação do fim de semana.
5. Embargas conhecidos e providos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para, na dosimetria da pena, excluir a agravante da reincidência e, consequentemente, redimensionar a reprimenda definitiva imposta à ré, fixando-a em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por duas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal; e limitação do fim de semana".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina,** aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706890-72.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706890-72.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
APELANTE: Edson Lucas Vieira de Matos Carvalho
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDOS EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão e flagrante, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição, auto de reconhecimento de pessoa e pela prova oral colhida nos autos.
2. A vítima foi firme e coerente ao reconhecer o acusado como autor do roubo, inclusive confirmou a presença de outro agente na ação criminosa e o emprego de arma de fogo. Os policiais que efetuaram a prisão em flagrante do réu relataram que encontraram os objetos do roubo em seu poder, inclusive que este estava sentado na camisa da farda pertencente a irmã da vítima, tentando escondê-la. Comprovada a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado, inviável a absolvição do apelante.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina,** aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713122-03.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713122-03.2019.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
APELANTE: Edson Pereira da Costa
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. ACUSADO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, III, E 110, § 1º, e 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal.
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 12 (doze) anos, regulado pelo art. 109, III, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação. Contudo, em razão de o apelante, nascido em 22/12/1984, ser, ao tempo do crime (09/05/2004), menor de 21 (vinte e um) anos, o prazo prescricional é reduzido pela metade (art. 115 do CP). Assim, no caso, o prazo prescricional a ser observado é de 06 (seis) anos.
3. Considerando que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, excluído o período de suspensão do prazo prescricional, houve o decurso de prazo superior a 09 (nove) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do apelante.
4. Apelo conhecido e provido para, em consonância com o parecer ministerial, declarar extinta a punibilidade do apelante, nos termos dos art. 107, IV c/c arts. 109, III, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar extinta a punibilidade de Edson Pereira da Costa relativa ao crime de furto qualificado (art. 155, §§ 1º e 4º, II e IV, do Código Penal), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, III, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712364-24.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712364-24.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 9ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PRIMEIRO APELANTE: Thalis Vinícius Cardoso
DEFENSOR PÚBLICO: Roberto Gonçalves Freitas Filho
SEGUNDO APELANTE: Jallison Da silva Sepúlveda
DEFENSOR PÚBLICO: Roberto Gonçalves Freitas Filho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
DUAS APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL NA DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. NOVO CÁLCULO DA PENA DO PRIMEIRO APELANTE. MENORIDADE RELATIVA CONFIGURADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO SEGUNDO APELANTE. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. Configurado o crime de roubo circunstanciado, inviável o reconhecimento da tese de participação de menor importância, causa geral de diminuição prevista no art. 29, § 1º, do CP, quando verificada que a participação do acusado no delito a ele imputado não era secundária, mas decisiva, já que agiu ativamente na empreitada criminosa, atuando de forma a garantir a sua execução e sucesso, o que acabou por concretizar a subtração do patrimônio da vítima;
2. Conquanto não tenha sido alegada pela defesa do réu, verifico, de ofício, a ocorrência de erro material na realização dos cálculos na segunda e terceira fase da dosimetria da pena do primeiro apelante;
3. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
4. Redimensionamento da pena em definitivo do primeiro apelante para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos;
5. Na espécie, verifica-se segundo apelante, nascido em 13/04/1999, contava com 19 (dezenove) anos de idade na data do fato (19/07/2018). Desta forma, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa na segunda fase da dosimetria do segundo;
6. Redimensionamento da pena em definitivo do segundo apelante para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;
7. Não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Ademais, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Precedentes do STJ;
8. Apelos conhecidos e parcialmente providos para redimensionar, em razão de erro material, a dosimetria da pena do primeiro apelante, além de reconhecer a incidência da atenuante da menoridade relativa em relação ao segundo apelante.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações para dar-lhes parcial provimento, para: redimensionar, em razão de erro material, a pena definitiva do apelante Thalis Vinícius Cardoso para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa; reconhecer a incidência da atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), e redimensionar a pena definitiva do apelante Jallison da Silva Sepúlveda para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.8. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705379-39.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705379-39.2019.8.18.0000
ORIGEM: Luis Correia / Vara Única
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Gilson Ribeiro do Nascimento
DEFENSORA PUBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO UTILIZADA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA BASE. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 619, do CPP, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, ambiguidade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, nem tampouco ser possível a inovação de tese nessa via eleita".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708612-44.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708612-44.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Oeiras/ 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: William Leal de Sousa
DEFENSORA PÚBLICO: Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRELIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONTUMÁCIA DELITIVA CONFIGURADA. INVIABILIDADE. TESES MERITÓRIAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO EM HIPÓTESE DE FURTO QUALIFICADO. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE REINCIDÊNCIA. TESE PREJUDICADA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DE REFAZIMEMTO DA DOSIMETRIA. ADEQUAÇÃO DA PENA APLICADA. INVIABILIDADE.

ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVAMENTO COM FUNDAMENTO NA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. As razões decisórias utilizadas pelo juízo sentenciante vão ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade" (HC 494.585/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2019, DJe 09/04/2019);
2. O arcabouço probatório revela que o acusado arrombou a porta de entrada do estabelecimento comercial de propriedade da vítima, bem como danificou com um punhal a grade de madeira que servia como proteção ao comércio, de forma que o crime de furto não se consumou devido à ação de vigilantes, que impediram a ação delituosa e acionaram a polícia, que efetuou a prisão do acusado. Assim, conquanto tenha negado a autoria delituosa, inexiste dúvida de que o apelante é, de fato, o autor do crime de furto;
3. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso, pois, demonstrado que o acusado invadiu estabelecimento comercial por meio anormal (rompimento de obstáculo) no período de repouso noturno, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Precedentes do STJ;
4. A possibilidade aplicação da causa de aumento repouso noturno nas hipóteses de crime de furto qualificado encontra-se sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a causa de aumento do art. 155, § 1º, do CP, é aplicável tanto para o furto simples como para o qualificado e independe de o local do fato encontrar-se habitado ou não durante a execução do crime". (AgRg no REsp 1726761/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 03/12/2019);
5. O réu, ao ser interrogado em juízo negou expressamente a autoria do crime furto ora analisado, afirmando, por diversas vezes, que não tem nenhuma relação com o fato delituoso, e que não sabe por que foi preso. A própria sentença condenatória consignou expressamente que o apelante negou a autoria do crime, de forma que a ventilada confissão não foi utilizada para a formação do convencimento do julgador, razão pela qual é indevida a incidência da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP;
6. Em razão do improvimento do pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, reputa-se prejudicada a tese de compensação entre a atenuante da confissão e agravante da reincidência na segunda fase da dosimetria;
7. Inexiste no ordenamento qualquer critério matemático rígido para a fixação da pena-base, entretanto, o magistrado deve apresentar fundamentação razoável, seguindo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem se vincular obrigatoriamente ao critério puramente aritmético;
8. Na espécie, o tipo penal prevê pena abstrata de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvaloração de duas circunstâncias judiciais. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais reputadas como desfavoráveis ao acusado, não há como reduzir a reprimenda fixada. Precedentes do STJ;
9. O requerimento de refazimento da dosimetria da pena do apelante baseia-se no eventual provimento das teses de fixação da pena-base base no mínimo legal; reconhecimento da atenuante de confissão espontânea; na compensação entre a atenuante de confissão e a agravante de reincidência; e exclusão da causa de aumento do furto praticado durante o repouso noturno, as quais foram fundamentadamente rejeitadas;
10. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça "é possível a fixação de regime mais gravoso com fundamento nas circunstâncias desfavoráveis que ocasionaram o agravamento da pena-base" (AgRg no HC 548.907/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 10/03/2020), como se verifica no caso dos autos, em que o magistrado singular estabeleceu o regime semiaberto levando em consideração as circunstâncias judiciais reputadas como desfavoráveis na primeira fase da dosimetria;
11. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe parcial provimento, de forma a manter a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713506-63.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713506-63.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ronaldo Paes Landim Ribeiro
ADVOGADO: Evandro da Costa Macêdo (OAB/PI nº 2.941)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.
1. A materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no auto de exame de corpo de delito (lesão corporal), que atestou a ofensa à integridade física da vítima, produzida por instrumento contundente (id. num. 870753 - pág. 21). Por sua vez, a autoria delitiva restou demonstrada por meio do auto de prisão em flagrante do acusado (id. num. 870753 - pág. 09 e ss.), bem como nos depoimentos da vítima e das testemunhas inquiridas em juízo;
2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos;
3. O depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova. Precedentes do STJ;
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, de forma a manter a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712389-37.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712389-37.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Francisco Anderson Sousa e Silva
DEFENSORA PÚBLICO: Gervásio Fernandes Pimentel
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONTUMÁCIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. AGRAVAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS COM FUNDAMENTO INIDÔNEO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 545 DO STJ. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IDÔNEO. INVIABILIDADE. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso do apelante, pois, demonstrada a contumácia em cometer crimes contra o patrimônio, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Precedentes do STJ;
2. Os argumentos utilizados pelo Juízo de primeiro grau para exasperar a pena-base não constituem fundamento idôneo. A uma, porquanto não considerou as peculiaridades do caso concreto, agravando de forma genérica as circunstâncias da "culpabilidade" e "motivos do crime", em verdadeira afronta ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da CF/88). A duas, porque se utilizou de ações penais em curso para agravar as circunstâncias dos "antecedentes", "conduta sócia", "personalidade" e "consequências do crime", em desatenção à proibição prescrita pela Súmula 444 do STJ;
3. Considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, impõe-se o redimensionamento da pena-base para o mínimo legal na primeira fase da dosimetria;
4. A jurisprudência da Corte Superior já se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade" (AgInt no REsp 1775963/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 20/05/2019);
5. Compete à defesa a apresentação de documentos que atestem de forma segura a idade do agente, o que não se verificou nos autos, restando, assim, inviável o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa. Precedentes do STJ;
6. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
7. Redimensionamento da pena, em definitivo, para 01 (hum) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos;
8. Tendo sido aplicada ao acusado não reincidente pena inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, e reconhecidas como favoráveis as circunstâncias do art. 59 do CP, determino o cumprimento da pena em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal;
9. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para reduzir a pena-base para o mínimo legal, reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, sem, contudo, aplicar o respectivo redutor, e redimensionar a pena em definitivo para o patamar de 01 (hum) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707591-33.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707591-33.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Carlos André Morais Ribeiro
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ADEQUAÇÃO DA PENA-BASE. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. RÉU REINCIDENTE. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1. O delito apurado nos autos foi praticado no momento em que o acusado havia sido beneficiado com a saída temporária, circunstância que denota o seu comportamento social negativo e justifica o agravamento da conduta social. Precedentes do STJ;
2. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e da circunstância judicial reputada como desfavorável ao acusado (conduta social), inviável a fixação da pena-base no mínimo legal;
3. Tendo sido aplicada ao acusado reincidente pena superior a 04 (quatro) anos de reclusão, correta a determinação de cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal;
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003973-33.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003973-33.2016.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Mailson Gonçalves da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA

VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME CONTRA HONRA. AMEAÇA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DA IMPUTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE INDEVIDA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. A materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente consubstanciadas nos depoimentos da vítima e das testemunhas inquiridas em juízo, sendo certa a prática do crime de ameaça pelo acusado;
2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos;
3. A conduta do acusado não se restringiu a xingamentos, como sustenta a defesa, sendo certo que as ameaças proferidas pelo acusado causaram temor à vítima, quem, inclusive, viu-se forçada a oferecer representação na Delegacia da Mulher;
4. No caso em julgamento, não restou demonstrada a ocorrência da embriaguez completa decorrente de caso fortuito ou força maior, ficando prejudicada a excludente da imputabilidade penal, bem como da semi-imputabilidade por falta dos requisitos do art. 28, § 1º e § 2º, do Código Penal;
5. Os argumentos utilizados pelo Juízo de primeiro grau para exasperar a pena-base não constituem fundamento idôneo. A uma, porquanto não considerou as peculiaridades do caso concreto, agravando de forma genérica as circunstâncias da "culpabilidade" e "consequências do crime", em verdadeira afronta ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da CF/88). A duas, porque se utilizou de ações penais em curso para agravar a circunstância da "conduta social", em desatenção à vedação prescrita pela Súmula 444 do STJ;
6. Em consulta ao Sistema Themis, verifica-se a existência de apenas um processo criminal em desfavor do acusado por fatos anteriores ao apurado na ação penal em destaque, qual seja, a Ação Penal n. 0003804-85.2012.8.18.0031. Na referida ação penal, contudo, não houve prolação de sentença condenatória, tendo sido declarada a extinção da punibilidade do acusado em razão pra prescrição, motivo pelo qual se impõe o acolhimento da tese defensiva para afastar a agravante da reincidência;
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
8. Devido o redimensionamento da pena em definitivo para em 01 (hum) mês de detenção;
9. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base no mínimo legal, afastar a agravante da reincidência e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (hum) mês de detenção, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.14. HABEAS CORPUS Nº 0750459-89.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750459-89.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Barras/Vara Única
IMPETRANTE: Irani Albuquerque Brito (Defensora Pública)
PACIENTE: Francisco Rannyelson Sales de Oliveira
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO SIMPLES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME FECHADO. PACIENTE REINCIDENTE. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL POR CRIME DA MESMA NATUREZA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO. INEXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O paciente foi condenado à pena de 06 anos e 05 meses de reclusão em regime fechado, pela suposta prática do crime de roubo simples, por se tratar de réu reincidente.
2. A manutenção da prisão preventiva mostra-se necessária à garantia da ordem pública diante da possibilidade concreta de reiteração criminosa, porquanto o paciente possui outro registro criminal, inclusive com condenação transitada em julgado por crime da mesma natureza. Acrescente-se que, segundo orientação do STJ, '(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema.
3. Há motivos suficientes a justificar a segregação cautelar do paciente, sendo inadequada a sua soltura ou substituição por medidas cautelares diversas pois estas são menos abrangentes e eficazes.
4. Não há que se falar em excesso de prazo na prisão porquanto o paciente já foi sentenciado.
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de *habeas corpus*, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.15. HABEAS CORPUS Nº 0750273-66.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750273-66.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Cocal/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI Nº 3.330)
PACIENTES: Fernando Gomes Barroso e Eduardo dos Santos Carneiro
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, IV E V, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBICO SUPERIOR.
1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.
2. Não obstante a quantidade de droga apreendida não seja pequena, por si só não é indicativo da periculosidade do paciente a ponto de

justificar a constrição cautelar. Some-se isso ao fato dos crimes imputados (tráfico e associação) não envolver violência ou grave ameaça contra pessoa.
3. Assim, cabível e proporcional a aplicação das medidas diversas previstas do art. 319, incisos IV e V, do CPP.
4. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder a ordem de *habeas corpus* para substituir a prisão preventiva de Fernando Gomes Barroso e Eduardo dos Santos Carneiro pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, IV e V, do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.16. HABEAS CORPUS Nº 0750368-96.2020.8.18.000

HABEAS CORPUS Nº 0750368-96.2020.8.18.000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Central de Inquéritos/Teresina
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: José Adoniel Rocha Vieira
IMPETRANTE: Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público)
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art.312 do Código de Processo Penal, dada a possibilidade concreta de reiteração criminosa do acusado, vez que responde por outro crime contra o patrimônio, e, ainda, em razão da gravidade concreta da sua conduta (paciente que supostamente cometeu o crime de roubo em concurso de pessoas, com emprego de arma de fogo e mediante grave ameaça às vítimas, chegando, inclusive, a agredir uma delas fisicamente).
2. Conforme restou consignado pela autoridade coatora, havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.17. HABEAS CORPUS Nº 0750260-67.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750260-67.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal
IMPETRANTE: Rafael Sérvio Santos (OAB/PI Nº 8542)**,** Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santo**s** (OAB/PI Nº 3022)e Delmar Uedes Matos da Fonseca (OAB/PI Nº 10039).
PACIENTE: Jailson Fonteneles Rios Veras
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA CONSTRIÇÃO. CRIME SEM VIOLÊNCIA/GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBICO SUPERIOR.
1. A prisão preventiva foi decretada na sentença em razão do paciente responder por outros processos, anotando que existe um mandado de prisão em aberto na Comarca de Sobral-CE.
2. Ocorre que a juíza singular não discrimina os registros criminais existentes em desfavor do paciente e nem se estes são contemporâneos a justificar a decretação da medida preventiva. Ademais, foi anexado aos autos alvará de soltura expedido em favor do paciente pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral datado de 2010, ou seja, antes da sentença.
3. Outrossim, o crime em questão não envolve violência ou grave ameaça contra pessoa. Nesse caso, inexistem fundamentos idôneos a justificar a prisão cautelar do paciente.
4. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder a ordem de *Habeas Corpus* em favor de Jailson Fonteles Rios Veras, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.18. HABEAS CORPUS Nº 0750514-40.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750514-40.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Floriano/1ª Vara
PACIENTE: Silvino Lima Costa Muniz
IMPETRANTE: Ricardo Moura Marinho (Defensor Público)
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXTORSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRIÇÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva restou fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a possibilidade concreta de reiteração criminosa do paciente, vez que, conforme consignou o magistrado singular e segundo consulta ao sistema Themis, o acusado responde por um outro processo criminal pelo crime de furto tentado.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Aliás, conforme informações do juiz de 1º grau, no processo em que o paciente responde pelo crime de furto, o magistrado havia estabelecido as medidas cautelares diversas da prisão e, mesmo assim, o acusado voltou a delinquir, o que indica a insuficiência da sua aplicação nestes autos.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus."*
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708875-76.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708875-76.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 4° Vara
APELANTE: José Ailson de Carvalho Sobrinho
ADVOGADO: Jamuel Francisco da Silva (OAB/PI Nº 10.663)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RESISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A prescrição depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o do Código Penal e da Súmula 146 do STF. No caso, o réu foi condenado à pena de 01 ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por uma pena restritiva de direito.
2. Conforme preceitua o art. 109, V, do CP, a pena igual a 1 (um) ano prescreve em 04 (quatro) anos. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 12/07/2010 (ID Nº 608674 -). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 08/01/18 (ID Nº 608681), transcorreram mais de 07 anos. Nesse caso, a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita.
3. Prescrita a pena privativa de liberdade, resta igualmente prescrita a pena de 10 (dez) dias-multa, consoante o disposto no art. 114, inciso II, do Código Penal.
5. Segundo o disposto no art. 109, parágrafo único, do CP, aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos prescricionais previstos para as privativas de liberdade. Assim, verificada a prescrição, resta fulminado para o Estado o direito de impor pena ao agente, face à extinção de sua punibilidade.
6. Recurso conhecido e provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade de José Ailson de Carvalho Sobrinho, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, e com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e parágrafo único, e art. 110,§ 1º e art. 114, II, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001308-03.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001308-03.2019.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara
APELANTE: Valdemar Fernandes Lima Filho
ADVOGADO: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI 12.313-A)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRELIMINAR REJEITADA. RÉU QUE RESPONDEU PRESO À INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. DETRAÇÃO PENAL JÁ REALIZADA NA ORIGEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA DO ACUSADO. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Assim, consignou a magistrada a quo, no corpo da sentença condenatória de 1º grau, in verbis: "*Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que, permanecera preso durante quase toda a tramitação do processo, não havendo fatos novos que justifiquem sua soltura." Segundo os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação". Havendo nos autos decisão fundamentada pela prisão preventiva do réu, como de fato há à fl.108, a manutenção no cárcere é de rigor quando da prolação da sentença condenatória, uma vez que não houve alteração fática que autorize a revogação da custódia cautelar. Neste quadrante, rejeito a pretensão preliminar defensiva, de ver concedido ao apelante o direito de recorrer em liberdade.*
*2. A materialidade e autoria do crime de roubo circunstanciado foram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência (fl.04), Auto de Prisão em Flagrante (fl.05/06), Auto de Reconhecimento de Pessoa (fl.11) auto de apresentação e apreensão (fl.10), Auto de Restituição (fl.13), bem como pelas provas orais colhidas nos autos. Acerca dos últimos elementos de prova, importante destacar o depoimento da vítima, que narrou a dinâmica do fato criminoso e dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante do réu Valdemar Fernandes Lima Filho que indicou inclusive, o local onde se encontrava a arma (revolver calibre .38) que teria sido utilizada na empreitada criminosa. Ademais, em que pese a negativa de autoria delitiva, arguida pela defesa, o acusado foi localizado com brevidade em função de que a res furtiva (aparelho de telefonia celular) , possuía sistema de rastreamento, o que possibilitou a sua exata localização. Destarte, comprovada a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado (*art. 157, § 2º-A*, do Código Penal), inviável a absolvição do apelante.*
3. De acordo com o art. 387, §2º, do CPP, o tempo de prisão provisória será computado para fins de estabelecimento de regimento inicial de cumprimento de pena, o que já foi feito na sentença, in litteris:"Verifica-se que o ora condenado, permanece preso desde o dia 07/03/2019,

perfazendo, 05 (seis) meses de pena cumprida. Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que ao réu resta cumprir 06 (seis) anos, 02 (dois) meses de pena. Portanto, considerando que o regime inicial de cumprimento de pena foi fixado em consonância com art. 33, §2º, "b", do CP, inexiste reparo a ser feito.
4. Quanto a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada pelo crime de roubo majorado, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).
5. Em relação as custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais"
6. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e near-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712252-55.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712252-55.2019.8.18.0000
ORIGEM: Picos/4ª Vara da Infância e da Juventude
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Gregório Moisés Pereira Júnior
ADVOGADO: João Leal Oliveira (OAB/PI nº120-A)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. RÉU QUE CONFESSA A MERCANCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.
1. A materialidade do ato infracional, ainda que não seja objeto de contestação, está consubstanciada no Auto de Apresentação e Apreensão (fls.11), onde constam diversos invólucros contendo substâncias semelhantes a entorpecentes; a importância de R$ 170,00 (cento e setenta reais) divido em diversas cédulas e moedas; uma balança de precisão digital; aparelhos celulares e outros objetos ;Boletim de Ocorrência Circunstanciado (fls.05/09); pelo Laudo de Exame Pericial em Substâncias (fls.69/71), atestando que as substâncias apreendidas se dividiam da seguinte forma: 7,8 g (sete gramas e oito decigramas) de substância pulviforme de cor branca; distribuídos em 06 (seis) invólucros plásticos; 5,2 g (cinco gramas e dois centigramas) de substância sólida petriforme de coloração amarela, distribuída em 28 (vinte e oito) invólucros plásticos; 84 (oitenta e quatro gramas) de substância vegetal, desidratada, prensada, distribuídos em 05 (cinco) invólucros de papel alumínio e 33,7 g (trinta e três gramas e sete decigramas) distribuídos em 17 (dezessete) invólucros, apresentando resultados positivos para Cannabis sativa L. e cocaína.
2. Embora a defesa tenha negado a autoria, o apelante Gregório Moisés Pereira Júnior é incontestavelmente o agente do ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de drogas, conforme se extrai das provas colhidas na instrução, em especial pelo depoimento do próprio representado que confessa, com riqueza de detalhes, a conduta infracional, conforme trechos extraídos da sentença condenatória (id.781857 - págs. 163/168).
3. Evidente, portanto, a robusteza das provas de materialidade e autoria, notadamente porque é fato incontroverso que o representado confessou que operava a mercancia dos entorpecentes, restando configurada a prática do ato infracional equiparado ao delito de tráfico de drogas (arts. 33 caput da Lei 11.343/2006), dispensando maiores considerações e inviabilizando a pretensa desclassificação para a conduta de uso próprio tipificada no art. 28 da referida Lei de Drogas.
4. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 122, inciso II, prevê que se o ato infracional for cometido por reiteração de outras infrações graves, poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação. No caso em análise, verifico o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso do representado, pois, demonstrada a contumácia em cometer atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas, conforme pesquisa ao sistema Themisweb. sendo perfeitamente cabível e adequada a aplicação da medida de internação, nos moldes do art. 122, inciso II, do ECA. Precedentes.
5. Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, em consonância com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701798-79.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701798-79.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Picos/ 4ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Darlan Holanda Martins
ADVOGADO: Julieta Sampaio Neves Aires (Defensoria Pública)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE RECEPTAÇÃO NA MODALIDADE DOLOSA, COMPROVADAS. AFASTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONDIÇÃO DE POBREZA DO ACUSADO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. In casu é possível verificar que a materialidade e autoria delitivas estão devidamente positivadas em id.1328716, onde constam: Boletim de Ocorrência (fl.10); Auto de Prisão em Flagrante (fl.09); Auto de Apresentação e Apreensão (fl.12); Termo de Restituição (fl.16); depoimentos da vítima e das testemunhas de acusação em fase policial e em juízo.
2. Os elementos de prova colhidos na fase de inquérito e na instrução demonstram que o réu Darlan Holanda Martins sabia que o objeto (HONDA

CG 150 Titan, cor preta, ano 2009) era proveniente de crime. Primeiro, porque a motocicleta estava sem a placa de identificação do veículo (de porte obrigatório); segundo porque o valor pedido pelo bem, de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) estava muito abaixo do preço praticado no mercado, tanto que afirmou em seu próprio depoimento "que achou barato o valor da moto porque a moto estava boa".
3. O Art. 180, caput do Código Penal brasileiro, dispõe: "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: ". Assim o dispositivo legal reprime a conduta do agente que adquire, transporta, conduz ou oculta coisa que, sabe ter sido obtida por meio criminoso.
4. A negativa do direito de recorrer em liberdade restou devidamente fundamentada pelo magistrado de 1º grau, havendo nos autos decisão pela manutenção da constrição cautelar, considerando que réu permaneceu acautelado durante toda a fase processual, e permanecem as razões justificadoras da sua prisão preventiva. Ademais, conforme pesquisa ao sistema Themisweb ,o acusado Darlan Holanda Martins ostenta vários processos criminais, inclusive com condenações por crimes contra o patrimônio, o que justifica a sua segregação como forma de garantir a ordem pública.
5. Quanto ao pleito de exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções"2.
6 Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação Criminal e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708364-78.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708364-78.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Geovane dos Santos Galeno
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO IMPRÓPRIO MAJORADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA EM DECORRÊNCIA DE INOVAÇÃO LEGISLATIVA MAIS BENÉFICA. LEI 13.654/18. CONFISSÃO QUALIFICADA CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. SÚMULA 231 DO STJ. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Conforme se constata pela prova oral colhida, a circunstância elementar do tipo penal roubo restou configurada no momento em que a vítima e um terceiro tentaram recuperar o bem subtraído, ocasião em que o acusado puxou um facão e os ameaçou. O fato de a ameaça ter ocorrido após a subtração do bem, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro configura o tipo penal previsto no art. 157, § 1º, do CP, denominado roubo improprio ou roubo por aproximação.
2. Devido o afastamento da causa especial de aumento pelo emprego de arma branca, em observância a inovação legislativa mais benéfica, nos termos da Lei 13.654/18.
3. A jurisprudência da Corte Superior já se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade. (AgInt no REsp 1775963/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 20/05/2019)
4. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstâncias atenuantes, tais como a confissão espontânea, não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
5. Afastada a causa de aumento de pena do emprego de arma, fixa-se a reprimenda definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos.
6. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente deverá ser realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.
7. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2°, I, do CP; E, reconhecer a incidência da atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP); e, consequentemente, alterar a reprimenda definitiva para 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de roubo impróprio (art. 157, §1º, do CP)".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.